



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Lei n. 4015, de 02 de maio de 2019

Regulamenta os cargos da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ilhéus e as competências das unidades que a compõem.

Art. 2º A Administração Municipal desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise a promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 3º A ação governamental será norteadada a partir dos instrumentos de planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação superior do Poder Executivo, assegurada a participação direta do cidadão e das associações representativas da sociedade.

Art. 4º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal e pelo Vice-Prefeito, auxiliados pelos Secretários Municipais, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Controlador-Geral do Município, por Assessores e dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Ilhéus, em outras legislações esparsas e na presente lei.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Art. 5º A estrutura administrativa do Município de Ilhéus fica constituída da seguinte forma:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Controladoria Geral do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia;
- V – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;
- VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VII – Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo;
- X – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil;
- XI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XIV – Secretaria Municipal Mobilidade e Ordem Pública;
- XV – Da Autarquia De Transporte e Trânsito;
- XVI – Fundação Universidade Livre do Mar e da Mata

CAPÍTULO I

GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 6º Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do Prefeito;
- II - assessorar a organização de horário e escalas de serviços;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

III - levar ao conhecimento do Prefeito, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

IV - dar conhecimento ao Prefeito de todos fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria;

V - promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço;

VI - coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

VII - representar o Prefeito, quando designado;

VIII - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente;

IX - elaborar correspondências, organizar eventos, solicitar a compra de materiais e equipamentos e atender o público em geral;

X - coordenar o funcionamento do gabinete, estabelecendo rotina de atendimento ao público, pauta de reuniões e de eventos, além de organizar os arquivos afetos às atividades do gabinete;

XI - transmitir aos demais órgãos e secretarias as ordens e comunicados do gabinete, além de realizar outras tarefas afins.

XII – Agendar reuniões periódicas dos comitês de gestão, bem como comunicar previamente os respectivos Secretários;

XIII – Coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades do Setor de Fiscalização Regional Norte e Sul;

XIV – Chefiar, coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos Administradores Regionais e Administradores de Bairro;

Seção II

Da Coordenadoria do Gabinete

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Gabinete:

I - coordenar o funcionamento do gabinete, estabelecendo rotina de atendimento ao público, pauta de reuniões e de eventos, além de organizar os arquivos afetos às atividades do gabinete;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

II - elaborar correspondências, organizar eventos, solicitar a compra de materiais e equipamentos e atender o público em geral;

III – assessorar o Chefe de Gabinete na transmissão aos demais órgãos e secretarias das ordens e comunicados do gabinete, além de realizar outras tarefas afins.

Seção III

Da Seção de Apoio aos Conselhos Municipais

Art. 8º. Compete ao Chefe da Seção de Apoio aos Conselhos Municipais:

I - dirigir e controlar os trabalhos que visem fornecer apoio aos Conselhos Municipais, exarando, nos processos e em outros documentos, informações e pareceres de sua alçada, prolatando despachos interlocutórios ou ordenatórios, e adotando ou não os emitidos pelos inferiores hierárquicos no que concerne aos Conselhos Municipais;

II - determinar a distribuição de processos e tarefas pelos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão, e controlando a tramitação de papéis e documentos de interesse administrativo pela sua seção;

III - controlar prazos e frequência de seus servidores subordinados, inspecionando, periodicamente, as equipes sob suas ordens, dando-lhes a competente orientação;

IV - propor ao seu superior imediato as medidas necessárias ao aperfeiçoamento ou à melhor execução dos serviços de apoio aos Conselhos Municipais;

V - prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos necessários sobre os assuntos de sua responsabilidade, apresentando, anualmente, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela sua subunidade;

VI - executar outras atribuições que forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.

Seção IV

Da Supervisão de Segurança do Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Compete ao Supervisor de Segurança do Gabinete do Prefeito:

I - dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos no que concerne à segurança do Gabinete do Prefeito, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - propor ao seu superior imediato as medidas necessárias ao aperfeiçoamento ou à melhor execução dos serviços de segurança do gabinete, em atividade articulada com a guarda civil municipal;
- III - prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos necessários sobre os assuntos de sua responsabilidade;
- IV - apresentar, anualmente, ao seu superior imediato, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela sua subunidade;
- V - executar outras atribuições que forem cometidas pelo chefe de gabinete.

Seção V

Do Setor de Fiscalização Norte e Sul

Art. 10. Compete ao Chefe do Setor de Fiscalização Norte e Sul:

- I – Chefiar direta e imediatamente os Administradores Regionais e Administradores de Bairros;
- II – Levar as demandas trazidas pelos Administradores Regionais e Administradores de Bairro para o Chefe de Gabinete;
- III – Acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades desempenhadas pelos Administradores Regionais e de Bairros;

Seção VI

Da Administração Regional

Art. 11. Compete ao Administrador Regional:

- I - administrar e fiscalizar a prestação de serviços públicos nos Distritos do Município, inclusive controlando a jornada dos servidores públicos municipais a ele subordinados;
- II - levar as demandas dos prestadores de serviços públicos dos distritos aos órgãos competentes;
- III - cientificar o superior hierárquico acerca de eventual cometimento de ilícito administrativo ou penal por parte de algum servidor ou prestador de serviço na localidade em que for lotado.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção VII

Da Administração de Bairro

Art. 12. Compete ao Administrador de Bairro:

- I - administrar e fiscalizar a prestação de serviços públicos nos Bairros do Município, inclusive controlando a jornada dos servidores públicos municipais a ele subordinados;
- II - levar as demandas dos prestadores de serviços públicos dos bairros aos órgãos competentes;
- III - cientificar o superior hierárquico acerca de eventual cometimento de ilícito administrativo ou penal por parte de algum servidor ou prestador de serviço no bairro em que for lotado.

Seção VIII

Da Superintendência de Relações Institucionais e Comunitárias

Art. 13. Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Comunitárias:

- I - estabelecer um canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal e as organizações governamentais e não governamentais, associações, sindicatos e representantes da sociedade civil, promovendo ações de integração da sociedade civil no processo de gestão política e conveniência social, em especial das comunidades e segmentos organizados;
- II - atuar diretamente na mobilização necessária à participação dos munícipes no Orçamento Participativo;
- III - assessorar e apoiar tecnicamente o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados ao Senado, à Câmara dos Deputados, à Assembleia Legislativa e à Câmara de Vereadores;
- IV - dar apoio e assessoramento ao Prefeito e articular-se com os demais secretários Municipais nos assuntos e ações relativos à promoção da melhoria da qualidade de vida da população, em especial aos cidadãos em situação de carência ou risco social e pessoal;
- V - assessorar na implantação das políticas públicas e sociais de relevância para a municipalidade, sugerindo leis e projetos de interesse nessa área;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

VI - propiciar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de governança solidária nas diversas comunidades das distintas regiões administrativas municipais;

Seção IX

Da Assessoria Técnica Especial

Art. 14. Compete ao Assessor Técnico Especial:

- I - prestar assessoramento técnico ao Chefe do Poder Executivo, contribuindo com subsídios para o processo decisório e desempenho de suas atribuições, na forma que for requerida;
- II - coordenar estudos, desenvolver contatos e mediar ações multisetoriais no âmbito do governo determinadas pelo Prefeito, para uma maior integração das ações governamentais;
- III - coordenar a obtenção e preparação de material de informação e de apoio junto às diferentes áreas de governo, e promover a sua consolidação, a fim de assistir o Prefeito nos encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais;
- IV - desenvolver mecanismos de cooperação e consulta entre as diversas assessorias técnicas da administração pública local, para maior efetividade e unicidade de atuação;
- V - instruir e se manifestar nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados pelo Prefeito.

Seção X

Da Assessoria de Assuntos Legislativo e Parlamentar

Art. 15. Compete ao Assessor de Assuntos Legislativo e Parlamentar:

- I – estabelecer a interlocução do Chefe do Poder Executivo com a Câmara Municipal, mantendo a discussão dos Projetos de Lei com os Vereadores;
- II – estabelecer e manter a interlocução com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição;
- III – receber as solicitações, requerimentos e indicações dos Vereadores, encaminhando-as e respondendo-as, em atividade articulada com a Procuradoria-Geral do Município, nos casos que demandem manifestação jurídica;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- IV – assessorar o gestor municipal na interlocução com os Poderes Legislativos;
- V – auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos encontros e reuniões agendadas com membros dos Poderes Legislativos;
- VI - acompanhar a elaboração e tramitação de projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, fornecendo à Procuradoria-Geral do Município, quando necessário, as informações técnicas relativas aos temas em discussão, para fins de elaboração de vetos ou sanções de leis;
- VII - acompanhamento das indicações enviadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo;
- VIII – realizar outras atividades correlatas à função.

Seção XI

Da Assessoria Especial de Representação

Art. 16. Compete ao Assessor Especial de Representação:

- I – representar o Governo Municipal junto a União Federal e ao Governo do Estado, em Brasília e Salvador, respectivamente;
- II – Acompanhar as discussões de interesse do Município no âmbito das Casas Legislativas do Estado e da União;
- III – Captar emendas parlamentares para o Município junto ao Governo do Estado e da União;

Subseção I

Da Coordenação de Acompanhamento de Projetos

Art. 17. Compete ao Coordenador de Acompanhamento de Projetos:

- I – Coordenar e acompanhar os projetos de lei junto ao Poder Legislativo da União e do Estado de interesse do Município;
- II – Auxiliar o Assessor Especial de Representação;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

III – Acompanhar as pautas de votação do Poder Legislativo Federal e Estadual e das Cortes Superiores, e repassar relatórios ao Assessor Especial dos assuntos de interesse do Município;

IV – Acompanhar prazos de emendas parlamentares;

V – Coordenar projetos e convênios junto ao Governo do Estado e da União;

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Do Procurador-Geral

Art. 18. Compete ao Procurador-Geral do Município de Ilhéus:

- I - dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;
- II – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- III - desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- V - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VI - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
- VII - representar institucionalmente o Prefeito junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos municípios, bem como junto aos demais Tribunais;
- VIII - fixar a interpretação da Constituição Federal, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- IX - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- X - editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos tribunais ou do entendimento consolidado na Procuradoria-Geral sobre determinado assunto;
- XI - promover a lotação e a distribuição dos Procuradores Municipais;
- XII - editar e praticar os atos normativos ou não normativos, inerentes a suas atribuições;
- XIII - organizar as unidades jurídicas da Procuradoria-Geral, conforme as necessidades de estruturação estratégica para melhoria do desempenho do órgão.
- XIV - promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídicos e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta, autárquica e fundacional;
- XV - coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral;
- XVI - elaborar o projeto de Regimento Interno da Procuradoria-Geral;
- XVII - propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Autárquica;
- XVIII - dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;
- XIX - estabelecer a divisão de tarefas entre os assessores a ele subordinados;
- XX - uniformizar a orientação jurídica da Procuradoria-Geral, homologando os pareceres;
- XXI - Supervisionar e fiscalizar as atividades da Corregedoria-Geral do Município.
- XXII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades da Chefia de Dívida Ativa, para fins de inscrição e cobrança administrativa e judicial;
- XXIII - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral, podendo suas atribuições serem delegadas aos Procuradores Municipais.

Seção II

Do Subprocurador-Geral

Art. 19. Compete ao Subprocurador-Geral do Município de Ilhéus auxiliar o Procurador-Geral do Município, exercendo as mesmas atribuições do superior hierárquico, devendo substituí-lo nos casos de impedimento, suspeição ou incompatibilidade, automaticamente, em qualquer circunstância, praticar os atos que lhe forem delegados e estabelecer a divisão de tarefas entre os assessores que lhe forem subordinados.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Subseção I

Da Assessoria da Procuradoria-Geral

Art. 20. Compete ao Assessor da Procuradoria:

- I - assistir a autoridade a que esteja vinculado, notadamente elaborando estudos técnicos sobre os temas que lhe forem apresentados;
- II - estabelecer articulação entre a cúpula da Procuradoria-Geral com os Procuradores Municipais e com os demais órgãos da administração municipal sobre os assuntos a cargo da Procuradoria-Geral;
- III - elaborar memoriais e instruir os procedimentos apresentados à autoridade assessorada;
- IV - realizar levantamentos estatísticos sobre os assuntos a cargo da procuradoria e representar o Procurador-Geral ou o Subprocurador-Geral em atividades que não correspondam à representação judicial ou extrajudicial da administração pública municipal, como reuniões, palestras, visitas a órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, sempre que necessário e determinado por um dos seus superiores.

Subseção II

Da Assessoria de Cálculos da Procuradoria

Art. 21. Compete ao Assessor de Cálculos da Procuradoria-Geral:

- I – assessorar a Procuradoria-Geral na análise e elaboração de cálculos judiciais, de forma a subsidiar o Procurador dos elementos e informações necessárias à defesa do Município em Juízo.
- II – assessorar a Procuradoria-Geral na análise e verificação de cálculos apresentados em processos judiciais e administrativos;
- III – assessorar a Procuradoria-Geral em processos judiciais e administrativos em que seja necessário perícia de cálculos;
- IV – assessorar a Procuradoria-Geral na elaboração de estudos técnicos que lhes sejam solicitados, e outras atividades afins.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção III

Da Corregedoria do Município

Art. 22. Compete ao Corregedor do Município:

- I - executar as atividades correcionais e disciplinares nos órgãos da Prefeitura, sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Município;
- II - exercer as atividades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Município;
- III - recepcionar denúncias, em geral de natureza administrativa, contra servidores e órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional;
- IV - receber e determinar o processamento de reclamações e denúncias contra órgãos da Administração Pública e seus servidores com indícios de infração e ilícitos administrativos;
- V - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar (PAD), de autoria e materialidade comprovadas;
- VI - promover a instauração de sindicância ou de PAD por exigência do Tribunal de Contas ou determinação judicial em razão de irregularidades em processos de licitação e outros; - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, proferir despachos preliminares, determinar diligências e perícias para a coleta de dados e provas para a formação do processo disciplinar e ao bom desempenho das atividades da Corregedoria-Geral do Município;
- VII - elaborar instruções normativas voltadas à atividade de correição no âmbito municipal, e, após a aprovação da Procuradoria-Geral do Município, submetê-las ao Chefe do Poder Executivo para ratificação e atribuição de força normativa.

Seção IV

Da Chefia da Dívida Ativa

Art. 23. Compete ao Chefe da Dívida Ativa:

- I - chefiar, planejar a coordenar a cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa, sob a supervisão da Procuradoria-Geral e com a cooperação da Diretoria da Receita Municipal;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

II - realizar a inscrição dos débitos em Dívida Ativa, sob a supervisão da Procuradoria-Geral e com a cooperação da Diretoria da Receita Municipal;

III – assessorar a Procuradoria-Geral na apuração da liquidez e certeza da dívida ativa do Município de natureza tributária e não tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

IV – expedir certidões relativas à regularidade dos débitos Fiscais para com a Fazenda Pública;

V – emitir os requerimentos de parcelamento relativo aos débitos inscritos em Dívida Ativa;

VI – controlar e preparar os processos de parcelamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa;

VII – conferir cálculos, encerrar e baixar os débitos inscritos em dívida ativa, ou não quitados, anistiados ou cancelados;

VIII – propor a suspensão da execução fiscal à Procuradoria-Geral quando ocorrer alguma das hipóteses;

IX – manter atualizadas e uniformes as formas de cálculos de tributos e multas devidos à Fazenda Pública.

X – Assessorar a Procuradoria-Geral quando requisitada, para fins de subsidiar manifestação em processo judicial ou administrativos, quanto aos créditos inscritos em dívida ativa;

CAPÍTULO III

CONTROLADORIA-GERAL

Seção I

Do Controlador-Geral

Art. 24. Compete ao Controlador-Geral:

I - assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno Municipal;

II - garantir a observância aos princípios e dispositivos emanados da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, da Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e suas alterações posteriores, da



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e de suas alterações posteriores, da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão Presencial), da Lei nº 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação) e de suas alterações posteriores, da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e de suas alterações posteriores, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 13.460/2017 (Lei de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos), e das Resoluções e demais normas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em especial a Resolução nº 1.120/2005 e suas alterações posteriores;

III - estabelecer o Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral do Município, observando as Diretrizes Nacionais para o Controle Interno no Setor Público traçadas pelo Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI);

IV - coordenar as atividades da Controladoria-Geral expedindo recomendações, orientações e instruções normativas, quando necessárias;

V - dar suporte ao controle interno exercido pelas diversas unidades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

VI - prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas;

VII - estabelecer mecanismos para fiscalização e avaliação da execução dos Programas de Governo;

VIII - promover, através das unidades administrativas da Controladoria-Geral, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

IX - analisar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais, quanto à eficácia e eficiência;

X - proporcionar a apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XI - emitir atos e normas relacionados à gestão do Sistema de Controle Interno Municipal;

XII - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, tendo em vista a racionalização, qualidade e produtividade da Controladoria-Geral;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- XIII - designar servidores do quadro da Controladoria-Geral para compor núcleos, comissões administrativas, grupos de trabalhos e conselhos relacionados às macrofunções do Sistema de Controle Interno Municipal;
- XIV - expedir notificações administrativas destinadas à pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, sobre aspectos que precisem ser esclarecidos e regularizados, a fim de assegurar o estrito cumprimento da Lei;
- XV - emitir cientificação ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a inobservância e/ou descumprimento de qualquer comunicação, recomendação, notificação ou ato administrativo expedido, bem como sobre quaisquer impropriedades, irregularidades e/ou fraudes apuradas pela Controladoria-Geral;
- XVI - analisar, consolidar e remeter aos órgãos de Controle Externo os esclarecimentos quanto às notificações por eles emitidas, e encaminhar consultas aos órgãos de Controle Externo a respeito de aspectos técnicos relativos à gestão pública municipal;
- XVII - acompanhar a cobrança administrativa e judicial dos ressarcimentos ao erário e/ou das multas constantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, a serem pagas por gestores e/ou responsáveis;
- XVIII - garantir a operacionalização do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), inclusive gerenciar o módulo “Analisador”, e do Sistema de Processo Eletrônico e-TCM-BA, sistemas de prestação de contas do TCM-BA;
- XIX - promover junto a outros órgãos de Controle e Instituições relacionadas à área de controle interno, intercâmbio contínuo de informações estratégicas para fortalecimento do Sistema de Controle Interno, prevenção e combate à corrupção;
- XX - proporcionar capacitação continuada para os servidores que atuam na Controladoria- Geral do Município, inclusive buscando formar agentes multiplicadores;
- XXI - garantir a manutenção do Sistema Municipal de Transparência e Controle Social; Presidir a Comissão Permanente de Controle Interno (COPECI);
- XXII - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;
- XXIII - promover a integração entre as unidades administrativas da Controladoria-Geral;
- XXIV - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Controladoria-Geral, inclusive outras atribuições dispostas no regimento interno.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção II

Da Inspeção de Controles Internos e Entidades Descentralizadas

Art. 25. Compete ao Inspetor de Controles Internos e Entidades Descentralizadas:

- I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;
- II - coordenar o planejamento anual de trabalho da Inspeção de Controles Internos e Integração em consonância com os objetivos estratégicos da Controladoria-Geral do Município;
- III - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais instrumentos legais relativos aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- IV - promover a apuração de denúncias formais, relativas à irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, especialmente aquelas advindas da Ouvidoria-Geral do Município;
- V - elaborar e manter atualizada a Matriz de Risco da Controladoria-Geral do Município, mediante avaliação dos sistemas administrativos;
- VI - promover eventos técnicos que visem a disseminação de práticas e estudos realizados em temas relativos aos controles internos;
- VII - emitir papéis de trabalho sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação, na forma de instrução normativa;
- VIII - dar ciência ao Controlador-Geral do Município dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;
- IX - elaborar relatórios gerenciais sobre sua área de competência com a finalidade de subsidiar o Controlador-Geral na tomada de decisão;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno ou delegadas pelo Controlador-Geral.

Seção III

Do Setor de Apoio ao Controle



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Art. 26. Compete ao Chefe de Setor de Apoio ao Controle:

- I - assistir à Inspeção de Controles Internos, Externos e Integração em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- II - assessorar a fiscalização e avaliação da execução dos programas de governo, relativo às inspeções;
- III - monitorar as publicações no Diário Oficial do Município e transmitir informações sobre seu conteúdo para as diversas áreas da Controladoria-Geral do Município, conforme for o caso;
- IV - acompanhar as atividades dos sistemas administrativos das Entidades da Administração Descentralizada do Poder Executivo Municipal;
- V - dar ciência ao Inspetor de Controles Internos e Integração dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;
- VI - emitir papéis de trabalho sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação, na forma de instrução normativa;
- VII - elaborar relatórios gerenciais sobre sua área de competência com a finalidade de subsidiar o Controlador-Geral na tomada de decisão;
- VIII - assistir à Auditoria Governamental e de Prestação de Contas em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- IX - assessorar a fiscalização e avaliação da execução dos programas de governo, relativo às auditorias;
- X - acompanhar e avaliar as informações cadastradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), especificamente no Módulo Captura;
- XI - monitorar as publicações, decisões, recomendações e determinações dos Órgãos de Controle Externo, diligenciando junto as diversas áreas da Controladoria-Geral do Município, conforme for o caso;
- XII - supervisionar o Grupo de Trabalho do Sistema de Processo Eletrônico e-TCM;
- XIII - acompanhar o envio da documentação das prestações de contas mensais e anual pelas unidades administrativas através do Sistema de Processo Eletrônico e-TCM-BA;
- XIV - emitir papéis de trabalho sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação, na forma de instrução normativa;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

XV - dar ciência ao Controlador-Geral do Município dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

XVI - elaborar relatórios gerenciais sobre sua área de competência com a finalidade de subsidiar o Controlador-Geral na tomada de decisão;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno ou delegadas pelo Controlador-Geral.

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno ou delegadas pelo Controlador-Geral.

Seção IV

Da Subcontroladoria de Auditoria Governamental

Art. 27. Compete ao Subcontrolador de Auditoria Governamental e de Prestação de Contas:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;

II - coordenar o planejamento anual de trabalho da Auditoria Governamental e de Prestação de Contas em consonância com os objetivos estratégicos da Controladoria-Geral do Município;

III - promover auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

IV - monitorar o cumprimento dos dispositivos dados pela Resolução TCM-BA nº 1.282/2009, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, diligenciando para as devidas correções quando necessário;

V - monitorar o cumprimento dos dispositivos dados pela Resolução TCM-BA nº 1.337/2015, que dispõe sobre o Sistema e-TCM do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM-BA;

VI - orientar às unidades administrativas referente à documentação das prestações de contas mensais e anual, sugerindo as medidas cabíveis;

VII - subsidiar o Controlador Geral na operacionalização do módulo “Analisador” do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) do TCM-BA;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- VIII - supervisionar o Grupo de Trabalho do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria para a prefeitura Municipal de Ilhéus-BA;
- IX - emitir papéis de trabalho sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação, na forma de instrução normativa;
- X - dar ciência ao Controlador-Geral do Município dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;
- XI - elaborar relatórios gerenciais sobre sua área de competência com a finalidade de subsidiar o Controlador-Geral na tomada de decisão;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno ou delegadas pelo Controlador-Geral.

Seção V

Da Subcontroladoria de Transparência e Ouvidoria

Art. 28. Compete ao Subcontrolador de Transparência e Ouvidoria:

- I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;
- II - coordenar o planejamento anual de trabalho da Auditoria de Transparência e Controle Social em consonância com os objetivos estratégicos da Controladoria-Geral do Município;
- III - promover a transparência pública, através do Portal da Transparência Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 131/2009;
- IV - garantir o direito de acesso à informação, através da página de Acesso à Informação e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;
- V - fomentar à participação dos segmentos da sociedade civil organizada e dos cidadãos em geral na prevenção da corrupção, inclusive através da Ouvidoria Geral do Município (OGM), em conformidade com a Lei nº 13.460/2017;
- VI - verificar, junto ao Setor de Contabilidade, a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal - RGF, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, e sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município;
- VII - monitorar o cumprimento da realização das audiências públicas quadrimestrais de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- VIII - acompanhar a agenda e ações promovidas pelos conselhos municipais de políticas públicas e transmitir informações para as diversas áreas da Controladoria-Geral do Município, conforme for o caso;
- IX - supervisionar os Interlocutores da Transparência, responsáveis pelas demandas de acesso às informações protocoladas na Ouvidoria Geral do Município (OGM) e no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), bem como pela divulgação e atualização das informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, disponíveis na página de Acesso à Informação;
- X - incentivar à participação cidadã nas audiências, conferências e consultas públicas promovidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- XI - emitir papéis de trabalho sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação, na forma de instrução normativa;
- XII - supervisionar o Grupo de Trabalho para Apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- XIII - dar ciência ao Controlador-Geral do Município dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;
- XIV - elaborar relatórios gerenciais sobre sua área de competência com a finalidade de subsidiar o Controlador-Geral na tomada de decisão, e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno ou delegadas pelo Controlador-Geral.
- XV - assessorar a Auditoria de Transparência e Controle Social em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- XVI - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- XVII - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade e propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- XVIII - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei nº 13.460/2017;
- XIX - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações na Lei nº 13.460/2017;
- XX - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

XXI - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes, e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno ou delegadas pelo Controlador-Geral.

XXII - assessorar a Auditoria de Transparência e Controle Social em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

XXIII - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;

XXIV - receber pedidos de acesso à informação e, sempre que possível, prestá-la imediatamente; Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

XXV - registrar o pedido em sistema eletrônico específico e entregar ao requerente o número do protocolo, para fins de acompanhamento;

XXVI - encaminhar o pedido ao Órgão e/ou Entidade responsável pela informação requerida, através dos Interlocutores da Transparência, quando não puder prestar imediatamente;

XXVII - informar sobre a tramitação de documentos no âmbito dos Órgãos e Entidades atendidos pelo SIC;

XXVIII - manter controles estatísticos sobre as demandas do cidadão junto ao SIC;

XXIX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno ou delegadas pelo Controlador-Geral.

Seção VI

Do Setor de Gestão Interna e Prestação de Contas

Art. 29. Compete ao Chefe do Setor de Gestão Interna e Prestação de Contas:

I - assistir à Auditoria Governamental e de Prestação de Contas em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - assessorar a fiscalização e avaliação da execução dos programas de governo, relativo às auditorias;

III - acompanhar e avaliar as informações cadastradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), especificamente no Módulo Captura;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

IV - monitorar as publicações, decisões, recomendações e determinações dos Órgãos de Controle Externo, diligenciando junto as diversas áreas da Controladoria-Geral do Município, conforme for o caso;

V - supervisionar o Grupo de Trabalho do Sistema de Processo Eletrônico e-TCM;

VI - acompanhar o envio da documentação das prestações de contas mensais e anual pelas unidades administrativas através do Sistema de Processo Eletrônico e-TCM-BA;

VII - emitir papéis de trabalho sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação, na forma de instrução normativa;

VIII - dar ciência ao Controlador-Geral do Município dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

IX - elaborar relatórios gerenciais sobre sua área de competência com a finalidade de subsidiar o Controlador-Geral na tomada de decisão;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno ou delegadas pelo Controlador-Geral.

Seção VII

Do Setor Normatização, Orientações e Projetos

Art. 30. Compete ao Chefe do Setor de Normatização, Orientações e Projetos:

I - assessorar o Controlador-Geral do Município no processo de normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais das unidades administrativas dos órgãos e entidades municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 006, de 06.12.91, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e demais normas editadas pela Corte;

II - desenvolver estudos e projetos de interesse da Comissão Permanente de Controle Interno;

III - organizar, preparar e divulgar o calendário de atividades da Comissão Permanente de Controle Interno;

IV - manter-se atualizado em relação à legislação e normas de interesse do Sistema de Controle Interno Municipal, bem como de funcionamento da Controladoria-Geral do Município e da Comissão Permanente de Controle Interno;

V - acompanhar o desdobramento das ações de planejamento estratégico da Controladoria Geral do Município;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

VI - dar ciência ao Controlador-Geral do Município dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

VII - elaborar relatórios gerenciais sobre sua área de competência com a finalidade de subsidiar o Controlador-Geral na tomada de decisão;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno ou delegadas pelo Controlador-Geral.

APÍTULO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E TECNOLOGIA

Seção I

Do Secretário de Gestão e Tecnologia

Art. 31. Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia:

- I – representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções político-administrativas;
- II - gerir as atividades da administração em geral;
- III - baixar atos normativos disciplinando os serviços da Secretaria de Gestão e Tecnologia;
- IV - manter relações públicas e de contato com o público e demais poderes;
- V - prestar atendimento burocrático ao Gabinete do Prefeito;
- VI - preparar, encaminhar e acompanhar as mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo, quando solicitado;
- VII - exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura Municipal, e especialmente no que se refere ao patrimônio, alienações, concessões, permissões e autorizações, gestão de pessoal e recursos humanos; licitações, compras, material e almoxarifado; manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e veículos; processamento de dados; protocolo, expediente e arquivo; telefonia e reprografia; zeladoria e vigilância;
- VIII - preparar minutas de atos oficiais;
- IX - registrar e fazer publicar atos oficiais;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- X - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento;
- XI - formalizar e supervisionar os serviços públicos autorizados, permitidos e concedidos; XII - exercer a coordenação dos sistemas de departamento na esfera das suas atribuições;
- XIII - exercer outras atividades ligadas, por ato expresso do Prefeito Municipal, e outras atividades afins.

Seção II

Da Assessoria de Gabinete da Secretaria Gestão e Tecnologia

Art. 32. Compete ao Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia:

- I - assessorar o Secretário em assuntos que lhe forem designados;
- II - assistir ao Secretário na organização e no funcionamento da Secretaria;
- III - auxiliar o Secretário em suas relações com demais órgãos, secretarias e entidades privadas;
- VI - assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Secretário;
- V- auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Gabinete;
- VI - assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Secretário;
- VII - assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do Gabinete;
- VIII - receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Secretário em suas reuniões e congêneres;
- XI- controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Secretário, bem como transmitir aos demais órgãos e secretarias as ordens e comunicados da Secretaria;
- X - organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse do Gabinete;
- XI - exercer outras atividades afins.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção III

Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 33. Compete ao Gerente de Recursos Humanos:

- I - monitorar e avaliar a eficiência, eficácia e economia dos sistemas de gestão administrativa, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização;
- II - formular e executar diretrizes, normas e procedimentos para provimento quantitativo e qualitativo oportuno e eficaz de pessoal, de acordo com os planos institucionais do Governo Municipal e as necessidades atuais e futuras da Administração Municipal;
- III - formular e executar diretrizes, normas e procedimentos para a aplicação dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações vigentes na Prefeitura Municipal, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores adotado pela Administração Municipal e demais normas pertinentes;
- IV - desenvolver, implantar e operar o sistema de avaliação do desempenho dos servidores públicos municipais, de acordo com as normas e diretrizes superiores adotadas pela Administração Municipal;
- V - formular e executar diretrizes, normas e procedimentos de administração de pessoas como registro, controle de frequência, movimentação, pagamentos, saúde, segurança do trabalhador e desligamento dos funcionários do município, de acordo com a legislação vigente;
- VI - formular e implantar normas e procedimentos relacionados com a inspeção de saúde dos servidores públicos municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins pertinentes, bem como a promoção de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho nos diversos setores da Administração Municipal;
- VII - implantar e operar o sistema de suporte e atenção psicossocial dirigido aos funcionários públicos municipais, a fim de zelar pela sua qualidade de vida e o normal desempenho de suas atribuições e responsabilidades;
- VIII - promover a articulação com órgãos representativos dos servidores municipais, a fim de manter um relacionamento proativo e oportuno no atendimento e negociações de suas reclamações e reivindicações;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

IX - formular e implantar normas e procedimentos relativos às atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura Municipal;

X - exercer outras atividades afins.

Seção IV

Da Divisão de Recursos Humanos

Art. 34. Compete ao Chefe da Divisão de Recursos Humanos:

I – Assessorar o Gerente de Recursos Humanos na execução das atividades do Setor;

II – Executar as os procedimentos relativos às atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura Municipal segundo as orientações, diretrizes e normas da Gerência de Recursos Humanos;

III – Chefiar a execução das atividades atinentes a administração de pessoas como registro, controle de frequência, movimentação, pagamentos, saúde, segurança do trabalhador e desligamento dos funcionários do município, de acordo com as diretrizes e sob a supervisão da Gerência de Recursos Humanos;

Seção V

Da Divisão de Informática e Redes

Art. 35. Compete ao Chefe de Divisão de Informática e Redes:

I - gerenciar e supervisionar o sistema de informatização dos diversos setores da Prefeitura;

II - receber reclamações de usuários do sistema, registrando defeitos, problemas existentes, para a manutenção e organização dos trabalhos;

III - fornecer suporte à servidores na utilização dos equipamentos de informática de maneira correta e precisa ao bom andamento dos serviços;

IV - dar manutenção nos equipamentos de informática para bom andamento dos serviços;

V - exercer outras atividades afins.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção VI

Da Seção de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 36. Compete ao Chefe da Seção de Desenvolvimento Tecnológico:

- I - chefiar equipe técnica na implementação das políticas de modernização administrativa, de documentação, de informação e de informática da Secretaria;
- II - dar suporte técnico e normativo na definição e implementação de programas, projetos e atividades de racionalização administrativa, qualidade e produtividade, comunicação e segurança de dados, desregulamentação, adequação e desenvolvimento institucional e de processamento de dados;
- III - exercer outras atividades afins.

Seção VII

Da Seção de Edição do Jornal Oficial

Art. 37. Compete ao Chefe de Seção de Edição do Jornal Oficial:

- I - assessorar o Secretário no cumprimento do programa estabelecido;
- II - propor e desenvolver medidas para o controle e formatação das matérias vinculadas ao Diário Oficial Eletrônico Municipal;
- III - planejar e coordenar o Diário Oficial Eletrônico Municipal;
- IV - normatizar os procedimentos para a execução das atividades voltadas às publicações de matérias no Diário Oficial Eletrônico Municipal e/ou em outros meios de comunicação;
- V - propor a criação e desenvolvimento de sistema informatizado com vistas assegurar o registro das matérias publicadas e arquivadas, distribuindo em seções;
- VI - propor equipe técnica para o desenvolvimento das atividades desta Seção;
- VII - estabelecer a capacitação e orientação relativas à mudança ortográfica e às novas técnicas e inovações para a condução do processo de publicação de matérias;
- VIII - desenvolver banco de dados contendo todas as publicações;
- IX - exercer outras atividades afins.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção VIII

Da Gerência de Licitações e Contratos

Art. 38. Compete ao Gerente de Licitações e Contratos:

- I - centralizar as licitações do Poder Executivo Municipal;
- II - analisar e aprovar previamente os editais de licitação, os contratos e os convênios, quando autorizada a sua deflagração pelo Chefe do Poder Executivo;
- III - administrar o cadastro central de materiais, fornecedores e prestadores de serviços;
- IV - solicitar do órgão executor do Contrato ou Convênio informações a respeito da sua fiel execução;
- V - manter arquivo com cópia de todos os Contratos e Convênios firmados pela Administração Pública Municipal;
- VI - proceder ou exigir a publicação dos Contratos, Convênios e aditivos, no prazo legal;
- VII - desenvolver atividades relativas à normatização, supervisão, orientação e formulação de políticas do sistema de licitações e contratos para materiais e serviços e de obras e serviços de engenharia, envolvendo licitações de materiais e serviços e contratos de materiais e serviços;
- VIII - estudar, pesquisar, planejar, implantar e acompanhar adoção de técnicas de trabalho de modernização e aperfeiçoamento, objetivando o aprimoramento contínuo, permanente e articulado das ações e das atividades sistêmicas do Sistema de licitações e contratos;
- IX - articular-se com os integrantes dos demais órgãos do município promovendo, periodicamente, visitas, reuniões de trabalho, encontros ou eventos visando manter a unificação e padronização da atuação sistêmica;
- X - diagnosticar necessidades e propor melhorias e inovações no Sistema de licitações e contratos para materiais e serviços e de obras e serviços de engenharia, mediante monitoramento contínuo dos dados e informações do sistema operacional;
- XI - administrar com eficácia e eficiência os recursos, prezando pelos princípios da legalidade e economicidade, a fim de otimizá-los e garantir novas ações e projetos na área do sistema de licitações de materiais, serviços e de obras e serviços de engenharia;
- XII - normatizar, supervisionar, controlar e orientar a execução de licitações, contratos de materiais, serviços, locações de equipamentos, locação de mão-de-obra, seguros, obras e serviços de engenharia;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- XIII - desenvolver, estabelecer e implementar procedimentos, para controle e acompanhamento dos contratos de materiais e serviços e obras e serviços de engenharia, estabelecendo fluxos, indicadores e mecanismos de consolidação dos dados e das informações;
- XIV - autorizar e controlar os índices de reajuste dos contratos assegurando a racionalização, a qualidade dos serviços prestados e a aplicação da legislação pertinente;
- XV - homologar as portarias de designação de membros das comissões permanentes e especiais de licitação designadas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, e encaminhá-las para publicação com ônus para a origem;
- XVI - gerenciar ações e atividades, zelando pela manutenção e atualização dos dados e informações do Cadastro de Fornecedores do Município, sistema operacional e para o sistema de pregão eletrônico;
- XVII - realizar reuniões, cursos, treinamentos, fóruns, palestras e debates, pertinentes às atividades do sistema de licitações e contratos;
- XVIII - proceder junto aos demais órgãos, inspeção e controle técnico visando ao cumprimento das finalidades e normas do sistema de licitações e contratos;
- XIX - assegurar a eficácia, a eficiência, e a efetividade das ações de avaliação, fiscalização, e controle do sistema de licitações e contratos quanto aos objetivos, técnicas, organização, recursos e procedimentos;
- XX - revisar, elaborar, coordenar, consolidar e pronunciar-se sobre a legislação de materiais e serviços e de obras e serviços de engenharia, propondo minutas de projetos de lei, de regulamentos e normas;
- XXI - exercer outras atividades afins.

Subseção I

Da Seção de Apoio à Licitação

Art. 39. Compete ao Chefe de Seção de Apoio à Licitação:

- I - assessorar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Gerência de Licitações e Contratos, em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços e obras;
- III - registrar e acompanhar as informações das licitações, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- IV - controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atribuições da Gerência de Licitações;
- V - elaborar as atas de registro de preços, com base no regulamento vigente;
- VI - exercer outras atividades afins.

Subseção II

Do Setor de Contratos

Art. 40. Compete ao Chefe de Setor de Contratos:

- I - coordenar a elaboração dos contratos administrativos, com base no regulamento vigente;
- II - providenciar as assinaturas dos contratos, bem como a publicação dos seus extratos na imprensa oficial;
- III - acompanhar os prazos da execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições;
- IV - propor sobre eventuais e possíveis alterações contratuais das condições inicialmente estabelecidas;
- V - assessorar a Gerência de Licitações e Contratos sobre a execução dos contratos e celebração de seus termos aditivos.
- VI - exercer outras atividades afins.

Seção IX

Da Supervisão de Compras e Serviços

Art. 41. Compete ao Supervisor de Compras e Serviços:

- I - assessorar, coordenar e orientar o recebimento de requisição de compras, a execução do processo de cotação, o registro de preço e o cadastramento de fornecedores;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - supervisionar o processo de compra de produtos e matérias-primas, bem como de contratação de serviços;
- III - supervisionar e acompanhar o fluxo de entregas, orientando sempre as empresas no processo de compras;
- IV - fixar normas e instruções relativas à aquisição, a guarda, distribuição e transporte de material através dos órgãos subordinados;
- V – supervisionar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços de almoxarifado e do patrimônio;
- VI – executar, após a efetivação da compra, a emissão da ordem de serviço para a entrega do produto ou bem adquirido;
- VII - participar desde a abertura até a conclusão do processo licitatório, auxiliando e/ou assessorando a Comissão Permanente de Licitação sempre que necessário;
- VIII - exercer outras atividades afins.

Seção X

Da Divisão de Controle de Transporte e Abastecimento

Art. 42. Compete ao Chefe de Divisão de Controle de Transporte e Abastecimento:

- I - administrar a frota geral da administração direta;
- II - controlar as autorizações e habilitações dos servidores municipais para utilizar os veículos da frota geral da administração direta;
- III - atender as reclamações e sugestões dos munícipes, no que tange ao comportamento no trânsito, dos motoristas a serviço do Município;
- IV - atender e assistir aos servidores municipais em casos de acidentes de trânsito que envolvam veículos da administração pública, elaborando o laudo do acidente e croqui para avaliação;
- V - controlar o serviço de socorro à frota;
- VI - controlar os gastos com manutenção da frota;
- VII - coordenar a distribuição da frota municipal, quando da realização de eventos especiais;
- VIII - manter atualizado os licenciamentos e seguros obrigatórios da frota municipal da administração direta, bem como efetuar o seu cadastro junto ao DETRAN-BA;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- IX - proceder a avaliação dos serviços executados pelas oficinas autorizadas;
- X - programar e acompanhar as manutenções preventivas e corretivas, procedendo à avaliação dos defeitos apontados;
- XI - controlar os gastos com abastecimento de combustível junto aos postos credenciados;
- XII - controlar o processo de ressarcimento de multas de trânsito;
- XIII - exercer outras atividades afins.

Seção XI

Do Setor de Almoxarifado

Art. 43. Compete ao Chefe do Setor de Almoxarifado:

- I - coordenar a equipe na conferência e no cadastramento de todos os materiais e bens adquiridos pela Prefeitura;
- II - coordenar e fiscalizar o recebimento dos materiais, dos bens adquiridos, e a conferência das notas fiscais e suas conformidades com as notas de empenho;
- III - atestar o recebimento dos materiais nas notas fiscais e a regularidade fiscal;
- IV - gerenciar o registro e o armazenamento de todo o material estocável;
- V - controlar a saída dos materiais armazenados no estoque;
- VI - controlar o recebimento e processamento das requisições de materiais, em conformidade com o estoque disponível;
- VII - emitir os pedidos de ressurgimento de materiais estocáveis, com base nas demandas e projeções de consumo;
- VIII - controlar o fluxo de pedidos do sistema de registro de preços, monitorando o consumo de materiais e bens;
- IX - elaborar relatórios de consumo a fim de subsidiar o planejamento das compras.

Seção XII

Da Gerência do Núcleo de Convênios e Parcerias



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Art. 44. Compete ao Gerente do Núcleo de Convênios e Parcerias:

- I - gerenciar as atividades inerentes a elaboração dos processos administrativos visando a celebração de convênios e formalização de parcerias, com base em regimento específico à área;
- II - coordenar a elaboração de editais de seleção pública para celebração de termos de parceria;
- III - encaminhar os editais de Seleção Pública para aprovação jurídica;
- IV - coordenar a elaboração dos termos de convênios com base no regulamento vigente;
- V - encaminhar os termos de convênios para aprovação jurídica;
- VI - encaminhar os termos de convênio e de parceria para assinatura;
- VII - publicar o extrato do convênio e dos termos de parceria na imprensa oficial;
- VIII – encaminhar o convênio à Secretaria solicitante para monitoramento e acompanhamento através do setor ao qual se relaciona o serviço;
- IX - gerir os Termos de Parceria;
- X - exercer outras atividades afins.

Subseção I

Do Setor de Prestação de Contas do Núcleo de Convênios e Parcerias

Art. 45. Compete ao Chefe do Setor de Prestação de Contas do Núcleo de Convênios e Parcerias:

- I - ordenar o processo de auditoria da prestação de contas das áreas contábil, financeira e assistencial, considerando as exigências provenientes da legislação vigente, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas da União, bem ainda observar as orientações emanadas dos órgãos de controle interno da Administração Pública Municipal;
- II - revisar relatório final de prestação de contas oriundas dos contratos, convênios e parcerias formalizadas pelo município, com base em análise técnica, contábil e financeira, oferecendo subsídios para a elaboração de respectivo parecer conclusivo;
- III - propor ao Secretário normatizações acerca de procedimentos referentes à entrega das prestações de contas dos convenientes;
- IV - exercer outras atividades afins.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Subseção II

Do Setor de Informação e Controle do Núcleo de Convênios e Parcerias

Art. 46. Compete ao Chefe do Setor de Informação e Controle do Núcleo de Convênios e Parcerias:

- I - coordenar o controle e gestão de convênios no âmbito da administração municipal;
- II - assessorar os órgãos na elaboração de projetos, execução e na prestação de contas dos convênios;
- III - orientar a previsão no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, com o auxílio dos órgãos e entidades do município, as ações de execução descentralizadas financiadas por convênios;
- IV - acompanhar e controlar a celebração, execução e prestação de contas de todos os convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal com os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, bem como, com as entidades privadas sem fins lucrativos deste município;
- V - analisar as propostas de convênios apresentadas pelos proponentes, verificando a existência de Programa, Projeto ou Atividade e respectiva dotação orçamentária e apontando, quando necessárias, as adequações devidas;
- VI - acompanhar as metas e resultados das ações dos convênios e sugerir ações saneadoras, quando for necessário;
- VII - propor a elaboração de atos normativos conjuntos estabelecendo diretrizes e procedimentos para a celebração, execução e prestação de contas de convênios pelos órgãos e entidades da administração municipal;
- VIII - Exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO V

SECRETARIA DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Seção I

Da Secretária de Fazenda e Orçamento

Art. 47. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento:

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA | CEP 45650-270 | Fone: 73 3234-3500



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;
- II - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
- III - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas;
- IV - chefiar e superintender as ações da Secretaria Municipal de Fazenda, dentre as quais programar, elaborar e executar a política financeira e tributária do Município, bem como as relações com os contribuintes, planejar, coordenar e controlar a administração contábil, financeira, tributária e fiscal do Município;
- V - assessorar as unidades do Município em assuntos de finanças;
- VI - acompanhar as normas de aplicação do fundo de contas;
- VII - manter articulação com órgãos fazendários Estaduais, Federais e entidades de direito público e privado, com melhoria do desempenho econômico e fiscal;
- VIII - inscrever e cadastrar os contribuintes bem como orientar os mesmos; executar o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- IX - fiscalizar as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município;
- X - julgar processos administrativos referentes a autos de infração em grau de primeira instância;
- XI - controlar o sistema de guarda e movimentação de valores;
- XII - elaborar, executar e acompanhar o Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- XIII - programar o desembolso financeiro;
- XIV - empenhar, liquidar e pagar as despesas;
- XV - elaborar a programação do fluxo financeiro da prefeitura, administrando-o através do controle de desembolso programado dos recursos destinados aos diversos órgãos da Prefeitura;
- XVI - elaborar os balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
- XVII - executar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- XVIII - controlar e a fiscalizar sua gestão e supervisionar dos investimentos públicos;
- XIX - controlar os investimentos e a capacidade de endividamento do Município;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- XX - administrar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao Sistema Central que representa e outras atividades correlatas;
- XXI - exercer a ação normativa e fiscalizadora do sistema financeiro e orçamentário;
- XXII - encaminhar à Controladoria-Geral do município, na forma de suas resoluções, toda a documentação relativa à administração financeira e contábil, para fins de controle interno;
- XXIII - coordenar a elaboração das propostas de orçamento anual, Plurianual de investimentos, de abertura de créditos adicionais, Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXIV - controlar e acompanhar a execução orçamentária e proposição de normas orçamentárias que devam ser observadas pelos demais órgãos municipais;
- XXV - planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria, podendo delegá-las através de portaria.

Seção II

Da Tesouraria

Art. 48. Compete ao Tesoureiro:

- I - propor diretrizes para o cumprimento da política econômica e financeira do Município; II - exercer o controle dos gastos públicos e da dívida municipal;
- III - administrar os compromissos financeiros, haveres e disponibilidades do Município;
- IV - gerir e administrar as dívidas interna e externa do Município, operações de crédito e os repasses realizados por meio de convênios e acordos;
- V - efetuar a escrituração contábil de todos os atos e fatos da Administração, bem como os demonstrativos exigidos pela legislação;
- VI - acompanhar a formalização e execução de convênios, acordos e similares, com órgãos da administração pública estadual e federal, que envolverem repasses de recursos financeiros;
- VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Subseção I

Do Setor de Contabilidade



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Art. 49. Compete ao Chefe do Setor de Contabilidade:

- I - chefiar as atividades do Setor de Contabilidade, notadamente no que tange a escrituração das operações contábeis de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, registro atualizado dos contratos que determinam rendas ou acarretam ônus para os cofres da Prefeitura;
- II - determinar o registro das contas, cujo controle tenha necessidade de desdobramento;
- III - conferir os saldos das contas com os apresentados pela Tesouraria;
- IV - determinar o registro contábil dos bens patrimoniais, propondo as providências necessárias e acompanhando as variações havidas;
- V - movimentar as contas bancárias, efetuando a conciliação mensal dos saldos;
- VI - verificar os valores contábeis e os bens escriturados existentes;
- VII - comunicar ao Secretário da Fazenda sobre a existência de diferença nas prestações de contas, quando não tenha sido logo coberta, sob pena de responder com o responsável pela omissão;
- VIII - escriturar os lançamentos relativos às operações contábeis visando demonstrar a receita e a despesa;
- IX - elaborar o boletim sintético do movimento de caixa, evidenciando as disponibilidades e os depósitos bancários;
- X - coordenar a elaboração dos balancetes mensais da situação orçamentária e financeira da Prefeitura, assinando-os;
- XI - classificar o movimento diário da arrecadação;
- XII - encerrar o exercício, demonstrando as variações ocorridas na situação patrimonial;
- XIII - controlar as retiradas e depósitos bancários, conferindo os extratos de contas correntes;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Setor de Liquidação

Art. 50. Compete ao Chefe do Setor de Liquidação:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I - chefiar as atividades de liquidação no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, notadamente no que concerne à observação da legislação vigente, quanto à execução orçamentária e financeira;
- II - verificar a conformidade documental das despesas, conforme exigida no contrato e/ou legislação vigente, para proceder à liquidação;
- III - verificar a validade e o ateste das notas fiscais ou documentos equivalentes;
- IV - realizar a liquidação das despesas que estão aptas para pagamento no sistema SIAFI;
- V - realizar retenções (fiscais e contributivas) sobre os pagamentos efetuados, de acordo com as legislações vigentes;
- VI - desempenhar outras atividades definidas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Seção III

Da Diretoria da Receita Municipal

Art. 51. Compete ao Diretor da Receita Municipal:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de Administração Tributária Municipal, em especial as atividades de tributação, fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos, transferências e contribuições administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, segundo as diretrizes estabelecidas pelo titular da pasta;
- II - propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e a consolidação da legislação tributária municipal;
- III - promover atividades de integração, entre o fisco e o contribuinte, e de educação tributária, bem como preparar e propor a divulgação de informações tributárias;
- IV - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Município;
- V - preparar e assessorar o Secretário da Fazenda nos julgamentos em primeira instância de processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários do Município, relativos aos tributos e contribuições por ela administrados;
- VI - planejar, programar, executar, controlar e avaliar as atividades de pesquisa e investigação na área de Inteligência, em especial nos crimes contra a ordem tributária;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Subseção I

Da Chefia de Arrecadação, Atendimento e Cobrança

Art. 52. Compete ao Chefe de Arrecadação, Atendimento e Cobrança:

- I - gerenciar a cobrança e o controle da arrecadação;
- II - promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;
- III - elaborar relatórios analíticos semestrais e anuais demonstrando a arrecadação tributária do município e sua projeção para os exercícios seguintes;
- IV - planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas com lançamento de ofício, arrecadação, classificação de receitas, administração do crédito tributário, atendimento ao contribuinte, declarações e notas fiscais;
- V - coordenar as atividades relacionadas com a cobrança administrativa das receitas tributárias;
- VI - e outras atividades afins;

Subseção II

Da Chefia de Fiscalização Tributária

Art. 53. À Chefia de Fiscalização Tributária compete:

- I – chefiar a execução dos procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos selecionados previamente;
- II - instruir o expediente de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem assim o processo de representação fiscal para fins penais;
- III - executar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;
- IV - executar as atividades relativas a lançamentos de diferença de impostos mobiliários, taxas e contribuições, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - gerenciar as atividades referentes ao cumprimento de obrigações acessórias relativas ao encaminhamento de declarações eletrônicas e demais documentos fiscais;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

VI - executar e fiscalizar o programa de acompanhamento das transferências constitucionais para apuração dos índices de participação e dos repasses de receitas oriundas dos tributos estaduais e federais à Municipalidade;

VII - planejar e gerenciar as operações de orientação, verificação de preenchimento e entrega de declarações e atividades inerentes à fiscalização e apuração dos índices de participação e dos repasses das receitas oriundas dos tributos estaduais e federais à Municipalidade;

VIII - acompanhar os valores cobrados referentes à Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP;

IX - definir parâmetros e valores para enquadramento de contribuintes em regimes especiais de recolhimento;

X - propor a adoção do regime de estimativa da base de cálculo do ISS para as atividades que entender;

XI – chefiar a fiscalização dos tributos imobiliários e das taxas referentes aos bens imóveis;

XII - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de fiscalização e lançamento dos tributos imobiliários;

XIII – propor intercâmbio de informações com órgãos nacionais e internacionais, na sua área de competência;

XIV - propor o cadastramento e a atualização de dados cadastrais em decorrência das operações fiscais realizadas;

XV – e outras atividades afins;

Subseção III

Da Chefia do Cadastro Imobiliário

Art. 54. Ao Chefe do Cadastro Imobiliário compete:

I - gerenciar, especificar, alimentar e manter atualizados os cadastros tributários municipais;

II - coordenar a elaboração dos mapas de valores dos imóveis situados no município de Salvador e promover a respectiva publicação periódica;

III - coordenar a atualização do Mapa Oficial da Cidade de Ilhéus, do Cadastro Cartográfico Fiscal e do Cadastro de Logradouros;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

IV – Chefiar auditorias periódicas do cadastro imobiliário com vistas a corrigir distorções e erros de sistema;

V - gerenciar as operações de atualização das informações cadastrais e fiscais dos imóveis do município, inclusive as obtidas mediante convênios;

VI - analisar as solicitações de modificações dos cadastros tributários municipais;

VII - proceder ao desdobro fiscal e ao cadastramento das unidades autônomas de imóveis em condomínio e de loteamentos;

VIII – E outras atividades afins;

Subseção IV

Da Chefia do Cadastro Econômico

Art. 55. Compete ao Chefe do Cadastro Econômico:

I - organizar, manter e controlar o cadastro fiscal econômico;

II - instruir processos relativos ao cadastro de atividades;

III - coordenar e autorizar a confecção de notas e cupons fiscais e faturas;

IV - analisar e instruir processos de regime especial de emissão de documentação fiscal;

V - controlar e autenticar os livros fiscais;

VI - autorizar e controlar a emissão de bilhetes, tíquetes e ingressos e assemelhados relativos às atividades culturais, feiras, exposições, "shows" e congêneres; autorizar e controlar a adoção de procedimentos fiscais mecânicos e informatizados;

VII - elaborar estudos visando a padronização e otimização do documentário fiscal e dos procedimentos fiscais, mecânicos e informatizados. Orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com os cadastros de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, bem como os contribuintes de outros municípios que prestam serviços na cidade de Ilhéus;

VIII - manter intercâmbio com outras administrações tributárias, federais, estaduais ou municipais, para coleta, armazenagem e uso de informações cadastrais e de natureza fiscal;

IX - gerenciar as operações de atualização das informações cadastrais e fiscais e manter informações tributárias e fiscais dos contribuintes;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

X - manter intercâmbio com outras administrações tributárias, federais, estaduais ou municipais, para coleta, armazenagem e uso de informações cadastrais e de natureza fiscal;

XI – dentre outras atividades afins.

Subseção V

Da Chefia de Representação Fiscal

Art. 56. À Chefia de Representação Fiscal compete:

I - defender a legislação e os interesses da Fazenda Pública Municipal, no que se refere aos créditos tributários originários de Notificação Fiscal de Lançamento e de Auto de Infração, no processo administrativo tributário;

II - propor ao Secretário Municipal da Fazenda a previsão de metas de desempenho, que objetivem maior celeridade processual em função do número de processos por julgar, do valor do crédito tributário reclamado ou da gravidade da infração capitulada;

III - promover diligências para saneamento ou aperfeiçoamento da instrução do processo, quando necessário;

IV - interpor, pela Fazenda Pública Municipal, os recursos cabíveis;

V - contra-arrazoar o recurso interposto pelo notificado/autuado, produzindo parecer fundamentado sobre a procedência da reclamação tributária;

VI - zelar pela fiel execução das leis, dos decretos, regulamentos e atos normativos, emanados das autoridades competentes;

VII - verificar o cumprimento das metas de desempenho previstas, mediante a análise dos relatórios de produtividade referentes a processos julgados;

VIII - dirigir os trabalhos da Representação Fiscal;

XI – distribuir os processos administrativos fiscais quando do seu ingresso na Diretoria da Receita Municipal;

X – Analisar a tramitação e a regularidade do procedimento administrativo fiscal em todos os processos administrativos, antes da sua remessa a outros órgãos da Administração Municipal;

XI – Dentre outras atividades afins;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Subseção VI

Da Seção de Processamento de Dados, Informática e Sistemas

Art. 57. Compete ao Chefe da Seção de Processamento de Dados, Informática e Sistemas:

I - chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional da Seção de Informática Tributária, notadamente no que concerne a instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;

II - assessorar a organização de horário e escalas de serviços;

III - detectar e identificar problemas com os equipamentos, testando-os, pesquisando e estudando soluções e simulando alterações a fim de assegurar a normalidade dos trabalhos na Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - homologar, instalar e testar os equipamentos adquiridos pelo Município, controlando o termo de garantia e documentação dos mesmos;

V - atender aos usuários servidores, prestando suporte técnico, subsidiando-os de informações pertinentes a equipamentos e rede de informática, registrando e definindo prioridades no atendimento a reclamações, providenciando a manutenção e orientando nas soluções e/ou consultas quando necessário a fim de restabelecer a normalidade dos serviços;

VI - identificar problemas na rede de informática, detectando os defeitos providenciando a visita da assistência técnica, quando necessário, auxiliando na manutenção;

VII - coordenar a confecção de cabos, extensões e outros condutores, com base nos manuais de instruções, criando meios facilitadores de utilização dos equipamentos;

VIII - realizar outras tarefas afins.

Seção IV

Da Gerência de Orçamento

Art. 58. Compete ao Gerente de Orçamento:

I – elaborar planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças;

Consolidação da proposta orçamentária anual, a partir das propostas orçamentárias elaboradas pelos órgãos municipais;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

II - elaborar diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, manutenção e gestão orçamentária;

III – orientar a elaboração do Plano Plurianual da Administração direta e indireta, Fundações, Fundos Municipais, Empresas Públicas e Autarquias;

IV – orientar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Administração direta e indireta, Fundações, Fundos Municipais, Empresas Públicas e Autarquias;

V – orientar e administrar o desenvolvimento do processo do Orçamento Participativo no município;

VI – desenvolver estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do Orçamento Público;

VII – orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial;

VIII – apresentar ao Secretário relatórios gerenciais mensais que demonstrem os resultados dos trabalhos;

IX - exercer outras atividades afins.

Seção V

Da Seção de Orçamento Público

Art. 59. Compete ao Chefe de Seção de Orçamento Público:

I - orientar, coordenar e controlar os trabalhos de levantamento dos indicadores dos programas de governo previstos no Plano Plurianual;

II - identificar, analisar e propor medidas necessárias à formulação das Políticas Públicas municipais, compatibilizando-as com as Diretrizes do Planejamento do Município;

III - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de monitoramento e avaliação da execução dos planos plurianuais, programas e projetos regionais e setoriais, de forma a propor ajustes, quando necessários à implementação do planejamento e à conduta da política econômico-social;

IV - acompanhar a tramitação das leis orçamentárias junto ao poder legislativo;

V - levantar a receita do Município junto a Secretaria de Municipal de Fazenda, para implantação dos programas de trabalho a serem executados;

VI - coordenar a elaboração do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e do Plano de Trabalho Anual;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- VII – elaborar e revisar anualmente o regulamento do Orçamento Participativo;
- VIII – orientar os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundação, Fundos Municipais, Empresas Públicas e Autarquias, na elaboração dos programas setoriais;
- IX – coordenar a elaboração do manual técnico para elaboração da proposta orçamentária;
- X – acompanhar, controlar e avaliar a execução do Orçamento Anual, zelando pelo cumprimento dos limites constitucionais;
- XI – realizar a normatização e movimentação dos Créditos Adicionais;
- XII – orientar a vinculação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados à despesa;
- XIII – propor medidas de adequação econômico-financeira, de modo a racionalizar a programação orçamentária e financeira do Município;
- XVI – desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Seção I

Do Secretário de Comunicação Social

Art. 60. Compete ao Secretário de Comunicação Social:

- I - assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Administração Direta, autárquica e fundacional, e de implantação de programas informativos;
- II - coordenar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração Direta, autárquica e fundacional;
- III - assessorar o Prefeito nos assuntos relativos a cerimonial, honorarias e eventos;
- IV - coordenar e superintender as atividades voltadas à informação da sociedade local acerca dos atos, das ações, dos programas e campanhas institucionais executados pelas diversas secretarias e órgãos municipais;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

V - proceder à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

Seção II

Da Seção de Comunicação Digital

Art. 61. Compete ao Chefe de Seção de Comunicação Digital:

I - chefiar a criação de material de mídia digital de maneira a informar os cidadãos sobre as ações e programas do governo e garantir a imagem institucional do município.

II - coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Ilhéus;

III - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Da Seção de Desenvolvimento de Artes Gráficas

Art. 62. Compete ao Chefe de Seção de Desenvolvimento de Artes Gráficas:

I - chefiar a criação de peças diversas de comunicação, como cartazes, *banners*, convites, jornais, logomarcas para eventos, entre outros, a fim de sustentar e garantir a unidade da imagem institucional;

II - coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e órgãos vinculados;

III - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Seção de Comunicação de Rádio

Art. 63. Compete ao Chefe de Seção de Comunicação de Rádio:

I - chefiar a criação de material de mídia direcionada a comunicação para rádio;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - coordenar a divulgação, através de uso de material de mídia no rádio, de informações aos cidadãos sobre as ações e programas da administração pública municipal;
- III - fiscalizar e controlar o uso do espaço nas rádios para a divulgação dos materiais de mídia, garantindo a imagem institucional do município;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Da Seção de Audiovisual

Art. 64. Compete ao Chefe de Seção de Audiovisual:

- I - chefiar a criação de material de audiovisual para garantir a preparação, estabelecimento e desenvolvimento de matérias relativas às ações do Governo Municipal, de forma a divulgar a instituição no município e outras localidades, dinamizando a divulgação das ações;
- II - chefiar a produção e divulgação de registros audiovisuais regulares dos principais eventos ocorridos no município;
- III - exercer outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Supervisão de Jornalismo

Art. 65. Compete ao Supervisor de Jornalismo:

- I - planejar, organizar, executar e sistematizar os trabalhos de cobertura jornalística da administração pública municipal;
- II - acompanhar assuntos de interesse do município, concernentes a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento social e cultural, junto aos órgãos públicos e entidades privadas.
- III - supervisionar a cobertura jornalística dos principais eventos ocorridos no município;
- IV - executar outras tarefas afins, compreendidas entre as funções de jornalista.

Seção VII



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Da Coordenação de Reportagem Fotográfica

Art. 66. Compete ao Coordenador de Reportagem Fotográfica:

- I - coordenar os registros fotográficos que serão utilizados pelos setores da Secretaria de Comunicação;
- II - garantir a preparação e seleção de registros fotográficos relativos às ações do Governo Municipal, de forma a divulgar a instituição no município e em outras localidades, dinamizando a divulgação das ações;
- III - coordenar a produção e divulgação de registros fotográficos regulares dos eventos, programas e projetos garantindo informação e zelando pela imagem institucional;
- IV - coordenar a execução do fluxo operacional de elaboração fotográfica;
- V- zelar pelos equipamentos utilizados, providenciando a realização de consertos;
- VI - redigir memorandos e pequenos expedientes relacionados com as atividades de fotografia na Secretaria de Comunicação Social;
- VII - realizar trabalhos de preparação de mapas estatísticos relacionados com a atividade fotográfica.

Seção VIII

Do Setor de Redação

Art. 67. Compete ao Chefe do Setor de Redação:

- I - chefiar a redação final das peças de comunicação produzidas no âmbito da Secretaria de Comunicação Social;
- II - supervisionar e orientar o andamento das pautas e temas que serão abordados pelo Governo Municipal;
- III - coordenar a redação de programas noticiosos para emissoras de rádio ou televisão transmitirem, abordando assuntos ligados à Prefeitura Municipal;
- IV - produzir textos ou boletins para veiculação pela Secretaria de Comunicação Social;
- V - definir estratégias de valorização das ações do Governo Municipal;
- VI - coordenar a atualização frequente do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal com notícias e eventos de interesse público;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

VII - definir o planejamento do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal juntamente com os demais setores da Secretaria Municipal de Comunicação.

Seção IX

Da Seção de Comunicação de Relação Institucional

Art. 68. Compete ao Chefe da Seção de Comunicação de Relação Institucional:

- I – Chefiar a comunicação externa com outros Poderes e Órgãos Públicos;
- II – Produzir textos ou boletins informativos de interesse do Município direcionados para outros órgãos e poderes;
- III – Intermediar a comunicação com a Câmara de Vereadores, e chefiar a divulgação de Projetos de Leis em tramitação de interesse do Governo;
- IV – demais atividades correlatas;

Seção X

Da Seção de Comunicação de Secretarias

Art. 69. Compete ao Chefe da Seção de Comunicação de Secretarias:

- I – Chefiar a comunicação interna do Executivo Municipal entre as Secretarias e demais entidades da administração direta;
- II – Receber as demandas de comunicação e divulgação de ações das Secretarias Municipais;
- III – Auxiliar e as Secretarias na Comunicação Institucional;
- IV – Demais atividades correlatas;

Seção XI

Da Seção de Análise de Mídias Sociais

Art. 70. Compete ao Chefe da Seção de Análise de Mídias Sociais:

- I- administrar e acompanhar as demandas das chamadas “Novas Mídias” (Redes Sociais)



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II- responder a todas as demandas das Redes Sociais;
- III- gerenciar o site oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba;
- IV- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Seção I

Do Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Art. 71. Compete ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

- I - administrar o Sistema Municipal de Educação e promover as ações voltadas à prestação do serviço público de educação, esporte e lazer como direito de todos os cidadãos, a valorização dos profissionais da educação, a garantia de escola pública de qualidade, o atendimento à diversidade cultural e a gestão escolar democrática, participativa e colegiada;
- II - gerir a educação municipal, controlando e supervisionando as atividades dos profissionais em educação;
- III - acompanhar a elaboração das propostas pedagógicas para o ensino público municipal;
- IV - coordenar e monitorar as atividades desenvolvidas com vistas a proporcionar estrutura física e de pessoal para a execução do serviço de educação, esporte e lazer;
- V - exercer outras atividades afins.

Seção II

Da Divisão de Administração e Serviços

Art. 72. Compete ao Chefe de Divisão de Administração e Serviços:

- I - planejar e coordenar os serviços administrativos e financeiros da Secretaria;
- II - supervisionar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, modernização administrativa e informática, voltadas à execução do serviço de educação.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção III

Da Seção de Logística Escolar

Art. 73. Compete ao Chefe de Seção de Logística Escolar:

- I - chefiar o planejamento e execução do cadastro, da armazenagem, da circulação e da distribuição de materiais, equipamentos, livros e mobiliários para as unidades escolares;
- II - controlar a execução de serviços de manutenção e reparos dos bens móveis das unidades escolares;
- III - exercer outras atividades afins.

Seção IV

Da Divisão de Programação Escolar e Estatística

Art. 74. Compete ao Chefe de Divisão de Programação Escolar e Estatística:

- I - orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar os procedimentos referentes à movimentação de pessoal;
- II - chefiar a equipe de trabalho no atendimento dos profissionais da educação, com informações pertinentes e atualizadas sobre a organização, estrutura e funcionamento legal das unidades escolares;
- III - supervisionar a execução do registro de dados e estatísticas da comunidade escolar;
- IV - exercer outras atividades afins.

Seção V

Da Seção de Pessoal

Art. 75. Compete ao Chefe de Seção de Pessoal:

- I - administrar e organizar a rotina funcional dos docentes e profissionais de educação;
- II - coordenar e fiscalizar o desempenho das atividades dos servidores da Secretaria, controlando a jornada de trabalho;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

III - emitir e analisar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, apresentando as devidas sugestões com vistas à melhoria da qualidade dos serviços.

Seção VI

Da Seção de Matrícula

Art. 76. Compete ao Chefe de Seção de Matrícula:

- I - chefiar a execução do processo censitário inicial e final, acompanhando e controlando todas as etapas;
- II - zelar pela qualidade, fidedignidade e cumprimento dos prazos estipulados pelo INEP;
- III - manter atualizados os dados apurados pelo censo escolar que servirão de base para determinação dos coeficientes para distribuição dos recursos do FUNDEB;
- IV - emitir com fidelidade e arquivar documentos relacionados ao acesso, permanência e desempenho;
- V - assessorar as secretarias escolares, em estreita articulação com o Chefe de Divisão de Programação Escolar e Estatística.

Seção VII

Do Setor de Alimentação Escolar

Art. 77. Compete ao Chefe de Setor de Alimentação Escolar:

- I - assegurar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, aos alunos matriculados na rede municipal de educação;
- II - contribuir para a melhoria da alimentação dos alunos, mediante programas de educação alimentar e nutricional, visando o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida;
- III - planejar, organizar, coordenar, executar controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios, afetas à alimentação dos alunos;
- IV - planejar os cardápios oferecidos na alimentação escolar dos alunos da rede municipal de educação;
- V - definir os cardápios a serem oferecidos pelas empresas contratadas pela Prefeitura;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- VI - homologar os produtos que serão oferecidos pelas empresas contratadas aos alunos da rede municipal de ensino;
- VII - supervisionar a fiel execução do cumprimento dos cardápios elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar;
- VIII - zelar pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas desenvolvidas conjuntamente com o quadro de nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar e das equipes das unidades educacionais;
- IX - gerenciar a logística de distribuição dos gêneros alimentícios;

Seção VIII

Do Setor de Transporte Escolar

Art. 78. Compete ao Chefe de Setor de Transporte Escolar:

- I - garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar de acordo com a demanda;
- II - proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais e da Secretaria;
- III - demarcar e regulamentar os pontos nas rotas do transporte dos alunos, reajustando-os para que os ônibus estejam realmente transportando alunos da zona rural e de difícil acesso;
- IV - coordenar a distribuição de vale transporte aos docentes e profissionais da educação, em estreita articulação com o Chefe de Divisão de Administração e Serviços.

Seção IX

Da Divisão Técnico-Pedagógica

Art. 79. Compete ao Chefe de Divisão Técnico-Pedagógica:

- I - planejar e coordenar a política municipal de educação;
- II - supervisionar a execução da política municipal de educação nas instituições que integram sua área de competência;
- III - garantir a formação de qualidade em todos os níveis e etapas de ensino;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

IV - atender às especificidades e diferenças culturais de cada local nos currículos e programas em busca de uma educação democrática, por meio das coordenações de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, e Diversidade e Inclusão.

Seção X

Do Setor de Programação, Planejamento Estratégico e Projeto

Art. 80. Compete ao Chefe de Setor de Programação, Planejamento Estratégico e Projeto:

I - chefiar a programação, o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos programas e projetos articulados na rede municipal de ensino, oriundos do governo federal, do governo estadual ou de outras instituições não governamentais, cujas atividades contribuam diretamente para o processo de mudança na qualidade do ensino nas unidades escolares do campo e urbanas;

II - acompanhar o Plano Municipal de Educação e o PAR- Plano de Ações Articuladas, em estreita articulação com o Chefe de Divisão de Técnico Pedagógica.

Seção XI

Da Seção de Fiscalização das Estruturas Físicas das Unidades

Art. 81. Compete ao Chefe de Seção de Fiscalização das Estruturas Físicas das Unidades:

I - dar suporte às escolas e unidades municipais de educação, oferecendo apoio técnico e operacional necessários ao adequado funcionamento dos estabelecimentos educacionais;

II - chefiar a equipe técnica na elaboração, avaliação e execução das ações relativas à ampliação e melhoria da infraestrutura das escolas e unidades municipais de educação;

III - exercer outras atividades afins.

Seção XII

Da Divisão de Esportes



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Art. 82. Compete ao Chefe da Divisão de Esportes:

- I - planejar e coordenar ações ligadas ao esporte do município;
- II - assessorar ao Secretário de Turismo na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;
- III - organizar, administrar e dirigir o setor de Esportes, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;
- IV - captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte no município;
- V - organizar, promover e estimular atividades na área do desporto;
- VI - apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área esportiva;
- VII - exercer outras atividades afins.

Seção XIII

Da Seção de Parques Esportivos

Art. 83. Compete ao Chefe de Seção de Parques Esportivos:

- I - coordenar todas as atividades relacionadas aos Parques Esportivos (Estádios, Ginásios, Praças, etc.);
- II - elaborar cronograma de utilização dos equipamentos que compõem os parques esportivos para fins de realização de eventos esportivos, projetos escolares e comunitários e para pessoas com necessidades especiais;
- III - coordenar a equipe de manutenção dos Parques Esportivos;
- IV - realizar atendimento ao público, prestando informações e orientações;
- V - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidas;
- VI - exercer outras atividades afins

Seção XIV

Da Seção de Fomento do Esporte Amador



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Art. 84. Compete ao Chefe de Seção de Fomento do Esporte Amador:

- I - assessorar ao Chefe de Divisão de Esportes, bem como ao Secretário Municipal de Turismo;
- II - estimular a organização de competições do esporte escolar, amador e profissional;
- III - estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;
- IV - estimular as competições esportivas entre as entidades organizadas no município;

Seção XV

Da Seção de Programação de Eventos Esportivos

Art. 85. Compete ao Chefe de Seção de Programação de Eventos Esportivos:

- I - coordenar e fiscalizar, em conjunto com as outras Secretarias afins, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e portadoras de algum grau de deficiência;
- II - promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto à comunidade;
- III - articular-se com a indústria, o comércio e o setor de serviços na busca de patrocínios;
- IV - apoiar competições, em nível local, regional e nacional;
- V - desenvolver programas e planos para a prática de esporte, educação física, recreação e lazer em âmbito municipal;
- VI - propor e executar políticas e diretrizes nas áreas de esporte, educação física, recreação e lazer, em consonância com a esfera federal e estadual;
- VII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados às suas áreas de competência.
- VIII – dentre outras atividades correlatas

Seção XVI

Da Assessoria Jurídica

Art. 86. Compete ao Assessor Jurídico:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I - assistir a autoridade a que esteja vinculado, notadamente elaborando estudos técnicos sobre os temas que lhe forem apresentados;
- II - estabelecer articulação entre a cúpula da Procuradoria-Geral com a Secretaria de Educação sobre os assuntos a cargo da Secretaria;
- III - elaborar memoriais e instruir os procedimentos apresentados à autoridade assessorada;
- IV - realizar levantamentos estatísticos sobre os assuntos a cargo da procuradoria e representar o Procurador-Geral ou o Subprocurador-Geral em atividades que não correspondam à representação judicial ou extrajudicial da administração pública municipal, como reuniões, palestras, visitas a órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, sempre que necessário e determinado por um dos seus superiores, notadamente no âmbito da Secretaria de Educação.
- V – demais atividades correlatas.

Seção XVII

Da Coordenadoria de Controle Interno do Sistema Municipal de Educação

Art. 87. Compete ao Coordenador de Controle Interno do Sistema Municipal de Educação:

- I - assessorar o Controlador-Geral nos assuntos de competência do controle interno do Sistema Municipal de Educação;
- II - coordenar o planejamento anual de trabalho da Coordenadoria em consonância com os objetivos estratégicos da Controladoria-Geral;
- III - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno na área da Educação;
- IV - acompanhar o cumprimento dos índices constitucionais de aplicação dos recursos da Educação e do FUNDEB e a observância do limite de Despesas com Pessoal;
- V - verificar a observância dos limites e das condições para a inscrição em restos a pagar relativos às fontes de recursos vinculadas à Educação Municipal;
- VI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativas à área de Educação;
- VII - acompanhar a execução do orçamento da Secretaria Municipal de Educação;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- VIII - acompanhar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - acompanhar o cumprimento da realização das audiências públicas quadrimestrais de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, no que diz respeito à área da Educação;
- X - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo no âmbito da Secretaria de Educação;
- XI - propor auditorias e inspeções às unidades da Controladoria-Geral de nível estratégico sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como sobre a aplicação de subvenções;
- XII - emitir papéis de trabalho sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação, na forma de instrução normativa;
- XIII - orientar o controle interno exercido pelas diversas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV - dar ciência ao Controlador-Geral dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;
- XV - elaborar relatórios gerenciais sobre sua área de competência com a finalidade de subsidiar o Controlador-Geral na tomada de decisão;
- XVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno ou delegadas pelo Controlador-Geral.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA DE SAÚDE

Seção I

Do Secretário de Saúde

Art. 88. Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

- I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações do município, organizando o SUS - Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;
- II - viabilizar o desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Saúde, através de unidades estatais ou privadas, priorizando as entidades filantrópicas;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- III - participar na constituição do SUS, de forma integrada e harmônica com os demais sistemas municipais;
- IV - regular as atividades públicas e privadas relativas à saúde;
- V - assinar documentos, legislações e normas de competência da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito ou com outros Secretários, conforme a legislação;
- VI - promover a celebração de acordos, contratos e convênios de interesse do município;
- VII - gerir o processo de programação orçamentária anual da Secretaria Municipal de Saúde e os Planos de Aplicação Financeira trimestrais e anual;
- VIII - zelar pelos bens públicos municipais disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.

Seção II

Do Superintendente do Fundo Municipal de Saúde

Art. 89. Compete ao Superintendente do Fundo Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas de Fundo, bem como encaminhá-las para o setor de contabilidade;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - promover a celebração de convênios e contratos, inclusive de empréstimos, e realizar aplicações dos recursos financeiros;
- VII - exercer outras atividades afins.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção III

Da Chefia de Gabinete

Art. 90. Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do Secretário de Saúde;
- II - assessorar a organização de horário e escalas de serviços;
- III - levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- IV - dar conhecimento ao Secretário de todos fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria;
- V - promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço;
- VI - coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- VII - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente;
- VIII - coordenar o funcionamento do gabinete, estabelecendo rotina de atendimento ao público, pauta de reuniões e de eventos, além de organizar os arquivos afetos às atividades do gabinete;

Seção IV

Do Setor de Melhor em Casa

Art. 91. Compete ao Chefe do Setor de Melhor em Casa:

- I – Chefiar o planejamento, a fiscalização e a execução do Programa Melhor em Casa;
- II – coordenar e fiscalizar as equipes de atenção básica que realizam os cuidados domiciliares;
- III – fiscalizar a execução do programa e subsidiar os responsáveis de documentos e informações para prestação de contas do programa;
- IV – demais atividades correlatas;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção V

Da Divisão de Assistência Farmacêutica

Art. 92. Compete ao Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica:

- I - Identificar ações voltadas à Assistência Farmacêutica junto ao Plano Municipal de Saúde, às demandas do controle social e da rede básica.
- II - Promover, de forma sistemática, através da seleção/padronização de medicamentos essenciais à assistência farmacêutica municipal, de acordo com critérios da Política Nacional de Assistência Farmacêutica-PNAF e da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME;
- III - Favorecer o Ciclo de Assistência Farmacêutica, contribuindo para práticas mais racionais no que se refere à seleção, aquisição, dispensação e prescrição de medicamentos.
- IV - Garantir a adequação das áreas físicas das farmácias da rede, favorecendo a atuação profissional dos farmacêuticos e a manutenção da integridade dos medicamentos.
- V - Organizar em conjunto com a rede os processos de trabalho dos farmacêuticos, considerando os diversos níveis de atuação.
- VI - Estabelecer e revisar periodicamente as normas e critérios relacionados à Assistência Farmacêutica para a rede municipal de saúde.
- VII - Estabelecer os mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações básicas de Assistência Farmacêutica no município, contribuindo nas avaliações sistematizadas
- VIII - Estimular a implantação e acompanhar as ações relacionadas à Assistência Farmacêutica dos programas governamentais gerenciados pelo município.
- IX - Estimular o desenvolvimento da Farmacovigilância na rede municipal de saúde.
- X - Promover, em parceria com Instituições formadoras, a capacitação de pessoal necessária à área de Assistência Farmacêutica.
- XI - Promover educação em saúde na área de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, visando o uso racional de medicamentos.
- XII - Colaborar com a resolução das necessidades detectadas quanto à situação dos profissionais farmacêuticos em relação ao quadro lotacional da SMS,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

XIII - Promover a interface entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde mediante pactuações e colaborações técnicas que se fizerem necessárias.

XIV - Promover a dispensação de medicamentos como ato profissional farmacêutico relacionado à responsabilidade técnica do estabelecimento farmacêutico, à orientação sobre a terapia farmacológica e à supervisão dos demais profissionais que colaboram com as atividades das farmácias da rede municipal de saúde.

Seção VI

Do Setor da Central de Assistência Farmacêutica-CAF

Art. 93. Compete ao Chefe do Setor da Central de Assistência Farmacêutica:

I - supervisionar o recebimento, a conferência e a verificação dos medicamentos quanto à especificação, quantidade e qualidade;

II - proceder ao controle de qualidade dos produtos adquiridos da indústria farmacêutica;

III - realizar o armazenamento dos medicamentos;

IV - realizar o controle de validade dos medicamentos, solicitando a devolução de medicamentos com proximidade do prazo de expiração à Comissão de Assistência Farmacêutica – CAF;

V - controlar o estoque, médias de saída e faltas para auxiliar o processo de aquisição e assim dar continuidade ao abastecimento da rede;

VI - gerenciar o controle dos resíduos, objetivando sua destinação correta e específica para segregação e armazenamento, conforme a legislação vigente;

VII - dispensar, mediante receituário especial, as drogas e medicamentos considerados psicotrópicos e entorpecentes, de acordo com a legislação sanitária em vigor;

VIII - promover a distribuição dos medicamentos para toda a rede de saúde, buscando o ajuste das quantidades solicitadas a fim de evitar o desperdício, e fazer o remanejamento de medicamentos entre as unidades, quando necessário;

IX - analisar e instruir expedientes;

X - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados;

XI - participar de reuniões para planejamento das atividades operacionais;

XII - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção VII

Do Setor de Farmácia Básica – PSF

Art. 94. Compete ao Chefe do Setor de Farmácia Básica - PSF:

I - organizar, controlar, fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento dos programas de distribuição de medicação básica executados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente: a) Programa de Distribuição de Medicamentos de Uso Contínuo às pessoas portadoras de diabetes e hipertensão; b) Programa de Distribuição de Medicamentos de Uso Contínuo às pessoas portadoras de neoplasias, Aids, doenças crônicas renais e outras que demandem uso de medicamento contínuo e permanente;

II - organizar o armazenamento, controlar os estoques e racionalizar e fiscalizar a distribuição de medicamentos, vacinas, materiais hospitalares e outros existentes na farmácia básica do Município;

III - manter atualizado o cadastramento dos usuários de medicamentos de uso contínuo, com anotações corretas, completas e adequadas sobre o endereço, os dados pessoais e individuais de cada usuário, bem como sobre os medicamentos distribuídos, quantidades, data da distribuição, além de outras informações, dados e elementos, que proporcionem condições de controle, levantamento de gastos e de dados estatísticos, que possam subsidiar a elaboração de relatórios e demonstrativos de consumo;

IV - elaborar os demonstrativos e relatórios periódicos sobre o consumo, distribuição, custo e estoques de medicamentos, vacinas e materiais hospitalares e outros que integram a farmácia básica municipal;

V - sugerir ao Secretário de Saúde e ao Prefeito Municipal, medidas e providências de caráter administrativo e financeiro, que possam contribuir para a redução de despesas e melhoria do sistema municipal de distribuição de medicação básica;

VI – demais atribuições designadas por autoridade superior;

Seção VIII

Da Divisão de Contabilidade

Art. 95. Compete ao Chefe da Divisão de Contabilidade:

I - planejar a preparação dos relatórios contábeis gerenciais e fiscais, dentro dos prazos previstos, obedecendo aos princípios e procedimentos contábeis estabelecidos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - supervisionar e controlar os lançamentos e rotinas contábeis, balancetes mensais e o balanço final;
- III - supervisionar e controlar a conciliação das contas do ativo e passivo, e dos resultados; IV - coordenar os estudos e as análises dos números do balanço anual, tendo em vista a legislação tributária;
- V - conferir e ajustar os saldos das contas patrimoniais;
- VI - analisar as informações contábeis e preparar relatórios de custo de produção;
- VII - exercer outras atividades afins.

Seção IX

Do Setor de Liquidação

Art. 96. Compete ao Chefe do Setor de Liquidação:

- I - chefiar as atividades de liquidação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente no que concerne à observação da legislação vigente, quanto à execução orçamentária e financeira;
- II - verificar a conformidade documental das despesas, conforme exigida no contrato e/ou legislação vigente, para proceder à liquidação;
- III - verificar a validade e o ateste das notas fiscais ou documentos equivalentes;
- IV - realizar a liquidação das despesas que estão aptas para pagamento nos sistemas informatizados da Saúde;
- V - realizar retenções (fiscais e contributivas) sobre os pagamentos efetuados, de acordo com as legislações vigentes;
- VI - desempenhar outras atividades definidas pelo Secretário da Saúde.

Seção X

Da Coordenadoria de Controle Interno do Sistema Municipal de Saúde

Art. 97. Compete ao Coordenador de Controle Interno do Sistema Municipal de Saúde:

- I - assessorar o Controlador-Geral nos assuntos de competência do controle interno do Sistema Municipal de Saúde;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - coordenar o planejamento anual de trabalho da Coordenadoria em consonância com os objetivos estratégicos da Controladoria-Geral do Município;
- III - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno na área da Saúde;
- IV - acompanhar o cumprimento dos índices constitucionais de aplicação dos recursos da Saúde e a observância do limite de Despesas com Pessoal;
- V - verificar a observância dos limites e das condições para a inscrição em restos a pagar relativos às fontes de recursos vinculadas à Saúde Municipal;
- VI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativas à área de Saúde;
- VII - acompanhar a execução do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - acompanhar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo no âmbito da Secretaria de Saúde;
- X - propor auditorias e inspeções às unidades da Controladoria-Geral do Município de nível estratégico sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como sobre a aplicação de subvenções;
- XI - acompanhar o cumprimento da realização das audiências públicas quadrimestrais de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, no que diz respeito à área da Saúde;
- XII - emitir papéis de trabalho sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação, na forma de instrução normativa;
- XIII - dar ciência ao Controlador-Geral do Município dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;
- XIV - orientar o controle interno exercido pelas diversas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;
- XV - elaborar relatórios gerenciais sobre sua área de competência com a finalidade de subsidiar o Controlador-Geral na tomada de decisão;
- XVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno ou delegadas pelo Controlador-Geral.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção XI

Da Assessoria Jurídica

Art. 98. Compete ao Assessor Jurídico:

- I - assistir a autoridade a que esteja vinculado, notadamente elaborando estudos técnicos sobre os temas que lhe forem apresentados;
- II - estabelecer articulação entre a cúpula da Procuradoria-Geral com a Secretaria de Saúde sobre os assuntos a cargo da Secretaria;
- III - elaborar memoriais e instruir os procedimentos apresentados à autoridade assessorada;
- IV - realizar levantamentos estatísticos sobre os assuntos a cargo da procuradoria e representar o Procurador-Geral ou o Subprocurador-Geral em atividades que não correspondam à representação judicial ou extrajudicial da administração pública municipal, como reuniões, palestras, visitas a órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, sempre que necessário e determinado por um dos seus superiores, notadamente no âmbito da Secretaria de Saúde.
- V – demais atividades correlatas.

Seção XII

Da Coordenação de Comunicação e Marketing

Art. 99. Compete ao Coordenador de Comunicação e Marketing:

- I - promover o desenvolvimento da política de comunicação social da Secretaria Municipal de Saúde, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;
- II - promover e divulgar as atividades de informação ao público acerca das ações da Secretaria Municipal de Saúde, através dos canais de comunicação;
- III - promover o relacionamento entre a Secretaria Municipal de Saúde, os demais órgãos do Governo Municipal e a imprensa local;
- IV - organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação e supervisionar a publicidade dos manifestos oficiais para a população;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- V - coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do Secretário Municipal de Saúde e de seus auxiliares;
- VI - coordenar a elaboração de todo material informativo correspondente às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a serem divulgados pela imprensa;
- VII - coordenar a manutenção de arquivo de matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa e em outros meios de comunicação social que digam respeito à Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - exercer outras atividades afins.

Seção XIII

Do Setor de Auditoria

Art. 100. Compete ao Chefe de Setor de Auditoria:

- I - Realizar ações de auditoria analítica e operacional nas entidades prestadoras de serviços de saúde cadastradas, de acordo com a legislação que regulamenta o Sistema Nacional de Saúde;
- II - Programar, supervisionar e executar ações de auditoria na área de saúde, verificando sua conformidade com os padrões estabelecidos na programação anual e/ou detectando situações que exijam maior aprofundamento.
- III - Auditar e emitir relatório e parecer conclusivo quanto a regularidade dos procedimentos técnicos, contábeis, financeiros e administrativos praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - Propor medidas preventivas e corretivas, em interface com outras áreas afins, para o pleno exercício das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.
- V - Sistematizar e padronizar ações de auditoria no âmbito de competências da Secretaria Municipal de Saúde, considerando diretrizes, normas e procedimentos técnicos.
- VI - Encaminhar as conclusões obtidas com o exercício das atividades, a fim de serem consideradas na formulação do planejamento e na execução de ações e serviços de saúde.
- VII - Encaminhar relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita à sua apreciação. Ao Ministério Público, se verificada a prática de crime e, ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- VIII - Investigar causas de distorções constatadas na prestação da assistência e sugerir às autoridades competentes, medidas corretivas, saneadoras e se indicado, punitivas.
- IX - Apoiar as atividades de controle social e prestar as informações possíveis quando solicitado.
- X - Organizar e manter atualizado o banco de dados referente à sua área de atuação, articulando-se ao banco central de dados da Secretaria Municipal de Saúde.
- XI - Realizar outras atividades correlatas.

Seção XIV

Da Direção de Planejamento

Art. 101. Compete ao Diretor Técnico e de Planejamento:

- I - elaborar projetos para captação de recursos financeiros destinados ao investimento e custeio do sistema municipal de saúde, encaminhando aos diversos organismos financiadores;
- II - elaborar projetos estruturantes para o fortalecimento e execução das políticas de saúde;
- III - realizar o planejamento para execução da política municipal de saúde, em cumprimento aos princípios, diretrizes e normas do SUS - Sistema Único de Saúde, prestando informações de saúde e da gestão dos serviços, regulando e normalizando ações e procedimentos dos serviços próprios e de contratados e conveniados, programando sua operacionalização pelo estabelecimento de metas físicas e financeiras, e avaliando sistematicamente seus resultados;
- IV - propor a política de saúde do município, resguardando as diretrizes emanadas do colegiado da Secretaria Municipal de Saúde, da política nacional de saúde e do controle social, de acordo com a legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde;
- V - desenvolver e coordenar o processo de planejamento estratégico de ações e serviços de saúde em todos os níveis e setores da Secretaria Municipal de Saúde, de forma ascendente e descentralizada, em articulação com áreas finalísticas e outras assessorias afins;
- VI - coordenar a elaboração de Planos Municipais de Saúde, dos Relatórios de Gestão, das Agendas Municipais de Saúde e de outros instrumentos de gestão, além de planos e projetos gerais de operacionalização e/ou ajuste da política municipal de saúde.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- VII - supervisionar o adequado cumprimento de prazos internos para entrega dos instrumentos de gestão, visando o encaminhamento ao controle social e às demais instâncias gestoras do SUS - Sistema Único de Saúde;
- VIII - promover os instrumentos legais, visando a compra de serviços de saúde na rede complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde;
- IX - exercer outras atividades afins.

Seção XV

Da Coordenação de Avaliação e Controle

Art. 102. Compete ao Coordenador de Avaliação e Controle:

- I - Definir a programação anual de atividades da Coordenadoria de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e encaminhar para aprovação.
- II - Realizar análise técnica e legal dos atos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial e dos atos profissionais dos servidores e prestadores de serviços do SUS.
- III - Monitorar sistematicamente o desenvolvimento dos processos, produtos e ações realizadas na esfera municipal do SUS, verificando a conformidade ao plano municipal, requisitos técnicos e regulamentação vigente.
- IV - Participar do estabelecimento de medidas corretivas preventivas para adequação dos processos, produtos e ações realizadas na esfera municipal do SUS.
- V - Estruturar e coordenar a implantação do sistema de controle e avaliação dos serviços de saúde próprios e contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VI – Outras atividades correlatas.

Seção XVI

Da Seção de Projetos e Convênios

Art. 103. Compete ao Chefe da Seção de Projetos e Convênios:

- I - supervisionar a formalização das minutas de contrato e analisar as propostas de convênios e parcerias apresentadas pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde ou de entidades externas;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

II - controlar o período de vigência dos contratos e convênios, consultando os executores sobre a possibilidade de formalização de novos contratos ou convênios, providenciando a renovação, aditamento e encerramento das parcerias;

III - supervisionar e controlar a publicidade dos atos contratados ou pactuados no portal da transparência, conforme a legislação em vigor;

IV - gerenciar as informações dos processos no Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios;

V - compartilhar com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde a entrega dos documentos através do E-TCM/BA;

VI - manter o Secretário de Saúde informado quanto aos contratos e convênios formalizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - exercer de outras atividades afins.

Seção XVII

Da Seção de Programas e Informação

Art. 104. Compete ao Chefe da Seção de Programas e Informação:

I - Acompanhar em todos os departamentos, a alimentação atualizada de todos os Sistemas de Informação sobre a saúde municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na esfera de sua competência;

II - Coordenar e supervisionar os sistemas de informação, e as bases de dados utilizados na secretaria de saúde;

III – Demais atividades correlatas designadas pelo superior;

Seção XVIII

Da Coordenação de Média e Alta Complexidade Hospitalar

Art. 105. Compete ao Coordenador de Setor de Média e Alta Complexidade Hospitalar:

I - gerenciar o recebimento de documentos dos pacientes para concessão do Tratamento Fora do Domicílio - TFD;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - analisar relatórios médicos, encaminhando documentos para cadastro de pacientes;
- III - controlar o envio de planilhas de custos para realização dos pagamentos dos serviços médicos prestados;
- IV - supervisionar a organização de documentos de pacientes atendidos pelo Sistema Municipal de Saúde;
- V - encaminhar ao setor de faturamento BPA-I de forma mensal;
- VI - supervisionar o envio mensal de planilha de cadastro de pacientes para a coordenação estadual;
- VII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Seção XIX

Da Seção de Policlínicas

Art. 106. Compete ao Chefe de Seção de Policlínicas:

- I - programar, coordenar e controlar as atividades administrativas e técnicas realizadas nas Policlínicas municipais;
- II - promover a atuação das Policlínicas como referência regional em consultas e exames especializados;
- III - promover a contra referência às Unidades Locais de Saúde do município;
- IV - realizar outras atividades correlatas.

Seção XX

Da Seção de Unidades de Pronto Atendimento

Art. 107. Compete ao Chefe da Seção de Unidades de Pronto Atendimento:

- I - Coordenar as Unidades de Pronto Atendimento;
- II - Assessorar o Secretário de Saúde nas atividades de sua competência, em sua área de abrangência.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- III - Responsabilizar-se pela execução da atenção e da vigilância em saúde da população de sua área de abrangência, coordenando e supervisionando a(s) equipe(s) local (ais) de saúde.
- IV - Implementar o modelo de atenção, de acordo com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização na Unidade de Pronto Atendimento.
- V - Viabilizar estratégias de gestão que garantam a execução da política municipal de saúde no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento.
- VI – Demais atividades correlatas;

Seção XXI

Do Setor PA Sul

Art. 108. Compete ao Chefe do Setor PA Sul:

- I - Coordenar a Unidade de Pronto Atendimento SUL;
- II - Assessorar o Secretário de Saúde nas atividades de sua competência, em sua área de abrangência.
- III - Responsabilizar-se pela execução da atenção e da vigilância em saúde da população de sua área de abrangência, coordenando e supervisionando a(s) equipe(s) local (ais) de saúde.
- IV - Implementar o modelo de atenção, de acordo com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização na Unidade de Pronto Atendimento SUL.
- V - Viabilizar estratégias de gestão que garantam a execução da política municipal de saúde no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento SUL.
- VI – Demais atividades correlatas;

Seção XXII

Da Seção de Atenção Especializada – NAE

Art. 109. Compete ao Chefe de Seção de Atenção Especializada - NAE:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I - participar da construção do Plano Municipal da Saúde junto ao Secretário Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal;
- II - coordenar a gestão e o desempenho operacional das unidades de Atenção Especializada;
- III - supervisionar o cumprimento das exigências regulatórias da Atenção Especializada em Saúde;
- VI - acompanhar a execução dos serviços, avaliando a funcionalidade da organização do trabalho e propondo correções, quando necessário, com o objetivo de manter a estrutura ágil, eficaz e eficiente da unidade;
- V - promover suporte administrativo às atividades desenvolvidas pela unidade;
- VI - elaborar e avaliar as políticas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar;
- VII - coordenar as atividades relacionadas a Atenção Especializada;
- VIII - desempenhar outras atividades afins.

Seção XXIII

Da Seção de Centro de Atenção Psicossocial

Art. 110. Compete ao Chefe da Seção do Centro de Atenção Psicossocial:

- I - implementar o modelo de atenção, de acordo com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização na unidade de saúde;
- II - emitir os relatórios de necessidades sobre quantitativos e perfis de pessoal, sobre educação permanente e processos assemelhados;
- III - realizar reuniões mensais com a equipe local de saúde, promovendo orientações para planejamento e avaliação de resultados no âmbito local;
- IV - articular os serviços do Centro de Apoio Psicossocial com as equipes das Unidades Locais de Saúde;
- V - gerir a Unidade de Saúde, zelando pelo provimento de suporte técnico e de insumos, pelo controle de infecções, pelo adequado desempenho das equipes de saúde e pela solução de problemas específicos detectados;
- VI - participar de reuniões convocadas pelas chefias e de grupos específicos de trabalho, sempre que solicitado.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção XXIV

Da Seção de Atenção ao Diabético, Hipertenso e Idoso – CADHI

Art. 111. Compete ao Chefe de Seção de Atenção ao Diabético, Hipertenso e Idoso - CADHI:

- I - coordenar a elaboração do diagnóstico das condições funcionais do diabético, do hipertenso e do idoso;
- II - promover melhorias no acesso do diabético, do hipertenso e do idoso aos serviços de saúde;
- III - controlar e avaliar a qualidade do atendimento clínico dos profissionais da rede municipal;
- IV - dirigir a equipe de Saúde da Família na atenção ao diabético, ao hipertenso e ao idoso, definindo as suas atribuições;
- V - definir as referências para tratamento especializado do diabético, do hipertenso e do idoso.

Seção XXV

Da Supervisão de Regulação

Art. 112. Compete ao Supervisor de Regulação:

- I - planejar a assistência a saúde de Ilhéus e suas referências, seguindo o princípio da equidade e garantia de acesso;
- II - desenvolver ações de regulação das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI Ambulatorial;
- III - desenvolver, implantar e coordenar ações de Controle e Avaliação da rede própria, conveniada e contratada, a fim de assegurar a qualidade da assistência e o cumprimento da programação anual estabelecida;
- IV - gerenciar o cadastro das unidades de saúde próprias, conveniadas e dos prestadores de serviços complementares para Ilhéus;
- V - planejar e executar as ações de Programação em Saúde – FPO;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- VI - colaborar no planejamento e implantação do sistema de avaliação dos serviços próprios e contratados, baseado na utilização de indicadores e vinculado ao sistema de informações da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - organizar e manter atualizada uma base de dados, integrada ao banco central de dados da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - propor medidas de intervenção no sistema de saúde e de coordenação da integração dos sistemas municipais, com vistas a adequar a relação entre a oferta e a demanda das ações e serviços de saúde e obter resultados superiores, do ponto de vista social, para viabilizar o acesso de forma equânime, integral e qualificado aos serviços e ações de saúde;
- IX - planejar e executar o desenvolvimento das ações previstas na programação pactuada e integrada – PPI Ambulatorial e Hospitalar;
- X - realizar ações que visem garantir o processamento de toda a produção ambulatorial e hospitalar (SIA/SIH) sob gestão municipal;
- XI - monitorar os tetos físicos e financeiros produzidos por cada unidade de saúde, própria ou contratualidade, visando otimizar os recursos do SUS;
- XII - avaliar os processos de trabalho, tendo como base a produção dos serviços realizados versus a produção dos serviços registradas pelas unidades de saúde.

Seção XXVI

Da Seção de Tratamento Fora do Domicílio – TFD

Art. 113. Compete ao Chefe de Seção de Tratamento Fora do Domicílio - TFD:

- I - controlar as ações de serviços de saúde, quando, do Tratamento Fora do Domicílio;
- II - planejar, coordenar e executar as atividades do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
- III - viabilizar assistência à saúde da população junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde; IV - viabilizar assistência à saúde da população, quando das pactuações com o Ministério da Saúde/Secretaria de Estado/Município;
- V - acompanhar os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - coordenar, supervisionar e controlar as atividades de tráfego de veículo da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Chefe de Manutenção e Serviços Gerais;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

VII - emitir relatórios das atribuições ao seu cargo, encaminhando-os ao setor de controle, regulação e avaliação;

VIII - desenvolver atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde no âmbito de sua área de atuação.

Seção XXVII

Do Setor de Controle de Contas Médicas

Art. 114. Compete ao Chefe do Setor de Controle de Contas Médicas:

I - Auditar e emitir relatório e parecer conclusivo quanto a regularidade dos procedimentos médicos praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Propor medidas preventivas e corretivas, em interface com outras áreas afins, para o pleno exercício das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

III – Demais atividades correlatas;

Seção XXVIII

Da Seção de Cadastramento e Apoio ao Usuário do SUS

Art. 115. Compete ao Chefe de Seção de Cadastramento e Apoio ao Usuário do SUS:

I - gerenciar o cadastramento dos usuários;

II - implementar as atividades segundo critérios de risco à saúde, priorizando solução dos problemas de saúde mais frequentes;

III - propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade;

IV - coordenar o trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

V - promover o desenvolvimento de ações intersetoriais, buscando parcerias e integrando projetos sociais e setores afins, voltados para a promoção da saúde, de acordo com prioridades e sob a coordenação da gestão municipal;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- VI - acompanhar as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- VII - realizar outras atividades correlatas.

Seção XXIX

Da Coordenação da Atenção Básica

Art. 116. Compete ao Coordenador da Atenção Básica:

- I - coordenar o conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção nos sistemas de saúde, voltadas para a promoção de saúde, prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação;
- II - atuar de forma preventiva na observância dos princípios norteadores da administração pública, realizando atividade correcional nos órgãos e seções da administração;
- III - programar, coordenar e controlar as ações das Unidades de Atenção Básica no município;
- IV - coordenar o desempenho operacional das unidades;
- V - propor ações de enfrentamento das doenças transmissíveis e não transmissíveis em parceria com a Vigilância Epidemiológica;
- VI - coordenar e supervisionar o cumprimento das exigências regulatórias;
- VII - acompanhar a execução dos serviços, avaliando a funcionalidade da organização do trabalho e propõe correções, quando necessário, com o objetivo de manter a estrutura ágil, eficaz e eficiente;
- VIII - oferecer suporte administrativo às atividades desenvolvidas pelas Unidades;
- IX - desempenhar outras atividades afins.

Seção XXX

Do Setor de Saúde Bucal

Art. 117. Compete ao Chefe de Setor de Saúde Bucal:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I - implantar e coordenar programas de saúde bucal na Rede Básica de Saúde, nas áreas preventivas e curativas;
- II - avaliar e controlar o desempenho dos profissionais de odontologia e auxiliares da Rede Básica de Saúde;
- III - gerenciar os aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços odontológicos prestados;
- IV - promover o bom funcionamento dos equipamentos odontológicos da Rede;
- V - planejar a aquisição e utilização de insumos, medicamentos odontológicos, materiais de consumo e instrumentais necessários à execução das atividades programadas;
- VI - avaliar os relatórios e estatísticas das atividades de sua área;
- VII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Seção XXXI

Da Seção do Centro de Especialidades Odontológicas

Art. 118. Compete ao Chefe de Seção do Centro de Especialidades Odontológicas:

- I - planejar, organizar e dirigir as atividades na unidade de saúde;
- II - implantar e gerenciar as rotinas de trabalho, esquematizando as funções dos servidores da unidade;
- III - elaborar e implementar programas, projetos e ações da unidade;
- IV - dirigir e coordenar as atividades realizadas no ambiente da unidade de saúde, planejando e organizando o trabalho de forma continuada;
- V - controlar o quadro de servidores e promover a manutenção dos equipamentos e do estoque dos materiais;
- VI - participar de estudos de política organizacional no âmbito da saúde, efetuando análises situacionais com vistas a promover e aprimorar os serviços prestados à população;
- VII - promover treinamentos com equipe multidisciplinar, a fim de aprimorar o trabalho;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção XXXII

Do Centro de Processamento de dados e Programas

Art. 119. Compete ao Chefe do Centro de Processamento de dados e Programas:

- I - gerenciar e supervisionar o sistema de informatização da Secretaria de Saúde;
- II - receber reclamações de usuários do sistema, registrando defeitos, problemas existentes, para a manutenção e organização dos trabalhos;
- III - fornecer suporte à servidores na utilização dos equipamentos de informática de maneira correta e precisa ao bom andamento dos serviços;
- IV - dar manutenção nos equipamentos de informática para bom andamento dos serviços;
- V - exercer outras atividades afins.

Seção XXXIII

Da Chefia da Seção de Unidades Básicas de Saúde - UBS

Art. 120. Compete ao Chefe da Seção das Unidades Básicas de Saúde- UBS:

- I – chefiar os módulos regionais das Unidades Básicas de Saúde - UBS;
- II – fiscalizar a prestação dos serviços de saúde nos módulos regionais das Unidades Básicas de Saúde;
- III – intermediar as demandas dos módulos regionais das Unidades Básicas de Saúde com a Secretaria de Saúde;
- IV – receber as reclamações e anseios dos usuários dos módulos regionais das Unidades Básicas de Saúde e encaminhar para providências;
- V – Demais atividades correlatas;

Seção XXXIV

Da Seção da Estratégia da Saúde da Família/PACS

Art. 121. Compete ao Chefe de Seção da Estratégia da Saúde da Família/PACS:

- I - implementar a Estratégia de Saúde da Família no município;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - acompanhar e controlar as atividades das equipes de saúde da família e dos agentes comunitários de saúde;
- III - aproximar e integrar a coordenação de PSF às equipes de saúde da família; IV - intervir e planejar ações junto às equipes;
- IV - avaliar continuamente as ações de saúde desenvolvidas;
- V - desempenhar outras atividades afins.

Seção XXXV

Da Seção de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente

Art. 122. Compete ao Chefe de Seção de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente:

- I - incentivar, coordenar e dar subsídios à implantação ou implementação de ações de saúde da criança e do adolescente no Município;
- II - promover capacitações para profissionais de saúde, nas ações do setor;
- III - supervisionar o desenvolvimento das ações do setor;
- IV - elaborar e divulgar normas e rotinas de atendimento na sua área de atuação;
- V - promover o intercâmbio de informações e trabalho com áreas afins;
- VI - promover ações voltadas a atenção integral à criança e ao adolescente;
- VII - articular-se com as demais instituições que prestam atendimento, nos seus diferentes níveis de complexidade à criança;
- VIII - promover a implantação do protocolo de atenção à saúde da criança.
- IX - coordenar a equipe no monitoramento dos nascimentos nas maternidades, estabelecendo os critérios de risco junto à Vigilância Epidemiológica;
- X - garantir a vacinação dos recém-nascidos nas maternidades para a 1ª dose da Hepatite B e BCG;
- XI - promover o combate às diferentes expressões de violência, consumo de álcool, tabaco e outras drogas;
- XII - propor e implantar a Política Municipal de Saúde do Adolescente em parceria com os setores afins;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

XIII - monitorar e avaliar os indicadores da saúde do adolescente.

Seção XXXVI

Da Seção de Atenção à Saúde da Mulher

Art. 123. Compete ao Chefe de Seção de Atenção à Saúde da Mulher:

- I - planejar e promover as políticas públicas que contemplem o pré-natal, puerpério e aleitamento materno;
- II - planejar e promover as políticas públicas de planejamento reprodutivo, climatério e atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual;
- III - planejar e promover as políticas públicas de abordagem à prevenção dos cânceres que mais acometem a população feminina;
- IV - supervisionar os atendimentos;
- V - monitorar o SISCAN.

Seção XXXVII

Da Seção de Apoio à Saúde da Família – NASF

Art. 124. Compete ao Chefe de Seção de Apoio à Saúde da Família - NASF:

- I - ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção primária;
- II - avaliar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e os Conselhos Gestores de Saúde locais, o desenvolvimento e a implementação das ações de prevenção, assistência e acompanhamento e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde;
- III - capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias;
- IV - coordenar as reuniões diárias das equipes, discutindo e priorizando as situações de risco do território;
- V - realizar atividades coletivas de promoção e prevenção da saúde;
- VI - realizar o acompanhamento e promoção da educação permanente;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- VII - realizar, com as Equipes de Saúde da Família, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- VIII - desempenhar outras atividades afins.

Seção XXXVIII

Da Gerência de Administração

Art. 125. Compete ao Gerente de Administração:

- I - gerenciar os processos e atividades rotineiras da unidade;
- II - gerenciar o andamento de processos administrativos alusivos à respectiva unidade;
- III - coordenar e fiscalizar o desempenho das atividades dos servidores da Secretaria, controlando a jornada de trabalho;
- IV - promover os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar a sua utilização;
- V - coordenar a elaboração da programação de trabalho da Secretaria;
- VI - emitir relatórios periódicos das atividades e ações desenvolvidas pela Secretaria, apresentando as devidas sugestões com vistas à melhoria da qualidade dos serviços;
- VII - coordenar e supervisionar a capacitação dos servidores;
- VIII - deliberar sobre temas pertinentes a sua unidade e funções, através de participação em reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização;
- IX - exercer outras ações afins, quando requerida pelo superior hierárquico.

Seção XXXIX

Do Setor de Recursos Humanos

Art. 126. Compete ao Chefe de Setor de Recursos Humanos:

- I - supervisionar os registros funcionais e financeiros dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - gerenciar o arquivo central dos servidores da Secretaria;
- III - implementar ações de aperfeiçoamento profissional do pessoal;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- IV – coordenar os procedimentos de estágios supervisionados.
- V - exercer outras atividades afins.

Seção XL

Da Seção de Manutenção e Serviços Gerais

Art. 127. Compete ao Chefe de Seção de Manutenção e Serviços Gerais:

- I - supervisionar a manutenção e a conservação da frota de veículos próprios e/ou cedidos dos órgãos estaduais e federais;
- II - supervisionar e controlar o abastecimento de combustível da frota de veículos;
- III - supervisionar e controlar a saída e chegada dos veículos da frota;
- IV - coordenar os serviços de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Secretaria e dos demais imóveis a ela vinculados;
- V - controlar a frequência do pessoal sob sua coordenação;

Seção XLI

Da Divisão de Licitação e Contratos

Art. 128. Compete ao Chefe de Divisão de Licitação e Contratos:

- I - dirigir os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas;
- II - supervisionar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações;
- III - coordenar os serviços de manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados;
- IV - assessorar o titular da Secretaria Municipal de Saúde na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação;
- V - manter o controle e supervisionar os contratos firmados pela Secretaria;
- VI - Além de outras atividades afins.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção XLII

Da Seção de Apoio à Licitação

Art. 129. Compete ao Chefe de Seção de Apoio à Licitação:

- I - assessorar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Divisão de Licitações e Contratos, em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;
- II - supervisionar a análise documental de licitantes e a definição dos preços para competição nas licitações;
- III - receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços e obras;
- IV - registrar e acompanhar as informações das licitações, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- V - controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atribuições da Gerência de Licitações;
- VI - elaborar as atas de registro de preços, com base no regulamento vigente;
- VII - exercer outras atividades afins.

Seção XLIII

Da Seção de Contratos, Convênios e Parcerias

Art. 130. Compete ao Chefe de Seção de Contratos, Convênios e Parcerias:

- I - supervisionar a formalização das minutas de contrato e analisar as propostas de convênios e parcerias apresentadas pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde ou de entidades externas;
- II - controlar o período de vigência dos contratos e convênios, consultando os executores sobre a possibilidade de formalização de novos contratos ou convênios, providenciando a renovação, aditamento e encerramento das parcerias;
- III - supervisionar e controlar a publicidade dos atos contratados ou pactuados no portal da transparência, conforme a legislação em vigor;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- IV - gerenciar as informações dos processos no Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios;
- V - compartilhar com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde a entrega dos documentos através do E-TCM/BA;
- VI - manter o Secretário de Saúde informado quanto aos contratos e convênios formalizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - exercer de outras atividades afins.

Seção XLIV

Do Setor de Compras e Serviços

Art. 131. Compete ao Chefe de Setor de Compras e Serviços:

- I - assessorar, coordenar e orientar o recebimento de requisição de compras, a execução do processo de cotação, o registro de preço e o cadastramento de fornecedores;
- II - supervisionar o processo de compra de produtos e matérias-primas, bem como de contratação de serviços;
- III - supervisionar e acompanhar o fluxo de entregas, orientando sempre as empresas no processo de compras;
- IV - fixar normas e instruções relativas à aquisição, a guarda, distribuição e transporte de material através dos órgãos subordinados;
- V – supervisionar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços de almoxarifado e do patrimônio;
- VI – executar, após a efetivação da compra, a emissão da ordem de serviço para a entrega do produto ou bem adquirido;
- VII - participar desde a abertura até a conclusão do processo licitatório, auxiliando e/ou assessorando a Divisão de Licitações e Contratos sempre que necessário.

Seção XLV

Do Setor de Almoxarifado

Art. 132. Compete ao Chefe de Setor de Almoxarifado:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I - coordenar a equipe na conferência e no cadastramento de todos os materiais e bens adquiridos pela Prefeitura;
- II - coordenar e fiscalizar o recebimento dos materiais, dos bens adquiridos, e a conferência das notas fiscais e suas conformidades com as notas de empenho;
- III - atestar o recebimento dos materiais nas notas fiscais e a regularidade fiscal;
- IV - gerenciar o registro e o armazenamento de todo o material estocável;
- V - controlar a saída dos materiais armazenados no estoque;
- VI - controlar o recebimento e processamento das requisições de materiais, em conformidade com o estoque disponível;
- VII - emitir os pedidos de ressuprimento de materiais estocáveis, com base nas demandas e projeções de consumo;
- VIII - controlar o fluxo de pedidos do sistema de registro de preços, monitorando o consumo de materiais e bens;
- IX - elaborar relatórios de consumo a fim de subsidiar o planejamento das compras.

Seção XLVI

Da Divisão de Vigilância

Art. 133. Compete ao Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde:

- I - promover ações de vigilância à saúde;
- II - supervisionar as áreas técnicas de vigilância epidemiológica, sanitária, centro de controle de zoonoses e núcleo de saúde do trabalhador;
- III - promover a integração entre a vigilância em saúde e atenção básica;
- IV - realizar a articulação com as demais unidades da Secretaria da Saúde.
- V - coordenar, planejar, propor e desenvolver as ações de vigilância sanitária e ambiental;
- VI - estimular e coordenar a inserção de ações de promoção da saúde em todos os níveis de atenção, buscando controle e prevenção em vigilância sanitária;
- VII - editar normas técnicas de vigilância sanitária;
- VIII - proporcionar apoio técnico necessário ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- IX - propor parcerias, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, obedecidas as normas de direito público, visando ao desenvolvimento de suas atribuições ou à complementação de ações e serviços de vigilância sanitária e ambiental de sua competência;
- X - manter bases de dados e informações de interesse da saúde pública e disponibilizar informações de interesse do público em geral e das autoridades sanitárias;
- XI - dar publicidade às ações e medidas administrativas desenvolvidas no âmbito da vigilância sanitária e ambiental;
- XII - promover a capacitação da equipe técnica;
- XIII - supervisionar a fiscalização sanitária e ambiental;
- XIV - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Seção XLVII

Do Setor de Vigilância Epidemiológica e de Endemias

Art. 134. Compete ao Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica e de Endemias:

- I - desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos condicionantes de morbidade;
- II - supervisionar e monitorar as equipes de saúde para implantação das rotinas epidemiológicas;
- III - promover as notificações, investigações, envio de planilhas, relatórios e fichas;
- IV - promover a capacitação dos servidores da equipe técnica;
- V - coordenar o mapeamento rotineiro dos agravos;
- VI - promover estratégias para captura de registros de óbitos e nascimento dentro do âmbito do território municipal;
- VII - gerenciar o banco de dados do sistema de informação dos programas de interesse epidemiológicos;
- VIII - desenvolver e coordenar planos e programas vigilância epidemiológica no âmbito do SUS;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

IX - coordenar as investigações necessárias junto à comunidade da sede e dos distritos, nas áreas urbanas e rurais, para a detecção e o combate à dengue, à esquistossomose e outras doenças infectocontagiosas ou parasitárias;

X - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Seção XLVIII

Da Seção de Campo de Endemias

Art. 135. Compete ao Chefe de Seção de Campo de Endemias:

I - organizar e controlar as ações de combate as endemias dentro âmbito do território municipal;

II - coordenar o trabalho de campo, traçando estratégias para o dimensionamento dos agentes dentro das áreas de trabalho;

III - capacitar a equipe técnica de agentes de controle de endemias;

IV - supervisionar o cumprimento de itinerários, verificando o estado dos equipamentos e a disponibilidade de insumos;

V - coordenar os trabalhos da equipe técnica em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, dentre outros, objetivando o controle de endemias;

VI - realizar avaliação periódica, junto com os agentes, das ações realizadas;

VII - avaliar o desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;

VIII - supervisionar e monitorar as equipes técnicas na rotina da vigilância epidemiológica das arboviroses;

IX - coordenar rotineiramente o mapeamento epidemiológico dos arbovírus.

Seção XLIX

Da Seção de Vigilância de Saúde do Trabalhador

Art. 136. Compete ao Chefe de Seção de Vigilância de Saúde do Trabalhador:

I - planejar, executar e avaliar as ações de saúde do trabalhador do município;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - promover as ações de saúde do trabalhador no município, por meio da definição de protocolos, estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favoreçam a integralidade;
- III - implementar as ações de promoção e vigilância em saúde do trabalhador;
- IV - promover a saúde do trabalhador por meio de articulação intra e intersetorial;
- V - supervisionar a fiscalização nos setores públicos e privados, emitindo pareceres técnicos conclusivos nos processos referentes a ambientes e condições de trabalho;
- VI - acompanhar as políticas definidas para o setor público, avaliando o seu impacto sobre as condições de vida, saúde e trabalho da categoria;
- VII - promover palestras em setores públicos e privados com ênfase em saúde do trabalhador;
- VIII - desempenhar outras funções afins.

Seção L

Da Seção de Imunização

Art. 137. Compete ao Chefe de Seção de Imunização:

- I - coordenar campanhas de vacinação, próprias do município ou advindas de outras esferas de governo, buscando a erradicação de doenças ou sua prevenção;
- II - coordenar campanhas de divulgação de programas de vacinações de acordo com o calendário preconizado pelo Ministério da Saúde;
- III - coordenar a manutenção dos materiais e equipamentos necessários para as vacinações;
- IV - coordenar matérias promocionais de programas, projetos de vacinações ou mesmo de orientação sobre doenças e vacinações;
- V - supervisionar as coberturas vacinais através do Sistema de Informação de Avaliação do Programa de Imunização;
- VI - coordenar o armazenamento e distribuição de vacinas e afins;
- VII - orientar, avaliar, aplicar e acompanhar o esquema vacinal dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - organizar a realização de capacitação em salas de vacina, rede de frio, eventos adversos e sistema de informação para os técnicos de enfermagem;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- IX - registrar regularmente as informações dos Sistemas de Informação dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema com envio para as coordenações específicas;
- X - coordenar o desenvolvimento de ações de informação e comunicação, através da elaboração, produção e edição de materiais educativos e informativos;
- XI - apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas;
- XII - executar outras tarefas afins.

Seção LI

Do Setor de Zoonoses

Art. 138. Compete ao Chefe de Setor de Zoonoses:

- I - administrar, planejar e executar ações de controle de espécies animais urbanas visando profilaxia das zoonoses e doenças transmitidas por vetores;
- II - promover o desenvolvimento de atividades de vigilância e controle ambiental;
- III - controlar e manejar as populações animais, seus agravos e incômodos;
- IV - promover a capacitação da equipe técnica;
- V - promover palestras nos setores públicos, privados, escolas e associações visando a profilaxia e controle de zoonoses;
- VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Seção LII

Do Setor de DST/AIDS/Hepatites Virais

Art. 139. Compete ao Chefe de Setor do DST/AIDS/Hepatites Virais:

- I - planejar e executar ações educativas;
- II - planejar e executar as políticas públicas de prevenção que estimulem as práticas sexuais seguras;
- III - atuar articuladamente com outros programas desenvolvidos pela Secretaria;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- IV - planejar e supervisionar as ações de prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS desenvolvidas na Secretaria;
- V - controlar e acompanhar diagnósticos das Hepatites Virais;
- VI - realizar campanhas educativas e informativas para população em geral;
- VII - promover qualificação profissional através de capacitações de enfrentamento das DST/AIDS e hepatites virais;
- VIII - desenvolver ações que visem qualificar e humanizar a atenção às pessoas vivendo com HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;
- IX - realizar outras atividades correlatas.

Seção LIII

Da Seção de Vigilância Sanitária

Art. 140. Compete ao Chefe de Seção de Vigilância Sanitária:

- I - coordenar, planejar, propor e desenvolver as ações de vigilância sanitária;
- II - estimular e coordenar a inserção de ações de promoção da saúde em todos os níveis de atenção, buscando controle e prevenção em vigilância sanitária;
- III - editar normas técnicas de vigilância sanitária;
- IV - proporcionar apoio técnico necessário ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária;
- V - propor parcerias, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, obedecidas as normas de direito público, visando ao desenvolvimento de suas atribuições ou à complementação de ações e serviços de vigilância sanitária e ambiental de sua competência;
- VI - manter bases de dados e informações de interesse da saúde pública e disponibilizar informações de interesse do público em geral e das autoridades sanitárias;
- VII - dar publicidade às ações e medidas administrativas desenvolvidas no âmbito da vigilância sanitária;
- VIII - promover a capacitação da equipe técnica;
- IX - supervisionar a fiscalização sanitária;
- X - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção LIV

Da Seção de Vigilância Ambiental

Art. 141. Compete ao Chefe de Seção de Vigilância Ambiental:

- I - coordenar, planejar, propor e desenvolver as ações de vigilância ambiental;
- II - estimular e coordenar a inserção de ações de promoção da saúde em todos os níveis de atenção, buscando controle e prevenção em vigilância ambiental;
- III - editar normas técnicas de vigilância ambiental;
- IV - proporcionar apoio técnico necessário ao desenvolvimento das ações de vigilância ambiental;
- V - propor parcerias, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, obedecidas as normas de direito público, visando ao desenvolvimento de suas atribuições ou à complementação de ações e serviços de vigilância ambiental de sua competência;
- VI - dar publicidade às ações e medidas administrativas desenvolvidas no âmbito da vigilância ambiental;
- VII - promover a capacitação da equipe técnica;
- VIII - supervisionar a fiscalização ambiental;
- IX - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Seção LV

Do Setor de Tuberculose e Hanseníase

Art. 142. Compete ao Chefe do Setor de Tuberculose e Hanseníase:

- I - planejar e executar ações educativas;
- II - planejar e executar as políticas públicas de prevenção da Tuberculose e da Hanseníase;
- III - atuar articuladamente com outros programas desenvolvidos pela Secretaria;
- IV - controlar e acompanhar diagnósticos de tuberculose e hanseníase;
- V - realizar campanhas educativas e informativas para população em geral;
- VI - promover qualificação profissional através de capacitações de enfrentamento de tuberculose e hanseníase;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

VII - desenvolver ações que visem qualificar e humanizar a atenção às pessoas vivendo com tuberculose e hanseníase;

VIII - realizar outras atividades correlatas.

Seção LVI

Da Diretoria Regional do SAMU 192

Art. 143. Compete ao Diretor Regional do SAMU 192:

I - designar servidores do SAMU, respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades;

II - submeter ao Secretário Municipal de Saúde o expediente que depender de sua decisão;

III - expedir Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Circulares, Convocações e demais normatizações e documentos com vistas ao desempenho das competências atribuídas no SAMU;

IV - participar ou designar membro do SAMU para integrar as atividades de representatividade da unidade em reuniões, comissões, conselhos, entre outros.

V - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados;

VI - elaborar e executar plano de ação com as atividades necessárias para o gerenciamento interno do serviço;

VII - acompanhar e orientar a equipe na realização de seu trabalho através de avaliações sistematizadas indiretas;

VIII - manter a equipe informada quanto aos direitos, benefícios e deveres dos servidores, bem como quanto às mudanças e intercorrências administrativas que envolvam direta ou indiretamente o serviço;

IX - convocar os funcionários e presidir as reuniões periódicas com a equipe, procurando manter a equipe informada e integrada;

X - promover a integração dos servidores novos, bem como o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no serviço;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

XI - promover a educação continuada dos profissionais, com treinamentos específicos ao exercício das atividades no atendimento pré-hospitalar;

Seção LVII

Da Supervisão Médica do SAMU 192

Art. 144. Compete ao Supervisor Médico do SAMU 192:

I - gerenciar a Central de Regulação e a equipe médica, utilizando-se do plano gerencial específico para o setor, articulando-os com toda a equipe envolvida;

II - planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência;

III - fomentar, coordenar e executar projetos de atendimento às necessidades em saúde, de caráter urgente e transitório;

IV - responsabilizar-se pelo transporte de pacientes acometidos por agravos de urgência;

V - coordenar, controlar e acompanhar, através da Central de Regulação, o fluxo de atendimento a urgências, de forma hierarquizada dentro do sistema;

VI - estabelecer mecanismos de acesso ao público em geral à Central de Regulação para receber pedidos de socorro e prestar, após avaliação e hierarquização, atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados;

VII - participar de reuniões para planejamento das atividades;

VIII - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior. IX - controlar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade;

XI - supervisionar a área física, armazenamento de materiais e vistoria às ambulâncias;

X - estabelecer e controlar o cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos das ambulâncias;

XI - avaliar a necessidade, orçamento e solicitação de compra de materiais para reparo e reposição das ambulâncias;

XII - realizar e controlar as escalas e hora-plantão de médicos, enfermeiros, socorristas e demais servidores do SAMU 192;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção LVIII

Da Coordenação de Enfermagem do SAMU 192

Art. 145. Compete ao Coordenador de Enfermagem do SAMU 192:

- I - coordenar e avaliar diretrizes e estratégias necessárias para o perfeito funcionamento do corpo de enfermeiros e técnicos do SAMU 192;
- II - realizar a avaliação de desempenho dos servidores de enfermagem;
- III - controlar a frequência da equipe de enfermagem e de socorristas, e encaminhar os relatórios de frequência e atestados dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - encaminhar ao setor de almoxarifado os pedidos de medicamentos e materiais;
- V - supervisionar a reposição, manutenção de equipamentos, limpeza e desinfecção das ambulâncias;
- VI - promover a integração da equipe de enfermagem e de socorristas com os demais setores do serviço;
- VII - elaborar as escalas mensais e diárias de trabalho de suas equipes;
- VIII - dar apoio técnico e científico às equipes de sua competência, esclarecendo dúvidas e auxiliando no atendimento às vítimas críticas;
- IX - promover a educação continuada de suas equipes, de acordo com os protocolos existentes;
- X - avaliar o desempenho funcional dos seus subordinados.

Seção LVIV

Da Chefia de Nutrição

Art. 146. Compete ao Chefe do Setor de Nutrição:

- I. Promover o controle da alimentação e nutrição em estabelecimentos de ensino e grupos populacionais específicos.
- II. Promover e monitorar as ações de vigilância alimentar e nutricional, desenvolvendo atividades continuadas e rotineiras de observação, coleta e análise de dados que podem descrever as condições alimentares e nutricionais da população.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

III. Monitorar e controlar os distúrbios nutricionais e alimentares de doenças associadas à alimentação e nutrição.

IV. Fornecer subsídios para as políticas de saúde, auxiliar no planejamento, no monitoramento e no gerenciamento de programas relacionados com a melhoria dos padrões de consumo alimentar e do estado nutricional da população.

V. Realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Seção I

Do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 147. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo;

II - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;

III - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas;

IV - chefiar e superintender as ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo por meio de ações estratégicas que visem soluções integradas para o desenvolvimento sustentável do município, em consonância com as diretrizes de planejamento ambiental e urbano estadual e federal;

V - propor e adotar medidas que visem a racionalização de métodos de gestão pública de resultados do Governo Municipal;

VI - exercer outras atividades afins.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Subseção I

Da Assessoria do Gabinete da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 148. Compete ao Assessor do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo:

I - chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo;

II - assessorar a organização de horário e escalas de serviços;

III - levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

IV - dar conhecimento ao Secretário de todos fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria;

V - promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço;

VI - coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;

VII - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente;

VIII - coordenar o funcionamento do gabinete, estabelecendo rotina de atendimento ao público, pauta de reuniões e de eventos, além de organizar os arquivos afetos às atividades do gabinete;

Seção II

Da Superintendência de Meio Ambiente

Art. 149. Compete ao Superintendente de Meio Ambiente:

I - promover as políticas, diretrizes e metas relacionadas ao meio ambiente;

II - coordenar a execução do licenciamento ambiental no município;

III - promover medidas de prevenção, mitigação e correção das alterações nocivas ao meio ambiente natural, urbano, rural e insular;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

IV - analisar e aprovar os projetos de empreendimentos e de atividades que possuam envolvimento ambiental, emitindo pareceres com base em análise prévia de projetos específicos e laudos técnicos, autorizações ambientais, manifestações prévias, dispensas, prorrogações e licenças ambientais de empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente causadoras de impactos ambientais, excetuados os casos de competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA;

V - estimular a realização do desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção e a difusão do conhecimento ambiental;

VI - exercer outras atividades afins.

Subseção I

Da Diretoria de Gestão Ambiental

Art. 150. Compete ao Diretor de Gestão Ambiental:

I - realizar a gestão e o planejamento ambiental do município;

II - implementar políticas, normas e estratégias para a realização de ações ambientalmente sustentáveis;

III - buscar o fortalecimento e a articulação institucional para a incorporação do componente ambiental às políticas setoriais afetas à gestão municipal;

IV - desenvolver e aperfeiçoar instrumentos de planejamento e gestão que incorporem a sustentabilidade ambiental e a caracterização de vulnerabilidades e fragilidades ambientais no território municipal;

V - exercer outras atividades afins.

Subseção II

Do Setor de Unidades de Conservação e Coleta Seletiva de Resíduos

Art. 151. Compete ao Chefe de Setor de Unidades de Conservação e Coleta Seletiva de Resíduos:

I - chefiar equipe técnica promovendo em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

unidades de conservação, áreas protegidas, áreas tombadas e proteção ambiental, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações;

II - prover as necessidades das unidades de conservação, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

III - orientar outros órgãos do município, dando-lhes suporte técnico sempre que houver áreas verdes envolvidas;

IV - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do município;

V - fomentar a coleta seletiva de resíduos sólidos;

VI - exercer outras atividades afins.

Subseção III

Do Setor de Fiscalização Ambiental e Urbanismo

Art. 152. Compete ao Chefe de Setor de Fiscalização Ambiental e Urbanismo:

I - chefiar a equipe de fiscalização no combate aos poluidores, exigindo o cumprimento das normas legais de controle e prevenção ambiental nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

II - buscar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

III - estabelecer as condicionantes dos empreendimentos licenciados pelo município, as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais, garantindo a aplicação da Lei de Crimes Ambientais e a legislação ambiental municipal;

IV - exercer outras atividades afins.

Subseção IV

Da Gerência de Controle do Uso do Solo

Art. 153. Compete ao Gerente de Controle do Uso do Solo:

I - elaboração e propositura de normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, decorrentes do Plano Diretor;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - acompanhar, controlar, avaliar e atualizar o Plano Diretor do Município e outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo;
- III - desenvolver propostas relativas ao uso e ocupação de áreas públicas, fomentando sua adequada destinação;
- IV - expedir as diretrizes urbanísticas para instalações de equipamentos e edificações situadas acima do nível do solo, e de infraestrutura e serviços urbanos do município;
- V - complementar os dados relativos ao cadastro de zoneamento, incluindo o gerenciamento do histórico de cada contribuinte, além de formular políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano do município;
- VI - propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor, inclusive sua revisão e gestão participativa, compatibilizando e articulando as políticas setoriais com as diretrizes e metas, especialmente no que se refere à habitação, transporte, meio ambiente e infraestrutura, através da elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza social e urbanística, necessários ao processo de planejamento municipal;
- VII - exercer outras atividades afins.

Subseção V

Da Seção de Planejamento Urbano de Habitação

Art. 154. Compete ao Chefe de Seção de Planejamento Urbano de Habitação:

- I - coordenar a busca de recursos financeiros junto a órgãos públicos, através da elaboração de projetos nas áreas de habitação e regularização;
- II - coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal de Habitação, promovendo o desenvolvimento de estudos e políticas, com a colaboração das demais Secretarias, que buscam o desenvolvimento socioeconômico, urbano e habitacional;
- III - promover o acompanhamento do levantamento de dados e informações do município, através de pesquisas e levantamentos envolvendo os dados físicos, territoriais e socioeconômicos, e encaminhando-os para registro e cadastro;
- IV - exercer outras atividades afins.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção III

Da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Indústria e Comércio

Art. 155. Compete ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico e Indústria e Comércio:

- I - planejar, coordenar, e executar as políticas industriais e comerciais do município;
- II - promover ações de articulação e fomento, estimulando atividades que busquem o desenvolvimento econômico e social do município, de maneira sustentável e em consonância com as diretrizes apontadas no plano estratégico municipal;
- III - promover o acompanhamento e fiscalização da indústria e do comércio.
- IV - gerenciar a promoção e a atualização permanente da política econômica do município, desenvolvendo regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais, para elaboração, fomento e execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Município;
- V - gerenciar o cadastro das potencialidades do município referentes à sua logística, mantendo-o atualizado para atração de novos empreendimentos;
- VI - destacar os diversos programas de incentivo as políticas de desenvolvimento e o apoio aos novos empreendimentos e aos já instalados;
- VII - promover a instalação e a manutenção de equipamentos que estimulem novos empreendedores, como Centros Empresariais, terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários, rodovias municipais, estaduais e federais, sistemas portuários, gasodutos, e disponibilidade energética que facilitem o desenvolvimento econômico, adotando todas as medidas necessárias para atrair novos investimentos para o município.

Subseção I

Da Seção do Balcão do Empreendedor

Art. 156. Compete ao Chefe da Seção do Balcão do Empreendedor:

- I – chefiar a equipe do Balcão do Empreendedor;
- II - traçar programas estratégicos de incentivo ao empreendedorismo;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- III - compatibilizar e integrar, permanentemente, as atividades do município, nos termos da legislação vigente, com as empresas estabelecidas e interessadas em se estabelecerem na cidade;
- IV - assessorar os empreendedores nos assuntos que lhe forem submetidos para a viabilização operacional e técnica no âmbito municipal;
- V - examinar os expedientes submetidos a sua consideração, solicitando as diligências necessárias à sua perfeita instrução;
- VI - manter permanente articulação técnica com os demais órgãos para a integração do planejamento e do desenvolvimento industrial e comercial do município, exercitando visão organizacional, sistêmica e transversal;
- VII - coordenar as atividades administrativas que busquem o empreendedorismo local;
- VIII - organizar e controlar a realização das atividades empreendedoras locais, de acordo com a legislação vigente;
- IX - participar de reuniões e capacitações pertinentes à sua área de atuação;
- X - exercer outras atividades afins.

Subseção II

Da Supervisão de Desenvolvimento Econômico

Art. 157. Compete ao Supervisor de Desenvolvimento Econômico:

- I - supervisionar a promoção e a atualização permanente da política econômica do município, desenvolvendo regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais, para elaboração, fomento e execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Município;
- II - supervisionar o cadastro das potencialidades do município referentes à sua logística, mantendo-o atualizado para atração de novos empreendimentos;
- III - destacar os diversos programas de incentivo as políticas de desenvolvimento e o apoio aos novos empreendimentos e aos já instalados;
- IV - promover a instalação e a manutenção de equipamentos que estimulem novos empreendedores, como Centros Empresariais, terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários, rodovias municipais, estaduais e federais, sistemas portuários, gasodutos, e disponibilidade energética que facilitem o desenvolvimento econômico, adotando todas as medidas necessárias para atrair novos investimentos para o município.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção IV

Da Superintendência de Agricultura e Pesca

Art. 158. Compete ao Superintendente de Agricultura e Pesca:

- I - desenvolver política de desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e de comercialização de produtos;
- II - executar as ações referentes às atividades relacionadas com a Secretaria, com preservação ambiental;
- III - estabelecer políticas que visam garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autóctone da merenda escolar;
- IV - fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias, a preservação do solo, florestas, rios e lagoas do município;
- V - fiscalizar as atividades pesqueiras de acordo com as leis, regulamentos, portarias e instruções editadas pela União e o Estado;
- VI - propor, planejar e executar políticas de incentivo à pesca e ao pequeno produtor rural;
- VII - estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de micro empresas e de organizações relacionadas com a formação profissional específica da Secretaria;
- VIII - fomentar as atividades de produção através de acordos e cooperação com outros municípios da região;
- IX - articular, com órgãos estaduais, federais e entidades da iniciativa privada, ações inerentes às atribuições da Secretaria, priorizando a parcela da população mais desprovida socialmente;
- X - regular as atividades comerciais relacionadas com a atividade da Secretaria, como feiras de produtores, mercados dos produtores e feiras livres;
- XI - planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria.

Subseção I

Da Divisão de Agricultura

Art. 159. Compete ao Chefe da Divisão de Agricultura:

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA | CEP 45650-270 | Fone: 73 3234-3500

Página | 103



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I - elaborar planos de desenvolvimento agrícola, em parceria com as entidades que representam o setor;
- II - coordenar a política agrícola e pesqueira do município, prestando assistência e apoio aos produtores rurais;
- III - estimular os sistemas de produção integrados da pecuária e agrícola, com fornecimento de sêmen, sementes e mudas;
- IV - prestar orientação e estimular o uso de novas técnicas de produção e uso de equipamentos;
- V - exercer outras atividades afins.

Subseção II

Da Divisão de Pesca

Art. 160. Compete ao Chefe da Divisão de Pesca:

- I - elaborar planos de desenvolvimento pesqueiro, em parceria com as entidades que representam o setor;
- II - coordenar a política pesqueira do município, prestando assistência e apoio aos pescadores;
- III - prestar orientação e estimular o uso de novas técnicas de produção e uso de equipamentos na pescaria;
- IV - exercer outras atividades afins.

Subseção III

Da Divisão de Cooperativismo e Associativismo

Art. 161. Compete ao Chefe de Divisão de Cooperativismo e Associativismo:

- I - planejar, coordenar e manter atualizado sistema de informações da produção agrícola;
- II - estimular o associativismo e o cooperativismo, a implantação de micro empresas;
- III - fomentar as atividades de produção agrícola através de acordos e cooperação com outros municípios da região;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- IV - coordenar a implementação de hortos agrícolas e florestais para distribuição como forma de apoio aos pequenos produtores rurais;
- V - exercer outras atividades afins.

Subseção IV

Do Setor de Políticas para Fomento da Agricultura e Pesca

Art. 162. Compete ao Chefe do Setor de Políticas para Fomento da Agricultura e Pesca:

- I - estabelecer políticas para garantir o destino da produção agrícola do município;
- II - promover o incentivo à agricultura familiar;
- III - promover assistência técnica e extensão rural para qualificar os produtores rurais e potencializar as suas formas de cultivo, ao mesmo tempo em que os habilite para pleitear financiamentos para sua produção;
- IV - propor, planejar e executar políticas de incentivo ao pequeno produtor rural;
- V - gerenciar o cadastro atualizado dos produtores rurais e sistema de informações da produção agrícola;
- VI - coordenar a execução dos planos de desenvolvimento agrícolas, propondo ajustes sempre que entender necessários;
- VII - desempenhar outras atividades relacionadas ao desenvolvimento agrícola.

CAPÍTULO X

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAE DEFESA CIVIL

Seção I

Do Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil

Art. 163. Compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil:

- I - promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - promover a execução das obras públicas de responsabilidade do município;
- III - promover a contratação, o controle, a fiscalização e o recebimento das obras públicas municipais autorizadas;
- IV - promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do município;
- V - inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;
- VI - agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais;
- VII - colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura;
- VIII - promover a execução e a operacionalização dos sistemas de drenagem;
- IX - promover a execução dos serviços de pavimentação e a conservação das obras e vias públicas;
- X - coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União, Estado e ao setor privado em território do município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;
- XI - promover o desenvolvimento de atividades relativas à produção de asfalto e demais matérias-primas, insumos, pré-moldados e equipamentos necessários à construção e conservação das obras e vias municipais;
- XII - proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

Seção II

Da Superintendência de Obras

Art. 164. Compete ao Superintendente de Obras:

- I - coordenar os estudos, orçamentos e projetos de obras e instalações viárias e civis;
- II - coordenar e orientar a elaboração de projetos de traçados rodoviários, galerias de águas pluviais, pavimentação e obras;
- III - estabelecer normas e critérios técnicos para o bom desenvolvimento dos trabalhos e projetos, padronizando-os de acordo com a especificidade de cada serviço;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- IV - responsabilizar-se pelo controle dos levantamentos necessários à elaboração dos orçamentos para as obras a serem licitadas;
- V - promover a elaboração de projetos, especificações e cálculos das obras a serem executadas direta e indiretamente pela Secretaria;
- VI - coordenar a preparação de especificações técnicas, elementos, orçamentos e critérios técnicos para as licitações;
- VII - responsabilizar-se pela execução do detalhamento dos programas e projetos de obras viárias e civis;
- VIII - fornecer subsídios necessários para a fixação da política e planos de construção e recuperação de unidades das Secretarias e entidades municipais;
- IX - agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais;
- X - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições.

Seção III

Da Gerência de Orçamento e Controle

Art. 165. Compete ao Gerente de Orçamento e Controle:

- I - gerenciar o processamento, o controle e a execução das despesas de obras;
- II - proceder à análise de viabilidade técnica e econômica para a execução de obras;
- III - analisar diligências relativas a custos de obras e serviços requeridos pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos de controle;
- IV - elaborar orçamentos e termos de referência para as licitações dos projetos de obras;
- V - realizar o controle dos orçamentos elaborados, proporcionando possibilidade de comparativos, análises e emissão de relatórios;
- VI - manter o controle e supervisionar os contratos firmados pela Secretaria;
- VII - manter controle de arquivo e digitalização dos documentos pertinentes a cada contrato.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

VIII - manter controle das datas de vencimentos dos contratos, informando ao superior hierárquico quanto aos prazos para a prorrogação ou renovação e quaisquer outras ocorrências na sua execução;

IX - manter controle dos processos de contratos e aditivos que estiverem em andamento, informando ao superior hierárquico através de relatórios.

Seção IV

Da Gerência de Engenharia e Fiscalização de Obras

Art. 166. Compete ao Gerente de Engenharia e Fiscalização de Obras:

I - controlar, fiscalizar e gerenciar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos e manutenção de obras da administração municipal sob sua responsabilidade, e oriundas de Convênios;

II - gerenciar a contratação, o controle, a fiscalização e o recebimento das obras públicas municipais autorizadas;

III - promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do município;

IV - inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;

V - colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura;

VI - promover a execução e a operacionalização dos sistemas de drenagem e pavimentação, e a conservação das obras e vias públicas;

VII - coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União e ao Estado em território do município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;

VIII - contribuir para a elaboração de editais de licitação que envolvam obras e serviços de engenharia e arquitetura;

IX - elaborar estudos preliminares, anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares, levantamentos, sondagens e os demais necessários para o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com projetos.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção V

Da Gerência Operacional

Art. 167. Compete ao Gerente Operacional:

- I - controlar, fiscalizar e gerenciar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos e manutenção de obras da administração municipal feitas com recursos próprios;
- II - promover a execução e a operacionalização dos sistemas de drenagem e pavimentação, e a conservação das obras e vias públicas com recursos próprios;
- III - vistoriar os imóveis em utilização, elaborando relatórios técnicos sobre o estado de conservação, propondo, quando necessário, medidas para sua recuperação;
- IV – Demais atividades correlatas;

Seção VI

Da Divisão de Produção

Art. 168. Compete ao Chefe de Divisão de Produção:

- I - organizar, supervisionar e orientar as equipes para a execução dos serviços e obras;
- II - conferir materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- III - receber, distribuir e coordenar a execução das tarefas relacionadas à sinalização viária;
- IV - manter a Gerência informada sobre as condições operacionais das equipes e a execução das tarefas;
- V - exercer outras atividades afins.

Seção VI

Da Coordenação da Defesa Civil

Art. 169. Compete ao Coordenador da Defesa Civil:

- I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal, estabelecendo as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

preventivas, de socorro assistencial e recuperativas, necessárias ao desempenho de suas atribuições;

II - coordenar a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - coordenar a implementação dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil;

IV - gerenciar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, conjugando esforços para a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promovendo o desenvolvimento de associações de voluntários;

V - coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

Seção VII

Da Superintendência de Ações Regionais

Art. 170. Compete ao Superintendente de Ações Regionais:

I - reportar eventuais ocorrências referente à manutenção das máquinas das estradas vicinais ao superior hierárquico;

II - elaborar propostas e efetivar medidas de integração entre as regiões que integram o município, fomentando o desenvolvimento dos setores do interior do município;

III - elaborar propostas e ações voltadas a destinar serviços públicos às diversas regiões interioranas do município.

IV – Demais atividades correlatas;

Seção VIII

Da Seção de Distritos

Art. 171. Compete ao Chefe da Seção de Distritos:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I - gerenciar e coordenar patrulhas mecânicas e equipes responsáveis pela manutenção das estradas vicinais dos distritos; controlar os horários e a jornada da patrulha de manutenção;
- II - reportar eventuais ocorrências referente à manutenção das máquinas das estradas vicinais nos distritos ao superior hierárquico;
- III - elaborar propostas e efetivar medidas de integração entre os distritos e a sede do Município;
- IV – Coordenar as ações de tapa buraco e manutenção e vias nos distritos do Município;
- V – Acompanhar, fiscalizar e intermediar as demandas de infraestrutura dos distritos para a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil;
- VI – Chefiar a fiscalização de morros e encostas nos distritos, contribuindo com a defesa civil;

Seção IX

Da Supervisão do Núcleo de Projetos

Art. 172. Compete ao Supervisor do Núcleo de Projetos:

- I - supervisionar as ações relativas ao planejamento estratégico e orçamentário, referente às ações relativas ao desenvolvimento e inovação da gestão do Município;
- II - coordenar a execução dos projetos e programas do governo municipal, atuando como facilitador nos processos de execução e projetos estratégicos junto aos demais órgãos do Município;
- III - exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO XI

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Seção I

Do Secretário de Serviços Urbanos

Art. 173. Compete ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I - planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional e da infraestrutura urbanística, formulando e coordenando a política municipal de manutenção da infraestrutura urbana;
- II - alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de manutenção urbana, de infraestrutura, de saneamento, com os níveis federal e estadual;
- III - estabelecer, quando de interesse da administração municipal, convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas e não-governamentais que atuem no âmbito da secretaria, visando à cooperação técnica e a integração de ações setoriais com impacto sobre a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV - planejar e dirigir os projetos e as ações relativas a serviços públicos;
- V - identificar a necessidade de serviços de limpeza urbana, tais como, varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos sob a forma de concessão e/ou permissão.

Seção II

Da Divisão Administrativa

Art. 174. Compete ao Chefe da Divisão Administrativa:

- I – gerenciar a implementação dos projetos de execução, conservação e limpeza das vias municipais para garantir a continuidade da prestação dos serviços urbanos;
- II - gerenciar e coordenar as atividades de coleta de lixo e de limpeza urbana do município; III - promover a manutenção das vias urbanas;
- III - gerenciar e fiscalizar a execução dos projetos de iluminação pública;
- IV - exercer outras atividades afins.

Subseção I

Da Seção de Material e Pessoal

Art. 175. Compete ao Chefe da Seção de Material e Pessoal:

- I - coordenar a equipe na conferência e no cadastramento de todos os materiais, bens e equipamentos da Secretaria;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - coordenar e fiscalizar o recebimento dos materiais, dos bens adquiridos, pela Administração e o encaminhamento aos responsáveis pela execução dos serviços públicos;
- III - gerenciar o registro e o armazenamento de todo o material estocável;
- IV - controlar a saída dos materiais armazenados no estoque;
- V - controlar o recebimento e processamento das requisições de materiais, em conformidade com o estoque disponível;
- VI - emitir os pedidos de ressuprimento de materiais estocáveis, com base nas demandas e projeções de consumo;
- VII - controlar o fluxo de pedidos do sistema de registro de preços, monitorando o consumo de materiais e bens;
- VIII - elaborar relatórios de consumo a fim de subsidiar o planejamento das compras da secretaria.

Seção III

Da Divisão de Serviços Públicos

Art. 176. Compete ao Chefe da Divisão de Serviços Públicos:

- I – gerenciar a implementação dos projetos de execução, conservação e limpeza das vias municipais para garantir a continuidade da prestação dos serviços urbanos;
- II - gerenciar e coordenar as atividades de coleta de lixo e de limpeza urbana do município;
- III - promover a manutenção das vias urbanas;
- IV - gerenciar e fiscalizar a execução dos projetos de iluminação pública;
- V - exercer outras atividades afins.

Subseção I

Da Seção de Iluminação Pública

Art. 177. Compete ao Chefe da Seção de Iluminação Pública:

- I - gerir o sistema de iluminação pública do município, chefiando a equipe de serviço de manutenção;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - planejar e coordenar a execução e fiscalização das obras, projetos e atividades relacionadas com iluminação pública e energia do município e de edificações públicas;
- III - gerir os contratos de obras e manutenção de iluminação de vias públicas e de energia de edificações públicas;
- IV – coordenar a equipe para o exercício da conservação e melhoria funcional e paisagística da iluminação das vias e logradouros públicos;
- V - exercer outras atividades afins.

Subseção II

Da Seção de Parques e Jardins

Art. 178. Compete ao Chefe da Seção de Parques e Jardins:

- I – chefiar a equipe de manutenção e preservação paisagística de praças, jardins e parques municipais, promovendo a conservação, a limpeza e o combate a pragas e doenças nas áreas verdes desses logradouros;
- II – coordenar os serviços de roçagem, poda e adubação, bem como os serviços de limpeza das praças, jardins e parques municipais;
- III – supervisionar e controlar a utilização e a manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços;
- IV – coordenar a execução de projetos paisagísticos de implantação e recuperação das praças, jardins e parques municipais;
- V - planejar a periodicidade de poda, adubação e combate a pragas nas vegetações existentes nas praças, jardins e parques municipais.

Subseção III

Da Subseção de Varrição

Art. 179. Compete ao Chefe da Seção de Varrição:

- I – chefiar a equipe de serviço de varrição;
- II – coordenar a equipe para o exercício da conservação e melhoria funcional e paisagística das vias e logradouros públicos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- III – Criar escalas de serviços de varrição periódicas de acordo com a demanda do das regiões;
- IV – Coordenar o serviço de varrição em eventos, pontos turísticos e atividades culturais e prioritárias do Município;
- V - exercer outras atividades afins.

Subseção IV

Da Seção de Cemitérios

Art. 180. Compete ao Chefe da Seção de Cemitérios:

- I - responder pela administração do cemitério;
- II - fiscalizar as urnas mortuárias, desde a data de seu recebimento até o sepultamento;
- III- definir horário para sepultamentos;
- IV - responder pela tramitação dos documentos de óbito para sepultamento;
- V - indicar os carneiros onde serão feitos os sepultamentos;
- VI - administrar as prorrogações dos carneiros, exumações e translados;
- VII – zelar pela limpeza e conservação do cemitério, bem como dos serviços de urbanismo;
- VIII - prestar informações diretamente aos munícipes a respeito do vencimento do período de sepultamento e outras relacionadas as atribuições da divisão;
- IX - elaborar relatórios de constatação das condições encaminhando ao seu superior.

Subseção V

Da Seção de Altos

Art. 181. Compete ao Chefe da Seção de Altos:

- I – chefiar, coordenar e acompanhar a prestação dos serviços urbanos nos altos e morros do Município;
- II – coordenar as equipes integradas de prestação de serviços urbanos nos morros e altos;
- III – Acompanhar e intermediar as demandas de serviços urbanos dos morros e altos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

IV - exercer outras atividades afins.

Seção IV

Da Divisão de Limpeza Pública

Art. 182. Compete ao Chefe da Divisão de Limpeza Pública:

- I – chefiar a equipe de conservação urbana, coordenando e supervisionando a execução das atividades de limpeza e manutenção urbana por meio dos serviços de varrição, capina, poda de canteiros centrais, bem como limpeza e manutenção de bocas de lobo, galerias pluviais, passagens subterrâneas, córregos e canaletas de escoamento pluvial;
- II - controlar a jornada dos servidores públicos municipais a ele subordinados;
- III - orientar a equipe de conservação urbana visando a racionalização dos serviços.
- IV - exercer outras atividades afins.

Subseção I

Da Seção de Coleta de Entulhos

Art. 183. Compete ao Chefe da Seção de Coleta de Entulhos:

- I – chefiar a equipe de serviço de coleta de entulhos da cidade;
- II – coordenar a promoção da adequação de custos dos serviços de coleta, transporte e destinação final do entulho;
- III – fiscalizar as empresas credenciadas para verificação da correta destinação final ao entulho;
- IV - coordenar a fiscalização de obras públicas e particulares para que o entulho seja transportado por empresas credenciadas;
- V – emitir levantamentos periódicos relativos ao volume, peso, tipo e composição aproximada do entulho coletado;
- VI - exercer outras atividades afins.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Subseção II

Da Seção de Coleta Domiciliar

Art. 184. Compete ao Chefe da Seção de Coleta Domiciliar:

- I – chefiar a equipe de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- II – coordenar a promoção da adequação de custos dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município;
- III – planejar os itinerários da coleta de resíduos sólidos;
- IV – coordenar e fiscalizar o trabalho de remoção de resíduos sólidos, dando-lhe o destino conveniente, de modo que não afete a saúde dos habitantes;
- V – promover a instalação, nas vias públicas, de recipientes coletores de resíduos sólidos;
- VI – emitir levantamentos periódicos relativos ao volume, peso, tipo e composição aproximada do resíduo sólido coletado;
- VII - exercer outras atividades afins.

Subseção III

Da Seção de Limpeza de Praias

Art. 185. Compete ao Chefe da Seção de Limpeza de Praias:

- I – controle de operacionalização, da coleta de lixo das praias;
- II – capinação das guias e sarjetas das orlas;
- III – manter a limpeza das Praias;
- IV - retirada de entulhos, atendimentos a programas de outras Secretarias nas praias;
- V - supervisionar, organizar, controlar e orientar a execução das atividades nas praias, responsabilizando-se pelos encargos atribuídos.
- VI – demais atividades correlatas;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção V

Da Administração das Central de Abastecimento Norte

Art. 186. Compete ao Administrador de Central de Abastecimento Norte:

- I - promover o cadastramento geral dos permissionários das bancas das Centrais de Abastecimento, especificando a forma de autorização para seu funcionamento e localização;
- II - avaliar o processo de administração de cada um desses negócios, supervisionando e fiscalizando o cumprimento nas normas e leis atinentes ao setor;
- III - apurar denúncias ou reclamações atinentes a sua área de atuação, zelando pelo cumprimento das normas regimentais, resoluções de reuniões, de assembleias gerais e outras que tratem do bom funcionamento dos negócios públicos;
- IV - propor e adotar medidas legais contra os que se negarem a cumprir as normas e leis estabelecidas para o comércio nas Centrais de Abastecimento;
- V - organizar processos para novas vagas ou para renovar permissões de uso;
- VI - emitir pareceres nos processos de licenciamento e/ou renovação das permissões de uso nas Centrais de Abastecimento do município;
- VII - exercer outras atividades fins.

Seção VI

Da Administração das Central de Abastecimento Sul

Art. 187. Compete ao Administrador de Central de Abastecimento Sul:

- I - promover o cadastramento geral dos permissionários das bancas das Centrais de Abastecimento, especificando a forma de autorização para seu funcionamento e localização;
- II - avaliar o processo de administração de cada um desses negócios, supervisionando e fiscalizando o cumprimento nas normas e leis atinentes ao setor;
- III - apurar denúncias ou reclamações atinentes a sua área de atuação, zelando pelo cumprimento das normas regimentais, resoluções de reuniões, de assembleias gerais e outras que tratem do bom funcionamento dos negócios públicos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

IV- propor e adotar medidas legais contra os que se negarem a cumprir as normas e leis estabelecidas para o comércio nas Centrais de Abastecimento;

V- organizar processos para novas vagas ou para renovar permissões de uso;

VI - emitir pareceres nos processos de licenciamento e/ou renovação das permissões de uso nas Centrais de Abastecimento do município;

VII- exercer outras atividades fins.

CAPÍTULO XII

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Seção I

Do Secretário de Cultura e Turismo

Art. 188. Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo:

- I - prestar assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atribuições;
- II - formular diretrizes para o desenvolvimento de ações que fomentem a cultura e o turismo na cidade;
- III - apoiar outras instituições, particulares ou não, para a criação de políticas que incrementem o turismo e a cultura;
- IV - organizar permanentemente um inventário sobre o potencial turístico e cultural;
- V - incentivar a criação de cursos destinados à capacitação de profissionais para o exercício de atividades culturais e relacionadas ao turismo;
- VI - desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, esporte e lazer e cultura;
- VII - proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo e cultural no município;
- VIII - formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;
- IX - promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- X - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XI - assessorar os demais órgãos, na área de competência;
- XII - planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XIII - fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;
- XIV - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- XV - promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo;
- XVI - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento turístico do Município;
- XVII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- XVIII - exercer outras atividades afins.

Seção II

Da Superintendência de Turismo

Art. 189. Compete ao Superintendente de Turismo:

- I - idealizar, planejar e coordenar todos os eventos e projetos relacionados a Secretaria de Turismo;
- II - assessorar o Secretário de Turismo na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;
- III - organizar e coordenar o setor de eventos e serviços turísticos sob sua responsabilidade, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;
- IV - gerenciar o sistema de informação turística do município;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- V - elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;
- VI - assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos do município;
- VII - coordenar equipe técnica para elaboração do calendário de eventos;
- VIII - organizar e coordenar eventos, promoções e programas da Secretaria, desenvolvendo conceitos para cada ação realizada;
- IX - apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;
- X - administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;
- XI - exercer outras atividades afins.

Subseção I

Do Setor de Fomento e Produtos Turísticos

Art. 190. Compete ao Chefe do Setor de Fomento e Produtos Turísticos:

- I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades relativas à segmentação de produtos turísticos;
- II - identificar e analisar as condições de competitividade dos produtos turísticos do município, coordenando as ações para incrementar, desenvolver e oportunizar a participação dos segmentos em eventos e atividades voltadas ao incremento do fluxo turístico no município;
- III - propor, coordenar, acompanhar e articular políticas públicas para o ordenamento e desenvolvimento dos segmentos turísticos no município;
- IV - apoiar o planejamento estadual, regional e municipal que contribua para o fortalecimento e desenvolvimento dos segmentos turísticos;
- V - promover estudos e pesquisas acerca da oferta e da demanda para subsidiar o desenvolvimento dos segmentos turísticos no município;
- VI - fortalecer os arranjos institucionais e setoriais, identificar e analisar problemas, oportunidades e ameaças relacionadas ao fortalecimento e à consolidação dos segmentos turísticos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- VII - dar suporte e realizar ações junto a entidades públicas e privadas, para o planejamento e operacionalização dos produtos turísticos do município;
- VIII - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor de Fomento e Promoção do Turismo.
- IX - exercer outras atividades afins.

Subseção II

Da Administração da Estância Hidromineral de Olivença

Art. 191. Compete ao Administrador da Estância Hidromineral de Olivença:

- I - coordenar e fiscalizar as atividades dos servidores lotados na Estância Hidromineral de Olivença;
- II - prover a manutenção dos sistemas elétrico e hidráulico e dos equipamentos instalados na unidade, coordenando e supervisionando a execução das atividades;
- III - zelar pelo bom funcionamento das piscinas medicinais da Estância Hidromineral de Olivença;
- IV - gerenciar as receitas e as despesas inerentes à Estância Hidromineral de Olivença, apresentando relatório mensal ao superior hierárquico;
- V - exercer outras atividades afins.

Subseção III

Da Divisão de Espaços Turísticos

Art. 192. Compete ao Chefe da Divisão de Espaços Turísticos:

- I - administrar a programação dos Espaços Turísticos, no que diz respeito à pessoal, compreendendo servidores públicos e terceirizados, infraestrutura, equipamentos, mobiliários;
- II - gerenciar sistema de informações relativo a atividades, eventos, projetos e programas desenvolvidos nos Espaços Turísticos e adjacências;
- III - supervisionar o controle financeiro dos Espaços Turísticos e a frequência dos servidores subordinados;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- IV - articular-se com as demais coordenações, gerências, diretorias da Secretaria, visando a melhoria da programação, produção e avaliação de ações integradas;
- V - exercer outras atividades afins.

Seção III

Da Superintendência de Cultura

Art. 193. Compete ao Superintendente de Cultura:

- I - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- II - promover a valorização de todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;
- III - promover a preservação e a valorização do patrimônio cultural do município;
- IV - promover a pesquisa, registro, classificação, organização e exposição ao público da documentação e dos acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
- V - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VI - promover a participação popular, por meio das suas organizações, para formulação das políticas e do controle das ações em todos os níveis;
- VII - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- VIII - exercer outras atividades afins.

Subseção I

Da Divisão Artística Cultural

Art. 194. Compete ao Chefe da Divisão Artística Cultural:

- I - planejar, coordenar e supervisionar ações de implementação, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e ações de promoção artística e cultural;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - supervisionar a implementação de ações para promover a formação em prol da diversidade cultural, da cidadania, e do acesso à cultura;
- III - fomentar a articulação de redes colaborativas para integração, intercâmbio e promoção da diversidade artística e cultural;
- IV - orientar e supervisionar ações de articulação e proteção da diversidade das expressões artísticas e culturais;
- V - supervisionar o planejamento, padronização, normatização e implementação dos instrumentos para execução dos programas, projetos e ações da Secretaria;
- VI - planejar e supervisionar a implementação das parcerias para alocação efetiva dos recursos, fortalecimento institucional e o cumprimento da legislação vigente;
- VII - planejar e supervisionar a execução das atividades relativas à recepção, análise de formalidade, conformidade, controle, acompanhamento e fiscalização dos projetos artísticos e culturais implementados;
- VIII - supervisionar a execução das atividades relativas à celebração e à prestação de contas dos convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, que envolvam a transferência de recursos, no âmbito de sua área de atuação;
- IX - subsidiar a implementação de programas, projetos e ações para promover a cidadania e diversidade;
- X - supervisionar a elaboração do planejamento e orçamento, monitorar a execução e avaliar os resultados dos programas, projetos e ações da Secretaria, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XI - supervisionar ações para receber, analisar, monitorar e avaliar projetos artísticos e culturais de incentivo.

Subseção II

Do Setor de Espaços Culturais

Art. 195. Compete ao Chefe da Divisão de Espaços Culturais:

- I - administrar a programação dos Espaços Culturais, no que diz respeito à pessoal, compreendendo servidores públicos e terceirizados, infraestrutura, equipamentos, mobiliários, cursos e oficinas culturais em geral promovidos pelo município em favor da



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

comunidade, eventos artístico-culturais, biblioteca pública e todos os seus serviços e atividades;

II - gerenciar sistema de informações relativo a atividades, eventos, projetos e programas desenvolvidos nos Espaços Culturais e adjacências;

III - supervisionar o controle financeiro dos Espaços Culturais e a frequência dos servidores subordinados;

IV - articular-se com as demais coordenações, gerências, diretorias da Secretaria, visando a melhoria da programação, produção e avaliação de ações integradas;

V - exercer outras atividades afins.

Subseção III

Do Setor de Eventos, Serviços e Qualificação Cultural

Art. 196. Compete ao Diretor de Eventos, Serviços e Qualificação Turística e Cultural:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Superintendente de Cultura, bem como ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

II - fomentar e coordenar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do município;

III - promover e coordenar eventos, oficinas, palestras, simpósios, seminários, entre outros, para a capacitação e melhoria da mão-de-obra e atendimento em hotéis, bares, restaurantes, táxis, informações turísticas e guias de turismo no âmbito municipal;

IV - exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO XIII

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Seção I

Do Secretário de Desenvolvimento Social

Art. 197. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I - executar as políticas públicas de proteção social aos cidadãos;
- II - implementar o Sistema Municipal de Assistência Social, pautada em eixos de intervenção, proteção social, proteção especial, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão;
- III - coordenar e implementar os programas de atenção social à família e enfrentamento à pobreza, por meio da realização direta e/ou indireta do atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas e em situação de risco pessoal e social;
- IV - coordenar e implementar os programas de atenção social à criança, ao adolescente e ao jovem por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direta e/ou indiretamente, incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à proteção ao adolescente e ao jovem no mercado de trabalho e erradicação do trabalho infantil;
- V - executar os programas de proteção especial e as medidas socioeducativas restritivas de liberdade (em meio aberto) municipalizadas e, em parceria com a esfera estadual, as medidas privativas de liberdade;
- VI - acompanhar, elaborar e executar políticas de combate às drogas;
- VII - coordenar e implementar os programas de atenção social à pessoa com deficiência por meio de realização direta e/ou indireta do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio familiar;
- VIII - coordenar e implementar os programas de atenção social à pessoa idosa e da terceira idade por meio de realização direta e/ou indireta do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio familiar;
- IX - promover a atuação executiva (técnico-operacional) de apoio à gestão social aos conselhos de cogestão das políticas sob sua competência e participação nos demais conselhos de políticas setoriais;
- X - coordenar a gestão dos Fundos afetos à Secretaria.

Seção II

Da Divisão Financeira

Art. 198. Compete ao Superintendente do Fundo de Assistência, Contratos e Orçamento:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - gerenciar a equipe de contratos;
- IV - gerenciar a relação da Secretaria com o Ministério do Desenvolvimento Social;
- V - monitorar o sistema MDS com intuito de fornecer informações ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Subseção I

Do Setor de Contratos e Convênios

Art. 199. Compete ao Chefe do Setor de Contratos e Convênios:

- I - gerenciar as atividades inerentes a elaboração dos processos administrativos visando a celebração de convênios e formalização de parcerias, da Secretaria de Assistência Social;
- II - coordenar a elaboração de editais de seleção pública para celebração de termos de parceria;
- III - encaminhar os editais de Seleção Pública para aprovação jurídica;
- IV - coordenar a elaboração dos termos de convênios com base no regulamento vigente;
- V - gerir os Termos de Parceria e Convênios da Secretaria;
- VI - exercer outras atividades afins.

Seção III

Da Divisão de Desenvolvimento Social

Art. 200. Compete ao Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social:

- I - chefiar a equipe de eventos sociais no âmbito da Secretaria;
- II - monitorar as ações do Bolsa Família com base na meta estabelecida ao município pelo Ministério de Desenvolvimento Social;
- III - promover o atendimento às demandas do Ministério de Desenvolvimento Social;
- IV - chefiar as equipes de ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Subseção I

Do Setor de Alta Complexidade

Art. 201. Compete ao Chefe do Setor de Alta Complexidade:

- I - chefiar as equipes de abrigamento;
- II - capacitar as equipes de trabalho ligada aos abrigos;
- III - monitorar e programar as ações que envolvem o setor;
- IV - articular com as demais Secretarias em relação às demandas dos abrigados;
- V- programar as escalas e fiscalização do atendimento de material e serviços nos abrigos;
- VI - representar em juízo ou fora dele o setor de Alta Complexidade.

Subseção II

Do Setor de Média Complexidade

Art. 202. Compete ao Chefe do Setor de Média Complexidade:

- I - chefiar as equipes dos programas que correspondem a média complexidade, de acordo com a NOB-Rh e demais normativas que regem a área;
- II - capacitar as equipes de trabalho ligada aos serviços da média complexidade;
- III - monitorar e coordenar a programação das ações que envolvem o setor;
- IV - articular com as demais Secretarias em relação às demandas dos usuários;
- V- programar as escalas e a fiscalização do atendimento de material e serviços.

Subseção III

Do Setor de Proteção Social Básica

Art. 203. Compete ao Chefe do Setor de Baixa Complexidade:

- I - chefiar as equipes dos programas que correspondem a Proteção Básica, de acordo com a NOB-Rh e demais normativas que regem a área;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- II - capacitar permanente as equipes de trabalho ligadas aos serviços desta proteção assim como da rede;
- III - monitorar e coordenar a programação das ações que envolvem o setor;
- IV - articular com as demais Secretarias intersetoriais visando a promoção e prevenção dos assistidos;
- V - programar as escalas e a fiscalização do atendimento de material e serviços nos serviços;
- VI - representar em juízo ou fora dele o Setor de Baixa Complexidade (Setor de Proteção Social Básica) que compreende o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e seus respectivos serviços.

Seção IV

Da Seção de Apoio ao Programa Bolsa Família

Art. 204. Compete ao Chefe da Seção de Apoio ao Programa Bolsa Família:

- I - chefiar a equipe de CadÚnico;
- II - programar e controlar as ações de fomento a capacitação dos beneficiários e suas famílias;
- III - análise de cadastro e desbloqueio do benefício;
- IV - monitorar as áreas de maior vulnerabilidade social;
- V - monitorar a alimentação de informações da Saúde e Educação que interferem diretamente no índice de gestão descentralizada.

Seção V

Da Divisão Administrativa

Art. 205. Compete ao Chefe da Divisão Administrativa:

- I - supervisionar a emissão de requisições para compras de materiais;
- II - controlar a expedição de ofícios, portarias, comunicações e arquivamento de documentos;
- III - realizar o controle administrativo da Secretaria;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

IV - realizar o controle de equipamentos e materiais permanentes;

V - exercer outras atividades afins.

Subseção I

Da Seção de Recursos Humanos

Art. 206. Compete ao Chefe da Seção de Recursos Humanos:

I - promover a gestão da capacitação continuada;

II - promover a igualdade social nas relações de trabalho;

III - monitorar e coordenar as ações de trabalho com vinculação as normas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

IV - promover a programação dos horários de trabalho, verificação de horas extras e monitoramento de pessoal;

V - controlar a frequência dos servidores e equipes técnicas;

VI - gerenciar os relatórios de frequência e atestados dentro dos prazos estabelecidos.

Seção VI

Da Coordenação da Pessoa com Deficiência

Art. 207. Compete ao Coordenador do Setor da Pessoa com Deficiência:

I – Coordenar as ações voltadas para a política da pessoa com deficiência;

II – Planejar e executar ações de inclusão social da pessoa com deficiência;

III – encaminhar pessoas com deficiência aos serviços de atenção social;

IV – dentre outras ações correlatas;

Subseção I

Da Divisão de Benefícios

Art. 208. Compete ao Chefe da Divisão de Benefícios:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I – Coordenar a tramitação dos processos de concessão de benefícios;
- II – Coordenar, planejar e executar fiscalizações periódicas dos beneficiários do sistema de assistência social;
- III – propor melhorias na implementação de benefícios de assistência social;
- IV – dentre outras atividades correlatas;

CAPÍTULO XIV

DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA

Seção I

Do Secretário de Mobilidade e Ordem Pública

Art. 209. Compete ao Secretário de Mobilidade e Ordem Pública:

- I - planejar, administrar e fiscalizar as ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade, à prevenção à violência e à proteção do patrimônio público municipal;
- II - organizar e manter o serviço de salvamento marítimo;
- III - fiscalização das atividades em vias e logradouros públicos;
- IV - polícia administrativa;
- V - segurança urbana e prevenção à violência;
- VI - articulação com órgãos competentes visando à preservação do bem-estar e segurança dos cidadãos;
- VII - planejamento das ações municipais na área de sua atuação;
- VIII - implementação de ações de segurança municipal, em articulação com outras esferas afins, objetivando as ações de prevenção à violência;
- IX - segurança de banhistas nas praias, rios e lagos;
- X - proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção II

Do Comando da Guarda Municipal

Art. 210. Compete ao Comandante da Guarda Municipal:

- I - coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal;
- II - emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Civis Municipais para o órgão da Corregedoria;
- III - acatar as propostas da Ouvidoria, de modo que venha a trazer benefícios para a corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;
- IV - enviar ao Secretário Municipal de Administração, mensalmente, o relatório minucioso das atividades da Guarda Civil Municipal;
- V - implementar planos de segurança dos próprios municipais;
- VI - implementar plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;
- VII - coordenar os meios logísticos, no que se refere a transportes, comunicações, uniformes, armas e munições;
- VIII - implementar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância eletrônica;
- IX - proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civis Municipais;
- X - disponibilizar recursos humanos para o emprego nos demais setores da Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado;
- XI – manter atualizado o histórico da Guarda Civil Municipal;
- XII - exercer outras atividades afins.

Subseção I

Da Corregedoria da Guarda Municipal

Art. 211. Compete ao Corregedor da Guarda Municipal:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I - supervisionar e executar as atividades correcionais e disciplinares dos Guardas Municipais;
- II - exercer as atividades do Sistema de Correição da Guarda Municipal;
- III - recepcionar denúncias, em geral de natureza administrativa, praticadas por Guardas Municipais;
- IV - receber e determinar o processamento de reclamações e denúncias contra Guardas Municipais;
- V - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar (PAD), para apurar atos cometidos por Guardas Municipais;
- VI - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, proferir despachos preliminares, determinar diligências e perícias para a coleta de dados e provas para a formação do processo disciplinar;
- VII - elaborar instruções normativas voltadas à atividade de correição no âmbito das atividades dos Guardas Municipais, submetendo-as ao Chefe do Poder Executivo para ratificação e atribuição de força normativa.

Seção III

Da Seção de Fiscalização de Posturas

Art. 212. Compete ao Chefe de Seção de Fiscalização de Posturas:

- I - chefiar a equipe de fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município e o cumprimento das normas de política administrativa e as constantes dos códigos e regulamentos municipais conferidos à sua esfera de competência, as atividades inerentes ao comércio ambulante e ao eventual;
- II - chefiar equipe de apreensão e depósito de mercadorias, bens e instalações do comércio ambulante e do comércio eventual, quando encontrados em situação irregular perante a legislação municipal;
- III - determinar a remoção, realocação, retirada ou demolição de obras e equipamentos construídos ou instalados sem a devida autorização dos órgãos competentes;
- IV - coordenar os trabalhos topográficos necessários à realização das competências conferidas à pasta;
- V - exercer outras atividades afins.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção IV

Da Divisão de Salva-Vidas

Art. 213. Compete ao Chefe de Divisão de Salva-Vidas:

- I - coordenar todas as atividades desempenhadas pelos salva-vidas;
- II - emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos salva-vidas municipais para o órgão da Corregedoria;
- III - acatar as propostas da Ouvidoria, de modo que venha a trazer benefícios para a corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;
- IV - enviar ao Secretário Municipal de Administração, mensalmente, o relatório minucioso das atividades dos salva-vidas;
- V - coordenar os meios logísticos, no que se refere a transportes, comunicações, uniformes, e equipamentos de proteção individual e de salvamento aquático;
- VI - proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura necessários para o desenvolvimento das atividades dos salva-vidas;
- VII - coordenar e executar serviços de suporte às atividades náuticas; VIII - dar suporte às operações e serviços;
- VIII - dar apoio aos eventos náuticos;
- IX - coordenar o suporte aos banhistas e às ações de mobilização social;
- X - chefiar a execução de serviços de salvamento humano;
- XI - exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO XV

DA AUTARQUIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Seção I

Da Diretoria Geral

Art. 214. Compete ao Diretor Geral:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- I - Prestar assessoria técnica ao Prefeito Municipal;
- II Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Gerencias - Emitir parecer nos processos em tramitação na Autarquia;
- III- Encaminhar processos e expedientes no âmbito da Autarquia;
- IV - Acompanhar os custos globais dos programas de Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica dos serviços prestados pela Autarquia;
- V - Encaminhar ao órgão competente a proposta orçamentária da Autarquia para cada ano subsequente;
- VI - Despachar os processos pertinentes e assinar atos administrativos conforme determinado em Portaria interna, em especial os processos pertinentes à concessão de licenças previstas em lei; e
- VII - Praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua competência.

Seção II

Da Supervisão Técnica

Art. 215. Compete ao Supervisor Técnico:

- I - proceder à análise e a chancela das procurações, escrituras, contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e editais em que o Departamento seja parte ou interveniente;
- II - zelar pela uniformidade de entendimentos e observância de critérios e normas legais adotados pelo Departamento, assim como da legislação cabível à matéria;
- III - submeter todos os pareceres jurídicos à deliberação da Diretoria Geral, bem como, os demais atos que possam refletir no bom desempenho da Administração Municipal,
- IV - Coordenar, apurar e emitir parecer nos processo administrativo e sindicâncias designadas para apurar irregularidades na Autarquia;
- V - Praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua área;
- VI - Executar os trabalhos relacionados com a propositura de ações e defesa dos interesses da Autarquia nos assuntos jurídicos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção III

Da Divisão de Educação e Estatística

Art. 216. Compete ao Chefe de Divisão de Educação e Estatística:

- I – elaborar planejamento pedagógico baseado em conteúdo atual destinado a aprendizado do público em questão;
- II – elaborar projetos que estimule a participação popular na educação de trânsito, envolvendo as organizações de bairro, conselho municipal de Educação e saúde como também as escolas;
- III – implementar linhas de pesquisa que proporcionem melhor desempenho no processo de ensino e aprendizagem no trânsito;
- IV – avaliar facilitadores no contexto de ensino, conduta e desempenho em sala de aula;
- V – dimensionar através de relatórios o nível de aproveitamento das turmas e dos profissionais envolvidos no processo;
- VI - capacitar professores da rede pública em educação para o trânsito, em articulação com as Secretarias de Educação do Município e do Estado;
- VII - realizar estudos e avaliações de metodologias de educação para o trânsito, e propor e realizar intercâmbio de experiência entre educadores de trânsito;
- VIII - oferecer suporte pedagógico ao Setor de Campanhas Educativas e Programação Visual, na elaboração das campanhas e na produção de material educativo;
- IX - elaborar programas educativos destinados a pedestres e condutores.
- X - elaborar a programação dos estudos estatísticos a serem implementados;
- XI - subsidiar, no que for necessário, as Diretorias nos assuntos e tarefas relacionadas à estatística dos fatos relacionados a transporte e trânsito;
- XII - levantar os dados necessários aos estudos estatísticos;
- XIII - elaborar a proposta de pesquisas periódicas para subsidiar estudos estatísticos;
- XIV - fazer o acompanhamento periódico dos dados estatísticos e encaminhá-los à Coordenadoria;
- XV - levantar, periodicamente, a nível nacional, os boletins e informativos editados por entidades públicas e privados que relacionem os dados estatísticos de transporte e trânsito;
- XVI - manter sob sua guarda e controle os documentos que concernem a sua área;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

XVII - realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência

Seção IV

Da Gerência de Mobilidade

Art. 217. Compete Gerência de Mobilidade:

- I - planejar, implementar e coordenar a execução do Sistema de Circulação – SC do município de Ilhéus;
- II - fiscalizar e exigir o cumprimento das normas de segurança e de tráfego relacionadas transporte terrestre;
- III - propor alternativas que possam contribuir, efetivamente, para a melhoria do transporte, terrestre;
- IV - coordenar a execução de convênios que venham a ser firmados com os demais integrantes do SNT - Sistema Nacional de Trânsito;
- V - planejar e executar Operações de Fiscalização do Transporte Público;
- VI - planejar, executar e manter a rede semaforizada do município de Ilhéus;
- VII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- VIII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- IX - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- X - coletar dados estatísticos elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, o exercício regular do Poder de Polícia de trânsito;
- XIII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, e transferir por infrações de circulação estacionamento e parada previstas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

XIV - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as ' multas que aplicar;

XV - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XVI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XVII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas a serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XVIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIX - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;

XX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXI - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN;

XXIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos,

XXV - manter sob sua guarda e controle os documentos que concernem a sua área;

XXVI - realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.

Subseção I

Da Divisão de Trânsito

Art. 218. Compete ao Chefe de Divisão de Trânsito:

I - analisar as solicitações recebidas;

II - revisar as ordens de serviço;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- III - elaborar os planos das operações de fiscalização e de fluidez;
- IV - avaliar juntamente com os Coordenadores de área, o desenvolvimento das operações ordinárias;
- V - fiscalizar o desenvolvimento das operações,
- VI - fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Área;
- VII - definir rotas operacionais das viaturas e posicionamento dos Agentes de Trânsito em campo;
- VIII - avaliar diariamente o desenvolvimento do Agente de Trânsito em ponto fixo;
- IX - avaliar juntamente com a Coordenação de Área, a respeito do tempo semaforico;
- X - dimensionar juntamente com as Coordenação de Área, os turnos de operações ordinárias e extraordinárias;
- XI - definir juntamente com as Coordenação de Área, todas as operações ordinárias e extraordinárias;
- XII - avaliar a cada mês, juntamente com os Coordenação de Área, as operações desenvolvidas;
- XIII - definir procedimentos das operações ordinárias e extraordinárias;
- XIV - analisar relatórios e cobrar soluções vindas da operação junto aos demais setores da Autarquia;
- XV - viabilizar equipamentos e viaturas para as operações;
- XVI - elaborar planejamento mensal, juntamente com a Diretoria;
- XVII - estabelecer processos e procedimentos de fiscalização;
- XVIII - fazer reunião com os Agentes de Trânsito;
- XIX - manter sob sua guarda e controle os documentos que concernem a sua área;
- XX - realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.

Subseção II

Da Divisão de Transporte

Art. 219. Compete ao Chefe de Divisão de Transporte:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

I – coordenar as atividades inerentes ao fiel cumprimento do código disciplinar do Regulamento vigente, ordens de serviços e demais deliberações de natureza análoga emanadas desta Autarquia relativas ao transporte público de passageiros por ônibus, táxis, transporte de carga, transporte escolar e hidroviário;

II - autorizar a realização de operações emergenciais a fim de emitir respostas às demandas de caráter urgente, referentes aos dispositivos regulamentares;

III - coordenar a elaboração, implantação e implementação de procedimentos aplicáveis à atividades de fiscalização e vistoria inerentes ao serviço de transporte público de passageiros por ônibus táxis, transporte de carga, transporte escolar, hidroviário, submetendo à decisão da Gerencia de Mobilidade;

IV - coordenar as atividades de fiscalização e vistoria dos serviços de transportes público de passageiros por ônibus, táxis, transporte de carga, transporte escolar e hidroviário;

V - coordenar a realização de vistorias técnicas periódicas nos veículos de transporte público de passageiros por ônibus, táxis, transporte de carga, transporte escolar e hidroviário;

VI - coordenar, analisar e instruir processos de aplicação de penalidades e denúncias dos termos de autorização e alvarás de licenciamento;

VII - analisar, informar e instruir processos de substituição, interdição e apreensão de veículo utilizados nos serviços de transportes públicos de passageiros por ônibus, táxis, transporte de carga, transporte escolar e hidroviário;

VIII - elaborar e instruir relatórios de avaliação referentes às informações das empresas operadoras e pessoas físicas;

IX - propor, submetendo à Gerencia de Mobilidade, alterações e implementações de procedimentos e normas para melhoria das atividades de fiscalização e vistoria do serviço de transporte público de passageiros por ônibus táxis, transporte de carga, transporte escolar e hidroviário;

X - coordenar a elaboração, analisar, dar parecer em relatórios de atividades da Inspeção de Fiscalização e Vistoria, submetendo-os a Gerencia;

XI - emitir relatórios técnicos de avaliação do sistema para subsidiar decisão da Gerencia;

XII - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

XIII - assessorar a Gerencia de Mobilidade nos assuntos de sua competência;

XIV - responsabilizar-se pelos bens alocados na Coordenadoria;

XV - manter sob sua guarda e controle os documentos que concernem a sua área;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção V

Da Gerência Administrativa e Financeira

Art. 220. Compete ao Gerente Administrativo e Financeiro:

- I - implementar as políticas, procedimentos e diretrizes que devam orientar as atividades em relação aos recursos humanos, financeiros e de apoio do Departamento, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos orçamentos;
- II - propor normas e supervisionar o seu cumprimento, sobre a guarda, armazenamento, distribuição, devolução e controle dos recursos materiais;
- III - autorizar a liberação de garantias prestadas em licitações, aquisição e contrato;
- IV - supervisionar a elaboração e avaliar a execução orçamentária e financeira;
- V - coordenar o processo de prestação de contas de qualquer natureza;
- VI - controlar a conta única resultante da arrecadação diária de taxas e preços públicos de competência da Autarquia, elaborando quinzenalmente o relatório da receita e despesas para ciência e controle do Diretor Geral;
- VII - promover gestões necessárias à obtenção de recursos para o desenvolvimento das atividades do Departamento junto às organizações estaduais, federais e internacionais;
- VIII - designar os substitutos eventuais dos chefes dos setores que lhe são subordinados;
- IX - assinar, quando devidamente autorizado, em conjunto com o Diretor Geral, obrigações, títulos, contratos de financiamentos e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade do Departamento;
- X - supervisionar o planejamento, implementação e avaliação da tecnologia e sistemas de informação implantados no Departamento;
- XI - exercer o controle sobre os bens patrimoniais do Departamento inclusive dos materiais permanentes e equipamentos, tomando as devidas providências quando em casos de dano ou roubo;
- XII - prestar assessoramento e apoio à Diretoria Geral, em assuntos de ordem administrativa e financeira;
- XIII - executar as tarefas administrativas inerentes à instalação, organização e funcionamento das reuniões dos Órgãos da Administração Superior;
- XIV - executar a transcrição das atas e relatórios das reuniões, além de organizar e manter atualizado o arquivo dos setores da Administração Superior;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

XV - elaborar, redigir e digitar documentos oficiais da Diretoria Geral, (correspondências e atos administrativos);

XVI - executar o registro e o controle da documentação elaborada e expedida pelo Gabinete da Diretoria Geral;

XVII - providenciar o envio das matérias à Secretaria Municipal de Administração para publicação no Diário Oficial do Município - DOM;

XVIII - acompanhar, diariamente, a publicação no DOM, de outros assuntos de interesse da Autarquia, fazendo destaque e encaminhando ao setor competente;

XIX - organizar e manter atualizado o arquivo interno;

Subseção I

Da Divisão de Compras, Contratos e Convênios

Art. 221. Compete ao Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Convênios:

I. Manter o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e expedir os Certificados de Regularidade de Situação Jurídico-fiscal;

II. Consultar o catálogo de materiais via sistema SICAF do governo Federal;

III. Elaborar os editais dos procedimentos licitatórios;

IV. Providenciar o cumprimento de atividades necessárias às licitações, conforme normas vigentes;

V. Prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação;

VI. Realizar as compras de materiais e a contratação de serviços que dispensam licitações;

VII. Elaborar relatórios referentes às aquisições de materiais de procedência estrangeira;

VIII. Manter contatos com fornecedores, dando uma maior rapidez no andamento do processo;

IX. Incrementar o desenvolvimento de novas fontes de fornecimento, através de pesquisa e análise de mercado;

X. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

XI. Acompanhar e fiscalizar os Contratos e Convênios existentes.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Subseção II

Da Divisão de Recursos Humanos

Art. 222. Compete ao Chefe de Divisão de Recursos Humanos:

- I - assessorar diretamente a Diretoria, Gerencias, Coordenações e Chefias de Divisão em assuntos relacionados à política e ações de recursos humanos, estrutura e fluxo organizacional;
- II - conjuntamente aos demais setores, implantar a política de recursos humanos da Autarquia;
- III - formular e implantar a política de treinamento do Departamento, adequada ao modelo gestão, e coordenar programas de desenvolvimento gerencial;
- IV - elaborar estudos sobre a estrutura organizacional, propondo as correções que se fizerem necessárias;
- V - elaborar, em conjunto com a área jurídica, o edital para realização de concursos públicos;
- VI - coordenar o controle financeiro do quadro de recursos humanos, avaliando o impacto dos benefícios, reajustes salariais e acordos coletivos na folha de pagamento;
- VII - coordenar o controle quantitativo do quadro de recursos humanos, junto aos setores da Autarquia, adequando-o às demandas atuais e futuras,
- VIII - interagir com as instituições de ensino e Conselhos profissionais, avaliando desenvolvimento das profissões de interesse do Departamento no mercado de trabalho, quando necessários,
- IX - elaborar documentos normativos para a área administrativa, supervisionando a sua aplicação e cumprimento;
- X - coordenar os processos de avaliação de desempenho dos servidores do Departamento, quando, da realização da promoção;
- XI - estabelecer padrões de medidas e critérios normativos, para efetivação da avaliação do desempenho;
- XII - colaborar e auxiliar com as auditorias internas e externas, relacionadas à sua área;
- XIII - manter sob guarda e controle os documentos que concernem a sua área.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

CAPÍTULO XVI

UNIVERSIDADE LIVRE DO MAR E DA MATA

Seção I

Do Presidente da Universidade Livre do Mar e da Mata

Art. 223. Compete ao Presidente da Universidade Livre do Mar e da Mata:

- I - exercer a gestão dos recursos financeiros no âmbito de suas atribuições;
- II - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- III - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
- IV - implantar, organizar, manter e atualizar os Sistemas Municipais de Informações e Cadastros Ambientais e os bancos de dados de interesse ambiental para utilização pelo poder público e pela sociedade;
- V - promover ações de educação ambiental visando a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva de forma integrada aos programas e projetos voltados à conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- VI - apoiar e buscar o fortalecimento das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
- VII - elaborar programas e projetos ambientais que visem a promoção do desenvolvimento sustentável no município;
- VIII - exercer outras atividades afins.

Seção II

Da Divisão Administrativa Financeira

Art. 224. Compete ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira:

- I - coordenar a elaboração de orçamento, controle orçamentário, financeiro e de pessoal;
- II - supervisionar a emissão de requisições para compras de materiais;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- III - controlar a expedição de ofícios, portarias, comunicações e arquivamento de documentos;
- IV - realizar o controle administrativo da fundação;
- V - supervisionar a realização dos empenhos e o fluxo de caixa;
- VI - realizar o controle de equipamentos e materiais permanentes;
- VII - exercer outras atividades afins.

Seção III

Do Serviço de Educação Ambiental

Art. 225. Compete ao Serviço de Educação Ambiental:

- I - coordenar a execução, apoio e divulgação de programas orientados para a participação da comunidade na preservação e conservação do meio ambiente;
- II - promover projetos, palestras e eventos, tanto em âmbito individual, quanto em escala coletiva, buscando incorporar novos conceitos e paradigmas;
- III - promover ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente, com consequente melhoria da qualidade da vida;
- IV- exercer outras atividades afins.

Seção IV

Da Administração do Museu do Mar e da Mata

Art. 226. Compete ao Administrador do Museu do Mar e da Mata:

- I - administrar, organizar e prover a manutenção do Museu do Mar e da Mata;
- II - propor e desenvolver política pública para o desenvolvimento de programas de preservação museológica;
- III - dirigir, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do Museu do Mar e da Mata;
- IV - promover ações e meios de conservação e preservação da edificação que abriga o Museu do Mar e da Mata;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

- V - preservar, documentar e catalogar o acervo do Museu do Mar e da Mata, por meio de instrumentos de pesquisa, registros, inventário, tombamento e catalogação;
- VI - promover o recolhimento, guarda, ordenamento e exposição de objetos e documentos que constituam dados expressivos da formação histórica e natural do município e façam parte do acervo do Museu do Mar e da Mata;
- VII - propor a aquisição de obras que venham a enriquecer o conjunto museológico;
- VIII - propor e executar cursos de atualização para os servidores do Museu do Mar e da Mata e para a comunidade nas áreas de meio ambiente;
- IX - promover ações que proporcionem visibilidade ao acervo museológico, por meio de ações e propostas museográficas;
- X - exercer outras atividades afins.

Art. 227. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 02 de maio de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

ANEXO I

TABELA DE UNIDADES E CARGOS

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	CC-II
Superintendência de Relações Institucionais e Comunitárias	Superintendente	CC-I
Assessoria Técnica Especial	Assessor Técnico Especial	CNT-II
Assessoria Técnica Especial	Assessor Técnico Especial	CNT-II
Assessoria de Assuntos Legislativos e Parlamentares	Assessor Especial	CC-I
Assessor Especial de Representação	Assessor Especial de Representação	CNT-II
Coordenação de Acompanhamento de Projetos	Coordenador	CC-VII
Coordenadoria do Gabinete	Coordenador	CC-VII
Seção de Apoio aos Conselhos Municipais	Chefe de Seção	CC-IX
Supervisão de Segurança do Gabinete do Prefeito	Supervisão	CC-V
Setor de Fiscalização Norte e Sul	Chefe de Setor	CC-VIII
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional II	Administrador II	CC-XI



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Administração Regional II	Administrador II	CC-XI
Administração Regional II	Administrador II	CC-XI
Administração Regional II	Administrador II	CC-XI
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro II	Administrador II	CC-XI
Administração de Bairro II	Administrador II	CC-XI

PROCURADORIA-GERAL

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Procurador Geral	Procurador Geral	CNT-I
Subprocuradoria Geral	Subprocurador Geral	CNT-III
Assessoria da Procuradoria Geral	Assessor da Procuradoria	CC-IV
Assessoria da Procuradoria Geral	Assessor da Procuradoria	CC-IV
Assessoria da Subprocuradoria Geral	Assessor da Subprocuradoria	CC-IV
Corregedoria Geral do Município	Corregedor	CNT-IV
Assessoria de Cálculos da Procuradoria	Assessor de Cálculos	CC-VI
Chefia da Dívida Ativa	Chefe de Setor	FG



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

CONTROLADORIA-GERAL

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete da Controladoria-Geral	Controlador-Geral do Município	CNT-I
Inspetoria de Controles Internos e Integração	Inspetor	CNT-V
Setor de Apoio aos Controles	Chefe de Setor	CC-VIII
Subcontroladoria de Auditoria Governamental	Subcontrolador	CNT-V
Subcontroladoria de Transparência e Ouvidoria	Subcontrolador	CNT-V
Setor de Gestão Interna e Prestação de Contas	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Normatização, Orientações e Projetos	Chefe de Setor	CC-VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E TECNOLOGIA

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	CC-V
Gerência de Recursos Humanos	Gerente	CC-IV
Divisão de Recursos Humanos	Chefe de Divisão	CC-VI
Gerência de Licitações e Contratos	Gerente	CC-IV
Setor de Contratos	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Apoio à Licitação	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Edição do Jornal Oficial	Chefe de Seção	CC-IX
Divisão de Informática e Redes	Chefe de Divisão	CC-VI
Gerência do Núcleo de Convênios e Parcerias	Gerente	CC-IV
Setor de Prestação de Contas do Núcleo de Convênios e Parcerias	Chefe de Setor	CC-VIII



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Setor de Informação e Controle do Núcleo de Convênios e Parcerias	Chefe de Setor	CC-VIII
Supervisão de Compras e Serviços	Supervisor	CC-V
Setor de Almoxarifado	Chefe de Setor	CC-VIII
Divisão de Controle de Transporte e Abastecimento	Chefe de Divisão	CC-VI
Seção de Desenvolvimento Tecnológico	Chefe de Seção	CC-IX

SECRETARIA DE FAZENDA E ORÇAMENTO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Tesouraria	Tesoureiro	CC-II
Setor de Contabilidade	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Liquidação	Chefe de Setor	CC-VIII
Diretoria da Receita Municipal	Diretor	CC-III
Chefia de Arrecadação, Atendimento e Cobrança	Chefe de Arrecadação	FG
Chefia de Fiscalização Tributária	Chefe de Fiscalização	FG
Chefia do Cadastro Imobiliário	Chefe do Cadastro Imobiliário	FG
Chefia do Cadastro Econômico	Chefe do Cadastro Econômico	FG
Chefia de Representação Fiscal	Chefe de Representação Fiscal	FG
Seção de Processamento de Dados, Informática e Sistemas	Chefe de Seção	CC-IX
Gerência de Orçamento	Gerente	CC-IV
Seção de Orçamento Público	Seção	CC-IX

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Supervisão de Jornalismo	Supervisor	CC-V
Coordenadoria de Reportagem Fotográfica	Coordenador	CC-VII
Setor de Redação	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Áudio Visual	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Desenvolvimento de Artes Gráficas	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Comunicação Digital	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Comunicação de Rádio	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Comunicação de Relação Institucional	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Comunicação de Secretarias	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Análise de Mídias Sociais	Chefe de Seção	CC-IX

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Divisão de Administração e Serviços	Chefe de Divisão	CC-VI
Divisão de Esportes	Chefe de Divisão	CC-VI
Divisão de Programação Escolar e Estatística	Chefe de Divisão	CC-VI
Divisão Técnico-Pedagógica	Chefe de Divisão	CC-VI
Seção de Logística Escolar	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Fiscalização das Estruturas Físicas das Unidades	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Matrícula	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Pessoal	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Programação, Planejamento Estratégico e Projetos.	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Transporte Escolar	Chefe de Setor	CC-VIII



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Setor de Alimentação Escolar	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Parques Esportivos	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Fomento do Esporte Amador	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Promoção de Eventos Esportivos	Chefe de Seção	CC-IX
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	CC-IV
Coordenadoria de Controle Interno do Sistema Municipal de Educação	Coordenador	CC-VII

SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Superintendência do Fundo Municipal de Saúde	Superintendente	CC-I
Chefia de Gabinete	Chefe de Setor	CC-VIII
Divisão de contabilidade	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Liquidação	Chefe de Setor	CC-VIII
Coordenadoria de Controle Interno do Sistema Municipal de Saúde	Coordenador	CC-VII
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	CC-IV
Coordenação de Comunicação e Marketing	Coordenador	CC-VII
Setor de Auditoria	Chefe de Setor	CC-VIII
Direção de Planejamento	Diretor	CC-III
Coordenação de Avaliação e Controle	Coordenador	CC-VII
Seção de Projetos e Convênios	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Programas e Informação	Chefe de Seção	FG
Coordenação de Média e Alta Complexidade Hospitalar	Coordenador	CC-VII
Seção de Policlínicas	Chefe de Seção	FG



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção de Unidades de Pronto Atendimento	Chefe de Seção	FG
Setor PA Sul	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Atenção Especializada – NAE	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Centro de Atenção Psicossocial	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Atenção ao Diabético, Hipertenso e Idoso – CADHI	Chefe de Seção	FG
Setor de Melhor em Casa	Chefe de Setor	FG
Supervisão de Regulação	Supervisor	CC-V
Seção de Tratamento Fora do Domicílio – TFD	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Controle de Contas Médicas	Chefe de Setor	FG
Seção de Cadastramento e Apoio ao Usuário do SUS	Chefe de Seção	CC-IX
Coordenação da Atenção Básica	Coordenador	CC-VII
Setor de Saúde Bucal	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção do Centro de Especialidades Odontológicas	Chefe de Seção	CC-IX
Centro de Processamento de dados e Programas	Chefe de Seção	CC-IX
Chefia da Seção de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Chefe de Seção	CC-IX
Chefia da Seção de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Chefe de Seção	CC-IX
Chefia da Seção de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Chefe de Seção	CC-IX
Chefia da Seção de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Chefe de Seção	CC-IX
Chefia da Seção de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Chefe de Seção	CC-IX
Seção da Estratégia da Saúde da Família/PACS	Chefe de Seção	CC-IX



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Atenção à Saúde da Mulher	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Apoio à Saúde da Família – NASF	Chefe de Seção	CC-IX
Gerência de Administração	Gerente	CC-IV
Setor de Recursos Humanos	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Manutenção e Serviços Gerais	Chefe de Seção	CC-IX
Divisão de Licitação e Contratos	Chefe de Divisão	CC-VI
Seção de Apoio à Licitação	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Contratos, Convênios e Parcerias	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Compras e Serviços	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Almojarifado	Chefe de Setor	CC-VIII
Divisão de Assistência Farmacêutica	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Central de Assistência Farmacêutica-CAF	Chefe de Setor	FG
Setor de Farmácia Básica	Chefe de Setor	FG
Divisão de Vigilância	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Vigilância Epidemiológica e de Endemias	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Campo de Endemias	Chefe de Seção	FG
Seção de Vigilância de Saúde do Trabalhador	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Imunização	Chefe de Seção	FG
Setor de Zoonoses	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de DST/AIDS/Hepatites Virais	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Vigilância Sanitária	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Vigilância Ambiental	Chefe de Seção	FG
Setor de Tuberculose e Hanseníase	Chefe de Setor	FG
Diretoria Regional do SAMU 192	Diretor	CC-III



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Supervisão Médica do SAMU 192	Supervisor	CC-V
Coordenação de Enfermagem do SAMU 192	Coordenador	CC-VII
Setor de Nutrição	Chefe de Setor	CC-VIII

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E URBANISMO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Assessoria do Gabinete	Assessor de Gabinete	CC-V
Superintendência de Meio Ambiente e Urbanismo	Superintendente	CC-I
Superintendência de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	Superintendente	CC-I
Superintendência de Agricultura pesca	Superintendente	CC-I
Diretoria de Gestão Ambiental	Diretor	CC-III
Gerência de Controle do Uso do Solo	Gerente	CC-IV
Setor de Fiscalização Ambiental e Urbanismo	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Planejamento Urbano de Habitação	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Unidades de Conservação e Coleta Seletiva de Resíduos	Chefe de Setor	CC-VIII
Supervisão de Desenvolvimento Econômico	Supervisor	CC-V
Seção do Balcão do Empreendedor	Chefe de Seção	CC-IX
Divisão de Pesca e Aquicultura	Chefe de Divisão	CC-VI
Divisão de Agricultura	Chefe de Divisão	CC-VI
Divisão de Cooperativismo e Associativismo	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Políticas para Fomento da Agricultura e Pesca	Chefe de Setor	CC-VIII



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAE DEFESA CIVIL

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Superintendência de Ações Regionais	Superintendente	CC-I
Superintendência de Obras	Superintendente	CC-I
Supervisão do Núcleo de Projetos	Supervisor	CC-V
Seção de Distritos	Chefe de Seção	CC-IX
Coordenadoria da Defesa Civil	Coordenador	CC-VII
Gerência de Orçamento e Controle	Gerente	CC-IV
Gerência Operacional	Gerente	CC-IV
Gerência de Engenharia e Fiscalização de Obras	Gerente	CC-IV
Divisão de Produção	Chefe de Divisão	CC-VI

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Divisão de Serviços Públicos	Chefe de Divisão	CC-VI
Divisão Administrativa	Chefe de Divisão	CC-VI
Divisão de Limpeza Pública	Chefe de Divisão	CC-VI
Seção de Parques e Jardins	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Varrição	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de cemitérios	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Iluminação Pública	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Altos	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Material e Pessoal	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Coleta Domiciliar	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Praias	Chefe de Seção	CC-IX



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Seção de Coleta de Entulhos	Chefe de Seção	CC-IX
Administrador da Central de Abastecimento da Zona SUL	Chefe de Seção	CC-IX
Administrador da Central de Abastecimento da Zona Norte	Chefe de Seção	CC-IX

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Superintendência Turismo	Superintendente	CC-I
Superintendência de Cultura	Superintendente	CC-I
Divisão de Espaços Turísticos	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Fomento e Produtos Turísticos	Chefe de Setor	CC-VIII
Administrador da Estância Hidromineral de Olivença	Administrador I	CC-X
Divisão Artística Cultural	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Espaços Cultural	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Eventos, Serviços e Qualificação cultural	Chefe de Setor	CC-VIII

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Divisão Financeira	Chefe de Divisão	CC-I
Divisão Administrativa	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Contratos e Convênios	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Recursos Humanos	Chefe de Seção	CC-IX
Divisão de Desenvolvimento Social	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Média Complexidade	Chefe de Setor	CC-VIII



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Setor de Proteção Social Básica	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Alta Complexidade	Chefe de Setor	CC-VIII
Coordenação de Pessoa de Deficiência	Coordenador	CC-VII
Seção de Apoio ao Programa Bolsa Família	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Benefícios	Chefe de Setor	CC-VIII

DA SECRETARIA DE MOBILIDADE ORDEM PÚBLICA

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Comando da Guarda Municipal	Comandante	CC-VI
Divisão de Salva-Vidas	Chefe de Divisão	CC-VI
Seção de Fiscalização de Posturas	Chefe de Seção	CC-IX
Corregedoria da Guarda Municipal	Corregedor	CNT-IV

AUTARQUIA DE TRÂNSITO

Diretoria Geral	Diretor	CNT-II
Gerente Administrativo e Financeiro	Gerente	CC-IV
Gerente de Mobilidade	Gerente	CC-IV
Supervisor Técnico	Supervisor	CC-V
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVENIOS.	Chefe de Divisão	CC-VI
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSITO	Chefe de Divisão	CC-VI
CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ESTATISTICA	Chefe de Divisão	CC-VI
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	Chefe de Divisão	CC-VI
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE	Chefe de Divisão	CC-VI



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

UNIVERSIDADE LIVRE DO MAR E DA MATA

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Presidência da Maramata	Presidente	CPA
Divisão Administrativa e Financeira	Chefe de Divisão	CC-VI
Serviço de Educação Ambiental	Chefe de Serviço	CC-X
Administrador do Museu do Mar e da Mata	Administrador I	CC-X



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÕES

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Administrador III	CC-XII	R\$ 998,00
Administrador II	CC-XI	R\$ 1.100,00
Chefe de Serviço	CC-X	R\$ 1.500,00
Administrador I	CC-X	R\$ 1.500,00
Chefe de Seção	CC-IX	R\$ 1.700,00
Chefe de Setor	CC-VIII	R\$ 2.500,00
Coordenador	CC-VII	R\$ 3.200,00
Chefe de Divisão	CC-VI	R\$ 3.800,00
Comandante	CC-VI	R\$ 3.800,00
Assessor de Cálculos da Procuradoria	CC-VI	R\$ 3.800,00
Subcontrolador	CNT-V	R\$ 4.500,00
Inspetor	CNT-V	R\$ 4.500,00
Supervisor	CC-V	R\$ 4.500,00
Assessor de Gabinete	CC-V	R\$ 4.500,00
Corregedor	CNT-IV	R\$ 5.600,00
Assessor da Procuradoria	CC-IV	R\$ 5.600,00
Assessoria Jurídica	CC-IV	R\$ 5.600,00
Gerente	CC-IV	R\$ 5.600,00
Diretor	CC-III	R\$ 6.150,00
Presidente	CPA	R\$ 7.150,00
Chefe de Gabinete	CC-II	R\$ 7.150,00
Tesoureiro	CC-II	R\$ 7.150,00
Superintendente	CC-I	R\$ 8.000,00
Assessor de Assuntos Legislativos e Parlamentares	CC-I	R\$ 8.000,00
Subprocurador Geral	CNT-III	R\$ 8.700,00
Assessor Técnico Especial	CNT-II	R\$ 10.021,17
Assessor Especial de Representação	CNT-II	R\$ 10.021,17
Diretor Geral	CC-I	R\$ 8.000,00
Secretário Municipal	CNP	R\$ 12.825,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Controlador Geral	CNT-I	R\$ 12.825,00
Procurador Geral	CNT-I	R\$ 12.825,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

ANEXO III

TABELA DE SÍMBOLOS E DENOMINAÇÕES

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
CNP	Cargo de Natureza Política
CPA	Cargo de Presidência na Administração
CNT-I	Cargo de Natureza Técnica I
CNT-II	Cargo de Natureza Técnica II
CNT-III	Cargo de Natureza Técnica III
CNT-IV	Cargo de Natureza Técnica IV
CNT-V	Cargo de Natureza Técnica V
CC-I	Cargo Comissionado I
CC-II	Cargo Comissionado II
CC-III	Cargo Comissionado III
CC-IV	Cargo Comissionado IV
CC-V	Cargo Comissionado V
CC-VI	Cargo Comissionado VI
CC-VII	Cargo Comissionado VII
CC-VIII	Cargo Comissionado VIII
CC-IX	Cargo Comissionado IX
CC-X	Cargo Comissionado X
CC-XI	Cargo Comissionado XI
CC-XII	Cargo Comissionado XII
FG-I	Função Gratificada I
FG-II	Função Gratificada II
FG-III	Função Gratificada III
FG-IV	Função Gratificada IV
FG-V	Função Gratificada V



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
FG-I	20	R\$ 1.000,00
FG-II	20	R\$ 800,00
FG-III	15	R\$ 600,00
FG-IV	15	R\$ 400,00
FG-V	10	R\$ 200,00



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Decreto s/n, de 31 de maio de 2019

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a **Sra. TATIARA CASSIA DOS SANTOS**, do cargo de Diretora de Eventos e Serviços Turísticos, Símbolo CC III, na Secretaria de Turismo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 31 de maio de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ABIMAEI MOURA SANTOS**, para o cargo de Supervisor de Jornalismo, Símbolo CC V, na Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. ALBERTO BICHARA SALES RABAT**, para o cargo de Coordenador de Acompanhamento de Projetos, Símbolo CC VII, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. ALEX SANTOS DE SOUZA**, para o cargo de Controlador, Símbolo CNT-I, na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. ANGELITO DIAS FILHO**, para o cargo de Superintendente de Agricultura e Pesca, Símbolo CC I, na Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. ANTONIESTER MATOS GONÇALVES DOS SANTOS**, para o cargo de Subcontrolador de Auditoria Governamental, Símbolo CNT-V, na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. ANTONIO RODRIGO VIANA RAMOS**, para o cargo de Tesoureiro, Símbolo CC II, na Secretaria de Fazenda e Orçamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. ATILA MENEZES DOCIO**, para o cargo de Secretário, Símbolo CNP, na Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. LEONARDO GOMES BANDEIRA**, para o cargo de Comandante da Guarda Municipal, Símbolo CC VI, na Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. BENTO JOSE LIMA NETO**, para o cargo de Secretário, Símbolo CNP, na Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. BOA VENTURA SANTIAGO NETO**, para o cargo de Chefe de Setor de Contabilidade, Símbolo CC VIII, na Secretaria de Fazenda e Orçamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. BRUNA VIEIRA RODRIGUES**, para o cargo de Gerente de Licitações e Contratos, Símbolo CC IV, na Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designar o **Sr. GILSON PEDRO NASCIMENTO DE JESUS**, Diretor Geral da Autarquia de Transporte e Trânsito, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública, sem acúmulo dos vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. EDUARDO HAENDEL DE CASTRO SANTOS**, para o cargo de Superintendente do Fundo Municipal de Saúde, Símbolo CC I, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. ELIANE OLIVEIRA DA SILVA**, para o cargo de Secretária, Símbolo CNP, na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. ERICK CRUZ DA SILVEIRA**, para o cargo de Chefe de Divisão de Controle de Transporte e Abastecimento, Símbolo CC VI, na Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JUNIOR**, para o cargo de Secretário, Símbolo CNP, na Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. GABRIEL PITHON BITTENCOURT MORAES DE ANDRADE**, para o cargo de Assessor de Assuntos Legislativos e Parlamentares, Símbolo CC I, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. GABRIELE SILVA RIBEIRO**, para o cargo de Assessora Jurídica, Símbolo CC IV, na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. GERALDO MAGELA RIBEIRO**, para o cargo de Secretário, Símbolo CNP, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **GERSON DIAS ALVES**, para o cargo de Chefe de Seção de Apoio aos Conselhos Municipais, Símbolo CC IX, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. GILBERTO SOUZA**, para o cargo de Chefe de Setor de Fiscalização Norte e Sul, Símbolo CC VIII, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. GILSON PEDRO NASCIMENTO DE JESUS**, para o cargo de Diretor Geral, Símbolo CNT-II, na Autarquia de Transporte e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. GUSTAVO AURELIO SEARA NIELLA**, para o cargo de Assessor, Símbolo CC IV, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. HELIO RICARDO DE JESUS**, para o cargo de Secretário, Símbolo CNP, na Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **HERMANO FAHNING FERREIRA MAGNO**, para o cargo de Secretário, Símbolo CNP, na Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. IVAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**, para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC VI, na Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. JACQUES CARVALHO DE OLIVEIRA**, para o cargo de Chefe de Setor de Apoio aos Controles, Símbolo CC VIII, na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. JEFERSON DOMINGUES SANTOS**, para o cargo de Procurador, Símbolo CNT-I, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. JERBSON ALMEIDA MORAES**, para o cargo de Secretário, Símbolo CNP, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. JOELIA SAMPAIO OLIVEIRA BEZERRA**, para o cargo de Superintendente de Meio Ambiente e Urbanismo, Símbolo CC I, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. JOILMA CRISTINA SODRE SANTOS BANDEIRA**, para o cargo de Assessora, Símbolo CC V, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. JOSE ARMANDO ROSSI MONTEIRO SILVA**, para o cargo de Assessor, Símbolo CC V, na Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. JOSE VICTOR PESSOA**, para o cargo de Superintendente de Agricultura e Pesca, Símbolo CC I, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. JOSIVALDO AMARAL CHAVES**, para o cargo de Assessor de Cálculos da Procuradoria, Símbolo CC VI, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. KATIANE SANTOS BARBOSA**, para o cargo de Chefe de Setor de Normatização, Orientações e Projetos, Símbolo CC VIII, na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. KATIANE CALAZANS DE ANDRADE**, para o cargo de Chefe de Setor de Gestão Interna e Prestação de Contas, Símbolo CC VIII, na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. LUCAS XAVIER TRINDADE**, para o cargo de Presidente, Símbolo CPA, na Universidade Livre do Mar e da Mata.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. LUCIANA MOTA SOUZA**, para o cargo de Chefe de Setor de Liquidação, Símbolo CC VIII, na Secretaria de Fazenda e Orçamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. LUIZ PEREIRA DE CASTRO FILHO**, para o cargo de Gerente de Recursos Humanos, Símbolo CC IV, na Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. MARCIA PEREIRA CONCEIÇÃO**, para o cargo de Coordenadora do Gabinete, Símbolo CC VII, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. MARCIO CUNHA RAFAEL DOS SANTOS**, para o cargo de Secretário, Símbolo CNP, na Secretaria de Fazenda e Orçamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. MARCOS FLAVIO RHEM DA SILVA**, para o cargo de Assessor da subprocuradoria, Símbolo CC IV, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. MARIA ISABEL CARVALHO LINS DE OLIVEIRA**, para o cargo de Assessora, Símbolo CC IV, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. MAURO FERREIRA ALVES**, para o cargo de Superintendente de Relações Institucionais e Comunitárias, Símbolo CC I, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. MOISES BOHANA NETO**, para o cargo de Assessor Técnico Especial, Símbolo CNT-II, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. MOZART ARAGÃO LEITE**, para o cargo de Sub Procurador, Símbolo CNT-III, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. PATRICIA HELENA OLIVEIRA BEHRMANN**, para o cargo de Chefe de Divisão Financeira, Símbolo CC I, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS**, para o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Símbolo CC I, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. PLINIO BRANDÃO TORRES**, para o cargo de Assessor Jurídico, Símbolo CC IV, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ROANDRESON LIMA SANTANA**, para o cargo de Assessor Especial de Representação, Símbolo CNT-II, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. ROBERVAL ALVES SANTOS**, para o cargo de Inspetor de Controles Internos e Integração, Símbolo CNT-V, na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. RODRIGO BORGES SOUZA**, para o cargo de Supervisão de Segurança do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC V, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. RUBENILTON SANTOS SILVA**, para o cargo de Secretário, Símbolo CNP, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. SILVANA DA COSTA ANUNCIÇÃO**, para o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC II, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

DECRETO S/Nº, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. SUZI LEAL RODRIGUES**, para o cargo de Subcontroladora de Transparência e Ouvidoria, Símbolo CNT-V, na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia